

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 470, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 766/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, que renova concessão outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de de Birigui, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 766

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00561/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, publicada em 10 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. (CNPJ nº 45.379.260/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/08/2018 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.980, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nno uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 842/2018/CONJUR-MCTIC, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1133/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078665** e o código CRC **41DB38D1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes

processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.060582/2013-72	446
53900.023938/2016-96	387
53900.003029/2016-31	455
53000.049916/2013-57	448
53000.070826/2013-25	443
53000.042696/2011-79	445
53900.037808/2016-31	454
53900.055346/2015-52	458
53000.037545/2012-80	451
53900.045489/2015-56	442
53900.049248/2015-86	459
01250.006631/2017-18	124
53900.013262/2015-41	447
53900.042394/2016-61	462
53000.004676/2014-42	463
53000.000416/2009-31	466
53000.056630/2011-66	465
53000.028449/2009-45	468
53900.001427/2014-51	469
53000.058347/2013-31	450
53000.030007/2005-35	456

53790.000407/2000-52	452
53900.010232/2014-01	444
53000.069282/2013-59	461

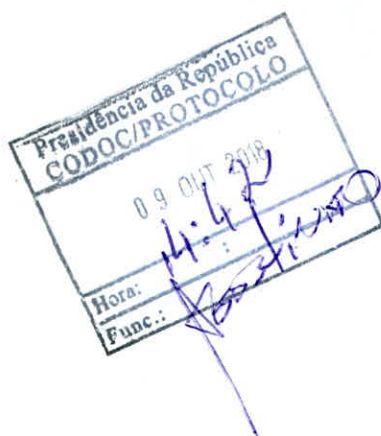


Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3445917** e o código CRC **DF6B63D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3445917



INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.069282/2013-59
Interessado:	Radio Clube de Birigui Ltda
Sector:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	45.379.260/0001-58
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50414477642
UF:	SP
Localidade:	Birigui
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Rais - evento SEI n.º 0174383, fls. 46/50 ; fls. 95/103; Balanco Patrimonial - evento SEI n.º 2429688, fls. 59/66

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3420150** e o código CRC **06DAFA4B**.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 3420150

DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3,
ou=ARSPERPRO, ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO
SILVA
Dados: 2018.10.08 14:14:51 -03'00'



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.069282/2013-59**
Interessado: **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 26 (vinte e seis) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/12/2013

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL - DF
53000 069282/2013-59
EFVC SP
2013/013-1054

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA - ME,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.379.260/0001-58, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **pedido de renovação, por novo período, da concessão** que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/83.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Birigui, 01 de Novembro de 2013.


P/ RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME
WALDECIR JOSÉ SABIONI
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA - ME,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.379.260/0001-58, concessionária do
serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Biriguí, Estado
de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que
produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de onda
média na localidade objeto da concessão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28
de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Biriguí, 01 de Novembro de 2013.


P/ RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA - ME
WALDECIR JOSÉ SABIONI
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA - ME,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.379.260/0001-58, concessionária do
serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Biriguí, Estado
de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que
produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção,
gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da
execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Biriguí, 01 de Novembro de 2013.


P/ RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA - ME
WALDECIR JOSÉ SABIONI
SÓCIO ADMINISTRADOR

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento Exercício
 31/01/2013 2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58	
Endereço Rua Maestro Antonio Passarelli	Número 885		Complemento	
CEP 16200-004	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Birigui	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição**Dados da Contribuição**

Categoria Patronal		(=) Valor do Documento		
R\$ 164,64				
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
R\$ 10.000,00				
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013		(+) Outros Acréscimos		
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE				
		(=) Valor Cobrado		
104-0	10499.70260 67617.745376 92600.001017 3 55950000016464			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	453792600001	R\$ 164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica



Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
 Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autenticada a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, de que dou fei, fôrça.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 Luis Fernando Pinheiro Fortuna
 NOTÁRIO
 BIRIGUI - SP

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Agência: 0611 Conta: 27675-9

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 67617.745376 92800.001017 3 55950000018464
Valor do documento: R\$ 164,64
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Data do vencimento: 31/01/2013

Operação efetuada em 30/01/2013 às 09:12:38 via bankline, CTRL 121817397

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

000AF4CF3EAD72F43E92071A9E4F20C1AD878E84

Eu, Waldemar José Soboni
CPF/MF 922 238 868 72
Responsabilizo-me sob as penas da lei que tanto o documento quanto seu conteúdo são de procedência lícita e correspondem a verdade.
Assinatura

1º Tabelião de Notas e Pro-
testo de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.
Luis Fernando Pinheiro Fortuna


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

 Ministério das Comunicações
 Fls. 07
 Rubrica

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 28/06/2013		Exercício 2013	
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento	Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50		
UF SP					

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58			
Endereço R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI		Número 885	Complemento		
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI	UF SP	Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição
 Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 2	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 2.080,20	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento 8		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado		

104-0 | 10499.70260 93617.745372 92600.001017 2 57430000006934

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 69,34	Data Vencimento 28/06/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica


104-0 | 10499.70260 93617.745372 92600.001017 2 57430000006934

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 28/06/2013
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4
Data do Documento 29/05/2013	Número do Documento 201302402951	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 29/05/2013	Nosso Número 453792600001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 69,34
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

PRT

 Sacado:
 RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
 R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885, - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

**1ª Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos**

CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui

Causa: Apatridia Românica - Tabelião

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui,

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

 1ª Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 Luis Fernando Pinheiro Fortuna
 NOTÁRIO
 BIRIGUI - SP


Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Agência: 0611 Conta: 27675-9

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 93617.745372 92600.001017 2 57430000006934
Valor do documento: R\$ 69,34
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Data do vencimento: 28/06/2013

Operação efetuada em 28/06/2013 às 16:27:17 via bankline, CTRL 520560397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

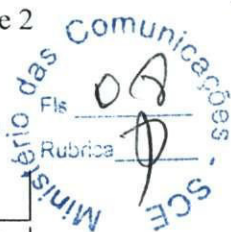
34B10998493D2C9DD8C6BE3E6899E01AE6DF4EC3

Eu, Waldemar José Sabioni
CPF/MF 922.958.868-72
Responsabilizo-me sob as penas da
lei e do tanto o documento quanto seu
conteúdo e de procedência lícita e
correspondem a verdade.
Assinatura

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOB 130



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original a mim apresentado, do qual sou fe, Birigui.
Luis Fernando Pinheiro Fortuna


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474
**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		45.379.260/0001-58	
Endereço	Número	Complemento	
R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI	885		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
16200-004	CENTRO	BIRIGUI	SP
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 25,17	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	1		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	755,10		
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 93617.745372 92600.001017 9 57150000002517

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	453792600001	25,17	31/05/2013	2013

Autenticação Mecânica

**104-0**

10499.70260 93617.745372 92600.001017 9 57150000002517

Local de Pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					31/05/2013	
Cedente					Agência / Código Cedente	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					0240 / 000.000.264.02693-4	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
02/05/2013	201302252665	GRCSU		02/05/2013	453792600001	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
EXERC (2013)	SIND	R\$			25,17	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Outras Deduções	
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
					PRT	

Sacado:

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885, - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos

CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP

Causa Aparecida Romancino - Tal

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013

Autentico a presente cópia reprografiada com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Luis Fernando Pinheiro Fortu

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortu
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Agência: 0611 Conta: 27675-9

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 93617.745372 92600.001017 9 57150000002517
Valor do documento: R\$ 25,17
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Data do vencimento: 31/05/2013

Operação efetuada em 31/05/2013 às 10:33:34 via bankline, CTRL 564100397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

A36BB7D470D42DDD8053F4EBC764732F7FBB1FBF

Eu, Waldemar José Salomão
CPF/MF 928.988.868-72
Responsabilizo-me sob as penas da lei e do documento quanto seu conteúdo e de procedência lícita e correspondem a verdade.
Assinatura





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



Dados da Entidade Sindical

Vencimento 30/04/2013 Exercício 2013

Nome da Entidade: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238
 Código da Entidade Sindical: 000.000.264.02693-4

Endereço: R CONS RAMALHO Número 992 Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito: BELA VISTA CEP 01325-000 Cidade/Município: SAO PAULO UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58

Endereço: R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI Número 885 Complemento

CEP 16200-004 Bairro/Distrito: CENTRO Cidade/Município: BIRIGUI UF SP Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ P. Lib. ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 2034,90 Empregados Contribuintes: 6

Capital Social - Estabelecimento: 2034,90 Total Empregados - Estabelecimento: 6

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE: PRT (=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 67,83

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 6 56840000006783

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 67,83	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 6 56840000006783

Local de Pagamento
 PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO

Vencimento 30/04/2013

Cedente
 SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP

Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4

Data do Documento 10/04/2013 Número do Documento 201301685518 Esp. Docum. GRCSU Aceite Data Processamento 10/04/2013

Nosso Número 453792600001

Uso do Banco EXERC (2013) Carteira SIND Espécie R\$ Quantidade Valor (=) Valor do Documento 67,83

Instruções
 BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
 APOS VENC. SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
 RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
 R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885, - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 Luis Fernando Pinheiro Fortuna
 NOTÁRIO
 BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica
 CNPJ 45.379.260/0001-58 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
 Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã



14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autentico a presente cópia reprograda, conforme o original a mim apresentado, do que dou fe, Birigui.

https://sindical.caixa.gov.br/sites_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia 10/04/2013



Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**Agência: **0611**Conta: **27675-9****Dados do pagamento:**Código de barras: **10499.70260 93617.745372 92600.001017 6 56840000006783**Valor do documento: **R\$ 67,83**Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**Valor de
desconto/abatimento: **R\$ 0,00**Data do vencimento: **30/04/2013**Operação efetuada em **23/04/2013 às 10:17:55** via bankline, CTRL **101548397**.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

6D6489A53CB874B0E2A425F9E99F667EDBD44D5

Eu, <u>Waldemar José Sobrinho</u>
CPF/MF <u>928737868-72</u>
Responsabilizo-me sob as penas da lei e do documento quanto seu conteúdo e a procedência lícita e correta dos dados e veracidade.
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403		Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
Bairro/Distrito VILA POMPEIA	Número 05017-000	Complemento SAO PAULO	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
CEP 16200-004	Cidade/Município BIRIGUI	UF SP	Código Atividade 601

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.280/0001-58	
Endereço R. MAESTRO ANTONIO PASSARELLI		Número 885	Complemento
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI	UF SP

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 152,84	
Capital Social - Empresa 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+*) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+*) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67617.745376 92600.001017 1 52290000015284

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.524.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autenticou a presente cópia representativa conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**
Agência: **0611** Conta: **27675-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 67617.745376 92600.001017 1 52290000015284**
Valor do documento: **R\$ 152,84**
Data do vencimento: **31/01/2012**

Pagamento efetuado em 31/01/2012 às 11:29:50 via Bankline, CTRL 417589397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

59E0E56E460AEC1725CFD53BA2A9417839E0E883

Eu, Waldemar José Sobrinho
CPF/MF 922.938.868-72
Responsabilizo-me sob as penas da
lei que rege o documento quanto seu
conteúdo e de procedência lícita e
correspondem a verdade.
Waldemar José Sobrinho
Assinatura

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro
Fortuna
BIRIGUI



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001 60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR
AUTENTICAÇÃO)
Autenticada presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.
Luis Fernando Pinheiro Fortuna


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
30/04/2012
Exercício
2012
Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58	
Endereço R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI	Número 885	Complemento	
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI	UF SP Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 157,04	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 9	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.711,20	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 10	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 93617.745372 92600.001017 6 53190000015704

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 157,04	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**104-0**

10499.70260 93617.745372 92600.001017 6 53190000015704

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2012
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4
Data do Documento 13/11/2013	Número do Documento 201303422115	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 13/11/2013	Nosso Número 453792600001
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 157,04
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME
R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885, - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

2º TABELÃO DE NOTAS DE BIRIGUI - SP
Gisele de Fátima de Oliveira Pedrosa
Rua Benito de Camargo, 304 - Jd. Leste (18) 3211 2100

14 NOV 2013


2º TABELÃO DE NOTAS DE BIRIGUI - SP
FONE (18) 3211 2100
Talita Garcia Fr. 10
Escritório

2ª Via - Documento do Branco

1ª Via - Contribuinte



2º TABELÃO DE NOTAS DE BIRIGUI - SP
Giselle de Fátima de Oliveira Pedrosa
Rua Benito da Cruz, 394 - Fone (18) 3211 2100

14 NOV 2013

AUTENTICAÇÃO Adesão (presente com a reprodução)
a qual confere com o original autenticado. No qual foi
Visto em 14/11/2013



0129AA468546

2º TABELÃO DE NOTAS DE BIRIGUI - SP
LETRAS E TÍTULOS DE BANCOS
Fone (18) 3211 2100
Talita Garcia Bracassi
Escritório

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - AGÊNCIA 0611 - CONTA CORRENTE 27675-9

MOVIMENTAÇÃO

DIA	HISTÓRICO	AG/DIBIC	DÉBITO	CÉDULA	RECEBIM.
30/04 D	INT PAG TIT BANCO 104	4175		157,04 -	
D	INT PAG TIT BANCO 399	4175		100,38 -	
	TAR/CUSTAS COBRANCA			9,86 -	
	RES APLIC AUT MAIS		127,28 +		10,00
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				10,00

465083 B0033 07/05/2012 B0RSWF2C G0097 F 050010

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

30/04

Vencimento
30/04/2011Exercício
2011Ministério das Comunicações
Fis. 12
Rubrica 4
SCE**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58	
Endereço R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI	Número 885	Complemento	
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI	UF SP Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
129,69

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes
8 (-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes
3.890,70 (-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento
8 (+) Mora / Multa

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 2 49530000012969

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 129,69	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10499.70260 93617.745372 92600.001017 2 49530000012969

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2011
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4
Data do Documento 07/04/2011	Número do Documento 201101477727	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 07/04/2011	Nosso Número 453792600001
Uso do Banco EXERC (2011)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 129,69
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos

CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013

(R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)



Autentico a presente cópia reprográfica conferindo ao original a não apresentação, do que dou fé, Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**
Agência: **0611** Conta: **27675-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.745372 92600.001017 2 49530000012969**
Valor do documento: **R\$ 129,69**
Data do vencimento: **30/04/2011**

Pagamento efetuado em 26/04/2011 às 13:50:55 via Bankline, CTRL 1713499397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

33A2530E0B383B78F76DED06AD7C766AFD42A3DF

Eu, Waldemar José Saboni
CPF/MF 922.958.868-22
Responsabilizo-me sob as penas da lei que tanto o documento quanto seu conteúdo são de procedência lícita e correspondem a verdade.
Assinatura

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, de que dou fé, Birigui.
Luis Fernando Pinheiro Fortuna



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		31/01/2011		2011	
Código da Entidade Sindical		S-02667			
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade		
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF		
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		45.379.260/0001-58	
Endereço	Número	Complemento	
Rua Maestro Antonio Passarelli	885		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
16200-004	Centro	Birigui	SP
		Código Atividade	601

Dados de Referência da Contribuição

Patronal	Dados da Contribuição	
	(-) Valor do Documento	
	R\$ 142,22	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R\$ 10.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.745376 92600.001017 2 48640000014222

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	453792600001	R\$ 142,22	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70260 67617.745376 92600.001017 2 48640000014222

Local de Pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2011	
Cedente					Agência / Código Cedente	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667	
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
31/01/2011	453792600001	GRCSU		14/01/2011	453792600001	
Nome do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
Banco do Brasil (2011)	SIND	R\$			R\$ 142,22	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA GUIA VALIDA ATE 31/01/2011 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Sacado:
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Rua Maestro Antonio Passarelli, 885
16200-004 - Centro - Birigui - SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autenticação mecânica reprodutível conforme ao original do que dou fé, Birigui.



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

Agência: 0611

Conta: 27675-9

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 67117.745371 92600.001116 3 4864000000000000

Valor do documento: R\$ 142,22

Data do vencimento: 31/01/2011

Pagamento efetuado em 31/01/2011 às 15:11:24 via Bankline, CTRL 4510406397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

C0613BFC1A1EE2381929841FB21C5AD7F66B0441

Eu, <u>Walter SP Souza</u>
CPF/MF: <u>922.958.368-72</u>
Responsabilizo-me sob as penas da lei que rege o documento quanto seu conteúdo são de procedência lícita e correspondem a verdade.
<u>Assinatura</u>

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



0131AA950642

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Nº 49.584.972/0001 60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autentico a presente cópia reprografiada conforme o original a mim apresentada, do qual dou fé. Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP 000269		Vencimento 29/01/2010		Exercício 2010	
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403		Número		CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito VILA POMPEIA		CEP 05017-000		Cidade/Município SAO PAULO	
				UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58	
Endereço R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI		Número 885	
CEP 16200-004		Bairro/Distrito CENTRO	
Cidade/Município BIRIGUI		UF SP	
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 132,93	
Capital Social - Empresa 10.000,00		Nº Empregados Contribuintes	
al Social - Estabelecimento		(-) Desconto / Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
PRT		(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67617.745376 92600.001017 5 44970000013293

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 132,93	Data Vencimento 29/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

104-0 10499.70260 67617.745376 92600.001017 5 44970000013293

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE		Vencimento 29/01/2010	
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP		Agência / Código Cedente 0274 / 000.000.800.02667-5	
Data do Documento 19/01/2010	Número do Documento 201000290950	Esp. Docum. GRCSU	Aceite Data Processamento 19/01/2010
do Banco CAIXA (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000		Nosso Número 453792600001	
		(=) Valor do Documento 132,93	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
PRT		(=) Valor Cobrado	

Sacado: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos L.P.J. 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã	
AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)	
Autenticado a presente cópia fotográfica conforme no original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.	
Luis Fernando Pinheiro Fortuna	



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos****Dados da conta debitada:**

Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**
Agência: **0611** Conta: **27675-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 67617.745376 92600.001017 5 44970000013293**
Valor do documento: **R\$ 132,93**
Data do vencimento: **29/01/2010**

Pagamento efetuado em 28/01/2010 às 16:58:37 via Bankline, CTRL 1437887397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

8DB5F937A7B135B9D13A5B171D55AF01FA4DA84E

Eu, Waldemar Jr. Sobrinho
CPF/MF 928.958.886-72
Responsabilizo-me sob as penas da lei que tanto o documento quanto seu conteúdo são de procedência lícita e correspondem a verdade.
[Assinatura]
Assinatura



belião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013

(R\$ 2,50 POR
AUTENTICAÇÃO)

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

1ª Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

<https://apjbankline.itaú.com.br/V1/ITAUI/IMG/VersaoImpressao.htm>

28/01/2010

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/06/2010		Exercício 2010	
Endereço R. CONS RAMALHO		Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO			UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58			
Endereço R. MAESTRO ANTONIO PASSARELLI		Número 885	Complemento		
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI		UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 24,48	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 734,40	(-) Outras Deduções	
PAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 13	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 9 46490000002448

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 24,48	Data Vencimento 30/06/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10499.70260 93617.745372 92600.001017 9 46490000002448

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE		Vencimento 30/06/2010	
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP		Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4	
Data do Documento 30/06/2010	Número do Documento 201002136401	Esp. Docum. GRCSU	Aceite 07/06/2010
Valor do Documento 24,48	Nosso Número 453792600001		
Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Inscrições BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(-) Desconto / Abatimento	
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

Sacado:
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
R. MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
PJ 49.584.972/0001 60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013

(R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autenticado a presente cópia representativa do original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SPMinistério das Comunicações
Fls. 15
Rubrica
SCE

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Agência: 0611 Conta: 27675-9

Dados do pagamento:

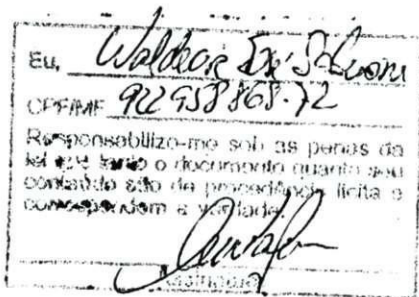
Código de barras: 10499.70260 93617.745372 92600.001017 9 46490000002448
Valor do documento: R\$ 24,48
Data do vencimento: 30/06/2010

Pagamento efetuado em 23/06/2010 às 15:41:05 via Bankline, CTRL 1411236397.

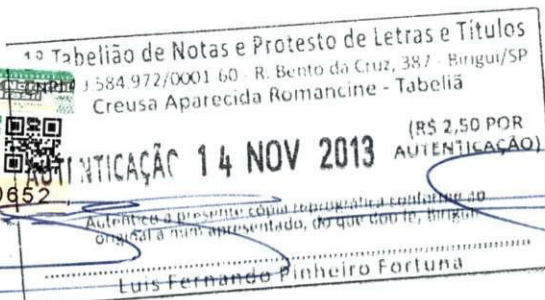
Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

DB693E657609923AB839AADC32617574272FC723



1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



<https://apjbankline.itau>

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento
Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO
CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50		UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58	
Endereço R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI		Número 885	Complemento
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI	UF SP
Código Atividade 601			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 133,41	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 10	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.002,30	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 12		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 1 45880000013341

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 133,41	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA**104-0** 10499.70260 93617.745372 92600.001017 1 45880000013341

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2010
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4
Data do Documento 04/2010	Número do Documento 201001320108	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 08/04/2010	Nosso Número 453792600001
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 133,41
uções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto / Abatimento
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã**AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013** (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autentico a presente cópia reproduzida em original a mim apresentada, do que dou fe, Birigui.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SPhttp://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia_visualizacao.php 08/04/2010

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Titulos Outros Bancos**Dados da conta debitada:**

Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**
Agência: **0611** Conta: **27675-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.745372 92600.001017 1 45880000013341**
Valor do documento: **R\$ 133,41**
Data do vencimento: **30/04/2010**

Pagamento efetuado em 28/04/2010 às 14:37:07 via Bankline, CTRL 1172273397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

C214C0E8657AABED2977FCFF63CE618834D2A806

Eu, Waldemar José Sabioni
CPF/MF 922.938.868-72
Responsabilizo-me sob as penas da lei que trata o documento quanto seu conteúdo ser de procedência lícita e correspondem a verdade.
[Assinatura]
Assinatura

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
0131AA950654

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autentica a presente cópia reprográfica conforme ao original apresentado, do que dou fé, Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/11/2009	Exercício 2009
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Ministério das Comunicações
Fls 17
Rubrica

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA			
Endereço R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI	Número 885	Complemento	
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI	UF SP
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 24,50
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 735,00	(-) Outras Deduções
AGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 12	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado		

104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 4 44370000002450

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 24,50	Data Vencimento 30/11/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 4 44370000002450

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/11/2009
Contribuinte SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4
Data do Documento 03/11/2009	Número do Documento 200902677156	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 03/11/2009	Nosso Número 453792600001
do Banco C (2009)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 24,50
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885, - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Ante a presente cópia representativa conforme o original a mim apresentado, de que dou fé, digo:

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**
Agência: **0611** Conta: **27675-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.745372 92600.001017 4 44370000002450**
Valor do documento: **R\$ 24,50**
Data do vencimento: **30/11/2009**

Pagamento efetuado em 30/11/2009 às 17:32:36 via Bankline, CTRL 3510578397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

028B5C55F1B0C6A6F38B647D6716D14CFB11E663

Eu, Luiz Fernando Pinheiro Fortuna
CPF/MF 922.958.868-72
Responsabilizo-me sob as penas da lei que trata o documento quanto seu conteúdo s3o de proced3ncia l3cita e correspondem a verdade.
Assinatura

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e T3tulos
Luiz Fernando Pinheiro Fortuna
NOT3RIO
BIRIGUI - SP



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e T3tulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)
Autentico a presente c3pia reprogr3fica conforme ao original a mim apresentado, do que dou f3. Birigui
Luiz Fernando Pinheiro Fortuna

CAIXA
GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

 Vencimento
30/01/2009
Exercício
2009

 Ministério das Comunicações
 Fls 19
 Rubrica

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP			Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5
Endereço R APINAJES	Número 1100	Complemento CJ 1403	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito VILA POMPEIA	CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58	
Endereço R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI		Número 885	Complemento	
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição
 Categoria
☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

 Capital Social - Empresa
10.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento
0**Dados da Contribuição**
 (=) Valor do Documento
132,93

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.745376 92600.001017 5 41330000013293

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 132,93	Data Vencimento 30/01/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10499.70260 67617.745376 92600.001017 5 41330000013293

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/01/2009
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP					Agência / Código Cedente 0274 / 000.000.800.02667-5
Data do Documento 14/01/2009	Número do Documento 200900134399	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 14/01/2009	Nosso Número 453792600001
Uso do Banco EXERC (2009)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 132,93
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: PRT					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

 Sacado:
 RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
 R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885, - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 Luis Fernando Pinheiro Fortuna
 NOTARIO
 BIRIGUI - SP

 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
 Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã


0131AA950648

Autentica a presente cópia reproduzida conforme ao original aqui apresentado, de que não há divergência.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

Eu, Isildur dos Santos
 CPF/MF 922958868-72
 Responsabilizo-me sob as penas da
 lei que tanto o documento quanto seu
 conteúdo são de procedência lícita e
 correspondem a verdade.
Isildur
 Assinatura

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
 Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 0131AA950644

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao Original a mim apresentado, do que dou fé. Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2009		Exercício 2009	
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO			UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.379.260/0001-58			
Endereço R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI		Número 885	Complemento		
CEP 16200-004	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BIRIGUI		UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 267,40	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 12	
Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 8.022,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 14	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 6 42230000026740

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 453792600001	Valor do Documento 267,40	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70260 93617.745372 92600.001017 6 42230000026740

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2009	
Cedente RAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4	
Data do Documento 07/04/2009	Número do Documento 200901185610	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 07/04/2009	Nosso Número 453792600001	
Uso do Banco E-REC (2009)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 267,40	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto / Abatimento	
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					PRT (=) Valor Cobrado	

Sacado:
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885, - CEP 16200-004 - CENTRO - BIRIGUI / SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



0131AA950646

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
9.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabelião

14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autentica-se presente cópia reprográfica, conforme ao original e assim apresentado, do que dou fé, Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

Comprovante do pagamento**Dados da conta debitada:**

Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**
Agência: **0611** Conta: **27675-9**

Dados do pagamento:

Título / Boleto: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S**
Código de barras: **10499.70260 93617.745372 92600.001017 6 42230000026740**
Valor do documento: **R\$ 267,40**
Data do vencimento: **30/04/2009**

Pagamento efetuado em 28/04/2009 às 09:40:45h via Bankline

Eu, Waldemar José Lima
CPF/MF 922.958.868-72
Responsabilizo-me sob as penas da
lei que trata o documento quanto seu
conteúdo e de procedência lícita e
correspondem a verdade.

Assinatura

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 14 NOV 2013 (R\$ 2,50 POR AUTENTICAÇÃO)

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.

Luis Fernando Pinheiro Fortuna

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Luis Fernando Pinheiro Fortuna
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP



Ajuda Imprimir

00194.56979 40203.196361 86003.433215 1 56540000013200

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/03/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02031963686-0034-33	
1. Informações AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSÃO SONORA - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 3569390 2. Mensagem Nº Fistel: 02031963686 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 132,00	(+)Mora/Multa/Juros	(=)Valor Cobrado
Sacado: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA CNPJ/CPF: 45379260000158		

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

00194.56979 40203.196361 86003.433215 1 56540000013200

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 31/03/2013
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Receita Fistel: 413013
Data do Documento 28/03/2013	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 28/03/2013	Nosso Número(FISTEL) 02031963686-0034-33
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.256	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 132,00
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ 132,00. - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Sacado: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI 885 CENTRO - 16200277 - Birigui/SP					TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**
Agência: **0611** Conta: **27675-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00194.56979 40203.196361 86003.433215 1 56540000013200**
Valor do documento: **R\$ 132,00**
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**
Data do vencimento: **31/03/2013**

Operação efetuada em 28/03/2013 às 15:14:04 via bankline, CTRL 474358397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

9836CC8973486EF429BFE6F671C7C1E60CFE0137

00194.56979 40200.800965 53003.313219 4 56540000032076

Recibo do Sacado

Data do Processamento
28/03/2013 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02008009653-0033-13Vencimento
31/03/2013

1. Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:

Quantidade de estações:

A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1

Estações(s)/Indicativo(s): - 7803907

2. Mensagem

Nº Fistel:02008009653

Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

3. Regras

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subsequente

ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento
320,76

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Sacado: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CNPJ/CPF: 45379260000158

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

00194.56979 40200.800965 53003.313219 4 56540000032076



Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 31/03/2013
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Receita Fistel: 413013
Data do Documento 28/03/2013	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 28/03/2013	Nosso Número(FISTEL) 02008009653-0033-13
º da Conta/Responsável	Carteira 18.256	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 320,76
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mes subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ 320,76. - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Sacado: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885. BAIRRO NAO INFORMADO - 16200000 - Birigui/SP					

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**
Agência: **0611** Conta: **27675-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00194.56979 40200.800965 53003.313219 4 56540000032076**
Valor do documento: **R\$ 320,76**
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**
Data do vencimento: **31/03/2013**

Operação efetuada em 28/03/2013 às 15:10:51 via bankline, CTRL 898461397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

4E70897B44CF94582C9DEA30B6587B8CC9D2BC8F



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000672013-21021260

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME

CNPJ: 45.379.260/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/09/2013.

Válida até 18/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 45379260/0001-58
Razão Social: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Endereço: R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI 885 / CENTRO / BIRIGUI / SP /
16200-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2013 a 05/12/2013

Certificação Número: 2013110616065925938085

Informação obtida em 06/11/2013, às 16:06:59.

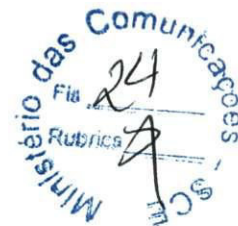
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.379.260

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4178453 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 06/11/2013 16:10:59 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16200-029 - R OSWALDO CRUZ, 146 CENTRO BIRIGUI SP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 53650/2013

Data Geração: 07/10/2013

Data Validade: 07/11/2013

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Identificação

CCM 1897

Contribuinte **RADIO CLUBE DE BIRIGUI**

CNPJ / CPF **45.379.260/0001-58**

IE / RG

Endereço **16200-004 - R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885**

Bairro **CENTRO** Cidade: **BIRIGUI** Estado: **SP**

Atividade

Data Emissão: 06/11/2013

A VERACIDADE DESSA INFORMAÇÃO DEVERÁ SER VERIFICADA NA SEGUINTE PÁGINA DA INTERNET

<http://www.birigui.sp.gov.br>

Número: **53650/2013**

Inscrição: **1897**

Certidão Emitida Gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME
CNPJ: 45.379.260/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:10:57 do dia 04/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2014.

Código de controle da certidão: **1C57.3149.3A1D.5A60**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 10 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 10/10/2014, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0181428** e o código CRC **6DE9639A**.

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF:** SP**Município:** Birigui

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	Birigui	01/05/1994	01/05/2004
RADIO UIRAPURU LTDA	Birigui	17/09/1996	17/09/2006

Usuário: - **Data:** 10/10/2014 **Hora:** 11:00:21**Registro** 1 **até** 2 **de** 2 **registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CNPJ: 45.379.260/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:17 do dia 10/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

↳ Consultas Gerais

Dados da consulta

Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

CNPJ: 45379260000158

Presidente:

Endereço: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.792.648-21	PAULO ROBERTO SABIONI	33	3.300,00
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	67	6.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.792.648-21	PAULO ROBERTO SABIONI	DIRETOR SUBSTITUTO	
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Birigui
Frequência: 850 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803907
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008009653
CNPJ: 45.379.260/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 16200277
Número: 885
Município: Birigui
Telefone: 18 6422240

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 16200000
Número: .
Município: Birigui

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885
Complemento: **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: SP

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 02008009653

☒ **Documentos Emitidos**

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Birigui
Frequência: 850 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803907
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008009653
CNPJ: 45.379.260/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				04/08/1978 Multa	Jur.
	- Selecione -				12/04/1984 Renovação	Jur.
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				07/11/1997 Renovação	Jur.
	- Selecione -				23/04/2001 Renovação	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.379.260/0001-58

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO SABIONI	023.792.648-21	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR SUBSTITUTO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	33	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/10/2014

Hora: 11:05:00



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.792.648-21

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO SABIONI	023.792.648-21	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR SUBSTITUTO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	33	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/10/2014

Hora: 11:05:13

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIROSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 922.958.868-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	510	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/10/2014

Hora: 11:05:28



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.669.636/0001-97

RADIO TROPICAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	510	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	061.732.828-52	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/10/2014

Hora: 11:05:40



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
 Sistemas Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 061.732.828-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	061.732.828-52	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/10/2014

Hora: 11:06:00

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17) SEI-MC		
Entidade requerente: Rádio Clube de Biriguí Ltda.		
Localidade: Biriguí	UF: SP	Serviço: OM
Período: 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			4
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			6;13/14;22;26;28
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			8 a10 16;18;24;30;32
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			34 a 37;2
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			38
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			39

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			42
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?				40
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			41
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise final:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		10/10/2014

NOTA TÉCNICA Nº 13283/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA. (RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0182031), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas **Estadual e Federal**, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 06/11/2014, às 07:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 06/11/2014, às 07:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 06/11/2014, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/11/2014, às 13:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0182035** e o código CRC **A65F05AE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15000/2014/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA
Rua Maestro Antonio Passarelli, nº 885- Bairro Centro
16.200-277 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. Processo nº 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13283/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/11/2014, às 13:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0182067** e o código CRC **AA1772F8**.

OF: 15000/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
RUA MAESTRO ANTÔNIO PASSARELLI, Nº 885 – BAIRRO CENTRO
CEP: 16.200-277 BIRIGUI/SP
PROC.: 53000.069282/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
J G 0 8 7 7 0 4 3 5 4 B R		
		



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08770435 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Serviço de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / LOCALITE

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

**CLUBE AM**

53900.033869/2014-67

BIRIGUI, 03 DE DEZEMBRO DE 2014

ILMA. SRA.
VANESSA RODRIGUES MACEDO
COORDENADORA GRUPO DE TRABALHO DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DEPTO OUTORGA DE SERV. DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA -DF

REF= OFÍCIO 15000/2014/SEI-MC -PROCESSO
53000.069282/2013-59 - (relacionado ao de nº
53000.005303/2004-17)

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, CNPJ
45.379.260/0001-58, EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
EM ONDAS MÉDIAS NA CIDADE DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO
PAULO, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO 1500/2014, ANEXA ATRAVÉS
DA PRESENTE OS DOCUMENTOS ABAIXO SOLICITADOS:

- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CIVIL E CRIMINAL, das esferas
ESTADUAL E FEDERAL, de todos os sócios e administradores.
- Certidão de inteiro teor do processo relacionado ao sócio WALDECIR
JOSÉ SABIONI.
- Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, confirmando o
quadro societário e diretivo da entidade.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos
autos do processo de renovação de outorga de permissão da entidade.

Temos em que,
P. Deferimento

ATENCIOSAMENTE,

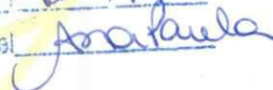

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI-

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 08 / 12 / 14

Nome Legível



Rua Maestro Antônio Passarelli, 885 - Centro
CEP 16200-004 - Birigüi - SP
Fones: (18) 3642-2240 / 3642-1272 / 3644-1491

RÁDIO CLUBE DE BIRIGÜI LTDA. - ZYK 563 - 850 KHZ - CNPJ 45 379 260/0001-58

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 6171263****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, CPF: 922.958.868-72, nascido em 16/10/1958, natural de Birigüi - SP, filho de Leonardo Sabioni e Zenaide Aparecida Boschini Sabioni, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Birigüi, 28 de novembro de 2014.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0000006**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 6171117****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI, brasileira, casada, RG: 33570539-X, CPF: 343.849.748-41, nascida em 15/04/1987, natural de Birigui - SP, filha de Waldecir José Sabioni e Sonia Regina Albani, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Birigüi, 28 de novembro de 2014.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0000005**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 6161417****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 26/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI, CPF: 343.849.748-41, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Birigüi, 27 de novembro de 2014.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0000024**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 6161423****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 26/11/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ***

WALDECIR JOSÉ SABIONI, CPF: 922.958.868-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

» Foro de Birigui - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0015916-96.2007.8.26.0077 (0015916-96.2007.8.26.0077). Ação: Execução Fiscal. Data: 09/11/2007. Repte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Birigüi, 27 de novembro de 2014.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0000025**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140002217377

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, ou vinculado ao **CPF de número 343.849.748-41**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6AT9172LB5RCFQ FBh7MMKUFFWaQ3J
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 27 de novembro de 2014 às 10h26min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140002217389

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: WALDECIR JOSE SABIONI**, ou vinculado ao **CPF de número 922.958.868-72**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682XZ2ChJZ4JAF5A 4I6H4X7aHhG4YZU
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 27 de novembro de 2014 às 10h27min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome WALDECIR JOSÉ SABIONI		Código	Valor
RG	CPF 92295886872	202-0 ☐	19,40
Nº do Processo	Unidade		
Endereço			
CEP	Comarca BIRIGUI		
Histórico CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PROCESSO Nº 0015916-96.2007.8.26.0077 ANEXO FISCAL			
		Total	19,40

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

DE 65940236 26/11/2014

19,40DC17098

03/10 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

**CLUBE AM**

53900.033869/2014-67

BIRIGUI, 03 DE DEZEMBRO DE 2.014

ILMA. SRA.
VANESSA RODRIGUES MACEDO
COORDENADORA GRUPO DE TRABALHO DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DEPTO OUTORGA DE SERV. DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA -DF

REF= OFÍCIO 15000/2014/SEI-MC -PROCESSO
53000.069282/2013-59 - (relacionado ao de nº
53000.005303/2004-17)

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, CNPJ
45.379.260/0001-58, EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
EM ONDAS MÉDIAS NA CIDADE DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO
PAULO, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO 1500/2014, ANEXA ATRAVÉS
DA PRESENTE OS DOCUMENTOS ABAIXO SOLICITADOS:

- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CIVIL E CRIMINAL, das esferas
ESTADUAL E FEDERAL, de todos os sócios e administradores.
- Certidão de inteiro teor do processo relacionado ao sócio WALDECIR
JOSÉ SABIONI.
- Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, confirmando o
quadro societário e diretivo da entidade.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos
autos do processo de renovação de outorga de permissão da entidade.

Temos em que,
P. Deferimento

ATENCIOSAMENTE,

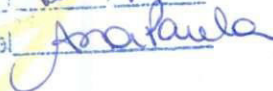

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI-

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 08 / 12 / 14

Nome Legível



Rua Maestro Antônio Passarelli, 885 - Centro
CEP 16200-004 - Birigüi - SP
Fones: (18) 3642-2240 / 3642-1272 / 3644-1491

RÁDIO CLUBE DE BIRIGÜI LTDA. - ZYK 563 - 850 KHZ - CNPJ 45 379 260/0001-58

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 6171263****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, CPF: 922.958.868-72, nascido em 16/10/1958, natural de Birigüi - SP, filho de Leonardo Sabioni e Zenaide Aparecida Boschini Sabioni, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Birigüi, 28 de novembro de 2014.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: 0000006

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 6171117****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI, brasileira, casada, RG: 33570539-X, CPF: 343.849.748-41, nascida em 15/04/1987, natural de Birigüi - SP, filha de Waldecir José Sabioni e Sonia Regina Albani, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Birigüi, 28 de novembro de 2014.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0000005**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI

CERTIDÃO Nº: 6161417

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 26/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI, CPF: 343.849.748-41, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Birigüi, 27 de novembro de 2014.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000024



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 6161423****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 26/11/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

WALDECIR JOSÉ SABIONI, CPF: 922.958.868-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

» Foro de Birigui - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0015916-96.2007.8.26.0077 (0015916-96.2007.8.26.0077). Ação: Execução Fiscal. Data: 09/11/2007. Repte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Birigüi, 27 de novembro de 2014.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0000025**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140002217377

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, ou vinculado ao **CPF de número 343.849.748-41**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6AT9172LB5RCFQ FBh7MMKUFFWaQ3J
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 27 de novembro de 2014 às 10h26min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140002217389

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: WALDECIR JOSE SABIONI**, ou vinculado ao **CPF de número 922.958.868-72**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682XZ2ChJZ 4JAF5A 4I6H4X7aHhG4YZU
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 27 de novembro de 2014 às 10h27min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome WALDECIR JOSÉ SABIONI		Código	Valor
RG	CPF 92295886872	202-0 ☒	19,40
Nº do Processo	Unidade		
Endereço			
CEP	Comarca BIRIGUI		
Histórico CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PROCESSO Nº 0015916-96.2007.8.26.0077 ANEXO FISCAL			
		Total	19,40

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
03/10 - 10/0493-1

Autenticação Mecânica

DE 45946238 26112014

19,40DC17088

BGA - 0786 - 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Faustino Segura, 214, ., Parque São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: biriguifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

RUTH HELENA MARCUZ TALDIVO, Escrivã do Cartório da SAF - Setor de Anexo Fiscal do Foro de Birigui, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0015916-96.2007.8.26.0077 - **ORDEM:** 3293/2007 **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2007

EXEQUENTE(S): Instituto Nacional do Seguro Social Inss, R FLORIANO PEIXOTO, 784, MENDONÇA, Araçatuba-SP

EXECUTADO(S): Waldecir José Sabioni, R DOS FLAMBOYANTS, QUADRA D - LOTE 12, CHÁCARAS VILA VERDE, Birigui-SP, CPF 922.958.868-72

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 359059228 no valor de R\$ 50.658,52, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifico mais que a executada foi citada, na pessoa de seu representante legal, tendo decorrido o prazo para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora. Certifico mais que a executada interpôs exceção de pré-executividade. Certifico mais que por decisão datada de 14/08/2008 a exceção foi rejeitada. Certifico mais que aos 27/02/2009 foi reduzido a termo um imóvel objeto da matrícula n. 28066 do ORI local. Houve interposição de embargos à presente execução fiscal, o que recebeu o número 144/2009. Certifico mais e finalmente que referido feito encontra-se suspenso, até 02/01/2015, aguardando julgamento de agravo de instrumento interposto em embargos à execução.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Birigui, 02 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40

Guia em anexo.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RADIO CLUBE DE BIRIGUI S.A.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200015574	30/05/1978	26/11/2014 17:05:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/05/1978	45.379.260/0001-58	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI	NÚMERO: 885	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BIRIGUI	CEP: 16200-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 343.849.748-41, RG/RNE: 33570539X - SP, RESIDENTE À RUA BRAZ SANCHES ARRIAGA, 1351, JARDIM COSTA RICA, BIRIGUI - SP, CEP 16202-022, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00
WALDECIR JOSE SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 922.958.868-72, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 295, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.700,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 188.710/10-3	SESSÃO: 02/06/2010
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 19/03/2010.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO ROBERTO SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.792.648-21, RESIDENTE À RUA JACOB STABILE, 222, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.300,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALDECIR JOSE SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 922.958.868-72, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 295, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.700,00.	
ADMITIDO DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 343.849.748-41, RG/RNE: 33.570.539-X - SP, RESIDENTE À RUA BRAZ SANCHES ARRIAGA, 1351, JARDIM COSTA RICA, BIRIGUI - SP, CEP 16202-022, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.	
CORREÇÃO DE CNPJ 45.379.260/0001-58	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 021.710/12-0	SESSÃO: 02/01/2012
DECLARACAO: O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 10.000,00, REPRESENTADO POR 100 COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 100,00 CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SEGUINTE FORMA: COTISTAS: WALDECIR JOSE SABIONI, N DE COTAS : 97, VALOR R\$ 9.700,00; DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI N DE COTAS 3; VALOR R\$ 300,00.	
NUM.DOC: 063.426/12-2	SESSÃO: 07/02/2012
DECLARACAO: O CAPITALSOCIAL E DE R\$ 10.000,00, REPRESENTADO POR 100 COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 100,00 CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SEGUINTE FORMA: COTISTAS: WALDECIR JOSE SABIONI N DE COTAS 97, VALOR R\$ 9.700,00; DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI N DE COTAS 3, VALOR R\$ 300,00.	
NUM.DOC: 552.546/12-4	SESSÃO: 28/12/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.	
NUM.DOC: 475.846/13-8	SESSÃO: 16/12/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200015574
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/11/2014



Ficha Cadastral Simplificada certificada para MARCIA REGINA PEREIRA ERNICA:15341246837
[Autenticidade: 53495341] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Certification signature by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 - autentica.jucesonline.sp.gov.br, Validity Unknown

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Data: 26/11/2014 17:05:23-02:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: São Paulo



**ILMA .SRA.
VANESSA RODRIGUES MACEDO
D. COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO
DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

REF: MUDANÇA DE ESTÚDIOS

**RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA,
CNPJ 45.379.260/0001-58, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO
DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA, EM ONDAS MÉDIAS, NA
CIDADE DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, VEM MUI
RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.Sa. COMUNICAR A
MUDANÇA DE SEU ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS, DA RUA
MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 -BIRIGUI-SP, PARA
A AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875 – CEP 16204-050 – NOVO
JARDIM STÁBILE – BIRIGUI - SP.**

**ESTE COMUNICADO, JÁ FOI FEITO EM
18/12/2012, CONF. PROTOCOLO 53000.062366/2012-81, MAS
ATÉ O MOMENTO, O MINISTÉRIO NÃO ALTEROU NOSSO
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA.
SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO,**

BIRIGUI/SP, 03 DE DEZEMBRO DE 2.014

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 08 / 12 / 14
Nome Legível Ana Paula


WALDECIR JOSÉ SABIONI
diretor



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 062366/2012-81

ORMC/SP

18/12/2012-15:34

ILMO.SR.
DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM SÃO PAULO

REF: MUDANÇA DE ESTÚDIOS

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA,
CNPJ 45.379.260/0001-58, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM ONDAS MÉDIAS, NA
CIDADE DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, VEM MUI
RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.Sa. COMUNICAR A
MUDANÇA DE SEU ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS, DA RUA
MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 -BIRIGUI-SP, PARA
A AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875 – CEP 16204-050 – NOVO
JARDIM STÁBIL - BIRIGUI - SP.

ISTO POSTO, SOLICITAMOS A
HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE PEDIDO.
SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO,

BIRIGUI/SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2.012

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA


WALDECIR JOSÉ SABIONI
diretor



ILMO. SR.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Brasília-DF

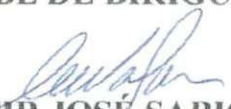
REF; MUDANÇA DE ESTÚDIOS

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA,
CNPJ 45.379.260/0001-58, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM ONDAS MÉDIAS, NA
CIDADE DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, VEM MUI
RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.Sa. COMUNICAR A
MUDANÇA DE SEU ESCRITÓRIO E ESTUDIOS, DA RUA
MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 – BIRIGUI-SP, PARA
A AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875 – CEP 16204-050 – NOVO
JARDIM STÁBILE – BIRIGUI - SP.

SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O
MOMENTO,

BIRIGUI/SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2.012

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA


WALDECIR JOSÉ SABIONI
diretor

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA		
Localidade: BIRIGUÍ	UF: SP	Serviço: OM
Períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			5
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			6;13/14;20;22;26;30
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			8a10;16;18;2426;28;32
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			34 a 37;1
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			38
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			39
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			42
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			40

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		x		41 (verificada a data de validade vencida) Exigir
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			19/20

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	WALDECIR JOSÉ	x			5;14;8;17/18 (Positiva)
	DÉBORA	x			4;13
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	WALDECIR JOSÉ	x			7;16
	DÉBORA	x			6;15
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	WALDECIR JOSÉ	x			2;11
	DÉBORA	x			3;12
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	WALDECIR JOSÉ	x			7;16
	DÉBORA	x			6;15

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende parcialmente** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista, e as Certidões Cível e Criminal das esferas Estadual e Federal (1º e 2º GRAUS), de todos os sócios e administradores. 2. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável para fins de verificação e providências em

Observações:	
relação à Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, no que se refere ao quadro societário da Entidade, ou seja, divergente do aprovado por esta Pasta.	
Análise	6/4/2015
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).

1. Tendo em vista que às fls.19/20 do protocolo nº 53900.033869/2014-67 foi apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Rádio Clube de Birigui Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barigui, estado de São Paulo cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 7 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 07/04/2015, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0447821** e o código CRC **D5439D36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17)

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./n.º (evento SEI n.º0447821) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.004435/2012-31 , e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 08/04/2015, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0447843** e o código CRC **B4D37647**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 7056/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 13283/2014/SEI-MC (0182035) e por consequência, enviado o Ofício nº 15000/2014/SEI-MC (0182067), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.033869/2014-67. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0447816), conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.
Apresentou com a data de validade vencida. Atualizar;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (**2º Grau**), de todos os sócios e do administrador;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 07/04/2015, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 07/04/2015, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 07/04/2015, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 07/04/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0447864** e o código CRC **CE4D8692**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10274/2015/SEI-MC

Brasília, 07 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Rua Maestro Antonio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro
16.200-277 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 7056/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 07/04/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0448417** e o código CRC **E5691BF3**.

OF: 10274/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, Nº 885 - BAIRRO CENTRO
CEP: 16.200-277 BIRIGUI/SP
PROC.: 53000.069282/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg)

JH 03873150 9 BR

Outros (origem externa) AR JH038731509BR (0468625)

SEI 53000.069282/2013-59 / 03.170





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JH 03873150 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE LOCALITE

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
OF: 10274/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, Nº 885 - BAIRRO CENTRO CEP: 16.200-277 BIRIGUI/SP PROC.: 53000.069282/2013 RENOVAÇÃO DE OUTORGA	
UF	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>Waldemar Sabioni</i>	<i>29/4/15</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMP. / ALZENIR V. MOTA DE OLIVEIRA SIGNATURE DE L'AGENTE / Agente de Correios Matrícula: 81148364 CDD BIRIGUI
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

76240203-0

FC0483 / 16

186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO AR		BRASIL AVIS CNO7	
		BRASIL	
AGÊNCIA MINICOM UNIDADE DE POSTO / BUREAU DE DEPOT DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 23 APR 2015		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 2704/15 28/04/15 12:33 h 12:48 h	
JH 03873150 9 BR			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0 70044-900 - Brasília - DF			
CID 70044-900		UF DF	
BRASIL		70044-900	

ENDEREÇO PARA
 DEVOLUÇÃO
 RETOUR

**CLUBE AM**

Birigui-SP, 29 de abril de 2015.

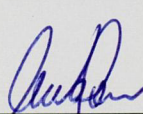
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 1º ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
70044-900 BRASILIA -DF

ASSUNTO: Renovação de Outorga - Resposta de Ofício nº 10274/2015/SEI-MC.**REFERÊNCIA:** Processo 53000.069282/2013-59 - relacionado ao Processo de nº 53000.005303/2004-17.

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, CNPJ 45.379.260/0001-58, executante do serviço de radiodifusão em ondas médias na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, em atendimento ao OFÍCIO 10274/2015 e NOTA TÉCNICA 7056/2015, anexa através da presente os documentos abaixo solicitados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, datado de 22/04/2015.
- Certidão de distribuição civil e criminal, das esferas ESTADUAL E FEDERAL, de todos os sócios e administradores.
- Certidão de inteiro teor do Processo relacionado ao sócio WALDECIR JOSÉ SABIONI.

Solicitamos a juntada da documentação apresentada aos autos, para prosseguimento do Processo de Renovação de Outorga.



Rádio Clube de Birigui Ltda
Waldecir José Sabioni
Representante Legal

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 11/05/15 As _____
Nome Legível: Barbara

Rua Maestro Antônio Passarelli, 885 - Centro
CEP 16200-004 - Birigui - SP
Fones: (18) 3642-2240 / 3642-1272 / 3644-1491



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16200-029 - R OSWALDO CRUZ, 146 CENTRO BIRIGUI SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 98883/2015

Data Geração: 22/04/2015

Data Validade: 22/05/2015

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Certidão emitida com base na Lei 2040, de 07/12/1981 Código Tributário Municipal (CTM).

Identificação

CCM 1897

Contribuinte **RADIO CLUBE DE BIRIGUI**

CNPJ ou CPF **45.379.260/0001-58**

Inscrição Estadual ou RG

Endereço **16200-004 - R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885**

Bairro **CENTRO** Cidade: **BIRIGUI** Estado: **SP**

Atividade

Endereço de Entrega **16200-004 - R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885**

Data Emissão: 22/04/2015

A VERACIDADE DESSA INFORMAÇÃO DEVERÁ SER VERIFICADA NA SEGUINTE PÁGINA DA INTERNET

<http://www.birigui.sp.gov.br>

Número: **98883/2015**

Inscrição: **1897**

Certidão Emitida Gratuitamente

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 7326275****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/04/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

WALDECIR JOSÉ SABIONI, RG: 9652532, CPF: 922.958.868-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Birigüi, 23 de abril de 2015.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0000019**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI

CERTIDÃO Nº: 7321086**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 21/04/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI, RG: 33570539-X, CPF: 343.849.748-41, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Birigüi, 22 de abril de 2015.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: 0000017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI

CERTIDÃO Nº: 7325565

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/04/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI, RG: 33570539-X, CPF: 343.849.748-41, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Birigüi, 23 de abril de 2015.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000006



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BIRIGÜI****CERTIDÃO Nº: 7320901****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Birigüi, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 21/04/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ***

WALDECIR JOSÉ SABIONI, RG: 9652532, CPF: 922.958.868-72, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição: *****

» Foro de Birigüi - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0015916-96.2007.8.26.0077 (0015916-96.2007.8.26.0077). Ação: Execução Fiscal. Data: 09/11/2007. Repte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Birigüi, 22 de abril de 2015.

Edna Eiko Nomura de Lucena
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0000016**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Faustino Segura, 214, ., Parque São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: biriguifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

RUTH HELENA MARCUZ TALDIVO, Escrivã do Cartório da SAF - Setor de Anexo Fiscal do Foro de Birigui, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0015916-96.2007.8.26.0077 - **CLASSE – ORDEM: 3293/2007 - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2007

EXEQUENTE(S): Instituto Nacional do Seguro Social Inss, R FLORIANO PEIXOTO, 784, MENDONÇA, Aracatuba-SP

EXECUTADO(S): Waldecir José Sabioni, R DOS FLAMBOYANTS, QUADRA D - LOTE 12, CHÁCARAS VILA VERDE, Birigui-SP, CPF 922.958.868-72

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 359059228 no valor de R\$ 50.658,52, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifico mais que devidamente citado o executado, houve nomeação de bens à penhora. Certifico mais que foi reduzido a termo o bem nomeado a penhora, constante de 01 (um) imóvel objeto da matrícula n. 28.066 do CRI local, constante de: um lote de terreno sob n. 12 (doze), da quadra D, localizado no loteamento denominado Chácara Vila Verde, sem benfeitorias, nesta cidade, Município, Distrito e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com frente para o lado par da rua dos Flamboyantes, esquina com a rua das Palmeiras, com a área de 5.620,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros, confrontando com a rua dos Flamboyantes, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 127,00 metros, em curva, confrontando com a rua das Palmeiras, pelo lado esquerdo, mede 92,00 metros, confrontando com parte do lote n. 11, e, nos fundos mede 76,00 metros, confrontando com o lote n. 01, todos da mesma quadra. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui, sob n. 1.7.12.12.1. Sobre referido imóvel encontra-se edificado uma casa. Certifico mais que houve interposição de embargos à execução, por parte do executado, o qual recebeu o n. 0004904-17.2009.8.26.0077, Ordem n. 144/2009. Certifico mais que referidos embargos foram remetidos ao Eg. TRF da 3ª Região de SP. Certifico mais que referida execução fiscal encontra-se aguardando manifestação da exequente em prosseguimento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Birigui, 29 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 17,50
Guia em anexo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RUTH HELENA MARCUZ TALDIVO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0015916-96.2007.8.26.0077 e o código 250000000YS90.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Nº 2015.0000177758**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (**Segundo Grau**), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **343.849.748-41**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2015, às 12:06.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **ff0d0e3f 550a2520 98538b59 151fa137 6a7822a1**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.0000177738

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (**Segundo Grau**), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **922.958.868-72**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0014482-21.2011.4.03.9999

Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / PEIXOTO JUNIOR

Tipo da Parte: APELADO(A)

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s):1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2015, às 12:01.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **8d31e6b3 877794ee dcbe3c64d548a7 9feece58**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014482-21.2011.4.03.9999/SP
2011.03.99.014482-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
APELADO(A) : WALDECIR JOSE SABIONI
ADVOGADO : SP237513 EVANDRO SABIONI OLIVEIRA
No. ORIG. : 09.00.00014-4 A Vr BIRIGUI/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 3424585 - UTU2

BELA. MARTA FERNANES MARINHO CURIA, DIRETORA DA SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo nesta Subsecretaria a seu cargo, os autos supramencionados, deles verificou tratar-se originariamente de Embargos à Execução Fiscal de número 144/09, sendo Embargante: **WALDECIR JOSÉ SABIONI** e Embargado: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, distribuído originariamente ao Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Birigui, São Paulo, sendo que em referida ação o Embargante argui que a presente cobrança faz menção a não quitação da contribuição previdenciária devida sobre a mão de obra utilizada na obra de construção civil CEI 37.670.01668/60. **CERTIFICA MAIS QUE**, às fls. 82/83, a MM. Juíza de Direito "a quo" proferiu sentença nos seguintes termos: "... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL** opostos por **WALDECIR JOSÉ SABIONI** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, para o fim de reconhecer a decadência, com a consequente extinção do crédito tributário discutido nos autos. (...) P.R.I.". A União Federal (Fazenda Nacional) apelou da r. sentença, sendo os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE**, em 18/04/2011, os autos foram distribuídos ao Exmo. Desembargador Federal Peixoto Junior, Relator da 2ª Turma, encontrando-se conclusos até a presente data. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé. Custas recolhidas na forma da Lei nº 9.289/96.

[DEPEREIR©/DEPEREIR]



3424585.V003 1/2





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10274/2015/SEI-MC

Brasília, 07 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Rua Maestro Antonio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro
16.200-277 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).**

Senhor (a) Representante Legal,

*Recebido em
29/04/2015*

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 7056/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPCÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto, em 07/04/2015, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7056/2015/SEI-MC**Processo n.º:** 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).**Assunto:** EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 13283/2014/SEI-MC (0182035) e por consequência, enviado o Ofício nº 15000/2014/SEI-MC (0182067), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.033869/2014-67. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0447816), conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

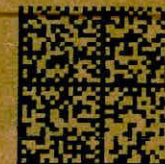
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.
Apresentou com a data de validade vencida. Atualizar;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (2º Grau), de todos os sócios e do administrador;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 07/04/2015, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



AO REMETENTE

OF: 15000/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
RUA MAESTRO ANTÔNIO PASSARELLI, Nº 885 - BAIRRO CENTRO
CEP: 16.200-277 BIRIGUI/SP
PROC.: 53000.069282/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
JG 08770435 4 BR		

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

CORREIOS
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 20/11/2013

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

JG 08770435 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

☒ MUDOU-SE **Amanda Longonato**
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
☐ FALCIDO
☐ DESCONHECIDO
☐ RECUSADO
☐ AUSENTE
☐ NÃO PROCURADO
☐ OUTROS

☐ INFORMAÇÃO PRESTADA PELO
 PORTEIRO OU SÍNDICO
☐ REINTEGRADO
 POSTAL EM **BRASIL**

DATA: 24/11/2013
 RUBRICA: **BRASIL**

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.069282/2013-59

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 12/08/2015, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0632963** e o código CRC **527EDF4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**

CNPJ: **45.379.260/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:06 do dia 03/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 45.379.260/0001-58

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO SABIONI	023.792.648-21	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR SUBSTITUTO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	33	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 03/12/2015 Hora: 14:48:25



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.792.648-21

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO SABIONI	023.792.648-21	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR SUBSTITUTO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	33	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 03/12/2015 Hora: 14:48:50



BOA TARDE

Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 922.958.868-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	510	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 03/12/2015 Hora: 14:49:12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.069282/2013-59 (Relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).		
Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA		
Localidade: BIRIGUI	UF: SP	Serviço: OM
Períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 e 3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6, 14, 20, 22, 30 e 31 (2009 a 2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 a 13, 16, 18, 24 a 29, 32 e 33 (2009 a 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0861902
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			38
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			39
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			42

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			2 (0499877)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19 e 20 (0286956)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni	x			x		5, 14 (0286956) – Positiva – Certidão de objeto e pé – 18; 6 (objeto e pé 7 (0499877))
	Débora Nayara A. Sabioni	x			x		4, 13 (0286956); 4 (0499877)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni	x			x		2, 11 (0286956); 3 (0499877)
	Débora Nayara A. Sabioni	x			x		3, 12 (0286956); 5 (0499877)

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni	x		x			7, 16 (02869 56); 9 (objeto e pé – 11) (049987 7)
	Débora Nayara A. Sabioni	x		x			6, 15 (02869 56); 8 (049987 7)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni	x		x			7, 16 (02869 56); 9 (objeto e pé – 11) (049987 7)
	Débora Nayara A. Sabioni	x		x			6, 15 (02869 56); 8 (049987 7)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Waldecir José Sabioni		x		x		
	Débora Nayara A. Sabioni		x		x		
23- certidões de protestos de títulos ;	NOME (S)	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S).
				x			

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações: 1 – Em referência a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo apresentada às fls. 19 e 20 (0286956), cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, foi certificado nos autos que o assunto está sendo tratado no processo nº 53000.004435/2012-31, conforme Despacho Interno SLPOS (0447843).
Análise: Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 03/12/2015.

NOTA TÉCNICA Nº 27077/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.069282/2013-59 (Relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0862232), faz-se necessário que a

Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2ª instância) e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.6. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 03/12/2015, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/12/2015, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0862241** e o código CRC **F125B457**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40129/2015/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Centro
16200-004 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069282/2013-59**
(Relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27077/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/12/2015, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0862283** e o código CRC **E2BC22DE**.

Data de Envio:

04/12/2015 09:18:12

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@radioclubedebirigui.com.br
contab@escritoriocontab.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0862283.html
Nota_Tecnica_0862241.html

Birigui- SP, 29 de Dezembro de 2015.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
BRASILIA -DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 40129/2015/SEI-MC
Renovação de Outorga - Processo nº 53000.069282/2013-59
relacionado ao 53000.005303/2004-17

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, CNPJ 45.379.260/0001-58, executante do serviço de radiodifusão em ondas médias na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, em atendimento ao OFÍCIO 40129/2015/SEI-MC, recebido em 04/12/2015, vem respeitosamente complementar a documentação solicitada.

Assim sendo, coloco-me à disposição.



Rádio Clube de Birigui Ltda
Waldecir José Sabioni
Representante Legal

DECLARAÇÃO

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.379.260/0001-58, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Birigui – SP, declara, por seu sócio administrador, infra-assinado, e para que produza todos seus efeitos legais, DECLARA que:

- Atende as finalidades educativas e culturais.

Birigui, 29 de Dezembro de 2015.



**P/ RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.
WALDECIR JOSÉ SABIONI
SÓCIO ADMINISTRADOR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.379.260/0001-58

Certidão nº: 208629411/2015

Expedição: 17/12/2015, às 10:23:07

Validade: 13/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.379.260/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9076688

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME, CNPJ: 45.379.260/0001-58, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

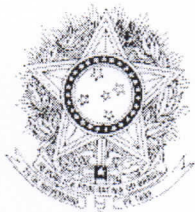
São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

6480309





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150002590196

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: WALDECIR JOSE SABIONI**, ou vinculado ao **CPF de número 922.958.868-72**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IhLQ7HZE B5MJ9L FBhDKLLVEGZaT4Y
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015 às 10h42min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao
Público do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de
andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o
Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em nome de **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, portador(a) do RG nº 9.652.532 - SSP/SP
e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 922.958.868-72, verificou-se que
NÃO CONSTA processo em andamento, neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao
pedido. O referido é verdade e dá fé.....
São Paulo, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2015.....
Eu, (Vânia de Oliveira Reis) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça,
subscrevi.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao
Público do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e
Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, em nome de **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, portador(a) do RG nº
9.652.532 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 922.958.868-72, verificou-se que
NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com
referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....
São Paulo, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2015.....
Eu, (Vânia de Oliveira Reis) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça,
subscrevi.....

Valor Recolhido: R\$ 19,40



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **WALDECIR JOSE SABIONI**

Inscrição: **014773530183** Zona: 25 Seção: 71

Município: 62294 - BIRIGUI UF: SP

Data de Nascimento: 16/10/1958 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ZENAIDE A BOSQUINI SABIONI
LEONARDO SABIONI

Certidão emitida às 08:55 de 18/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

LEAF.BJAM.OPZB.J41P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2015.0000533233

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, inscrito(a) no CPF nº **922.958.868-72**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2015, às 09:21.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **9c008ed6 4c7fa285 72c59e78 1a1ae198 a62321c9**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BIRIGUI - SP**

RUA BENTO DA CRUZ, 541 - Fone: (018)3211-2100

CNPJ: 49.584.980/0001-06

PEDRO PAULO REINALDIN - TABELIAO

CERTIDÃO NEGATIVA

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da cidade de BIRIGUI, por este público instrumento, atendendo a requerimento de WALDECIR JOSE SABIONI, portador(a) do RG 9652532

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 16/12/2015, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

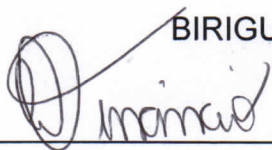
WALDECIR JOSE SABIONI
CPF - 922.958.868-72 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BIRIGUI, 17 de Dezembro de 2015

Eu, _____
assino.



PEDRO PAULO REINALDIN - TABELIAO, expedi e

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE
LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI - SP
Fone (18) 3211 - 2100
Caroline Oliveira Venâncio
Escrevente

Certidão nº 15018-2015 Pedido nº 23329

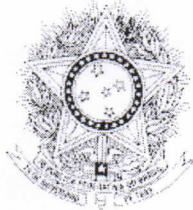
Código de Segurança: 020000000000000150180171220151516153506508

XBMEFDJS KPTF TBCJPOJ
YCNFGEKT LQUG UCDKQPK

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MIN.PUBLICO	IMP. MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 6,36	R\$ 1,81	R\$ 0,94	R\$ 0,33	R\$ 0,06	R\$ 0,44	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 10,24



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150002590445

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, ou vinculado ao **CPF de número 343.849.748-41,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682Z7VDKFF 4JF8BP 4I6B6W6ZINE4VYA
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015 às 10h44min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9076696

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 17/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI, RG: 33.570.539-X, CPF: 343.849.748-41, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

6480802





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9072508

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 16/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, RG: 33570539-X, CPF: 343.849.748-41, nascida em 15/04/1987, natural de Birigui - SP, filha de Waldecir José Sabioni e Sonia Regina Albani Sabioni, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

6481559





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao
Público do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de
andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o
Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em nome de **DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, portador(a) do RG nº 33.570.539-X
SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 343.849.748-41, verificou-se que
NÃO CONSTA processo em andamento, neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao
pedido. O referido é verdade e dá fé.....
São Paulo, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.....
Eu, (Vânia de Oliveira Reis) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça,
subscrevi.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao
Público do Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de
pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento
processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e
Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, em nome de **DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, portado(a) do
RG nº 33.570.539-X – SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 343.849.748-41, verificou-se
que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS**
com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.-----
Eu, V (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça,
subscrevi.-----

Valor Recolhido: R\$ 19,40



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**

Inscrição: **320371050116** Zona: 25 Seção: 158

Município: 62294 - BIRIGUI UF: SP

Data de Nascimento: 15/04/1987 Domiciliada desde: 17/06/2003

Filiação: SONIA REGINA ALBANI SABIONI

WALDECIR JOSE SABIONI

Certidão emitida às 08:49 de 18/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

B7WM.9QBP.FU5Y.HVP8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2015.0000533240

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, inscrito(a) no CPF nº **343.849.748-41**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2015, às 09:25.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **0a7b0a25 cd6e9239 c6d0cf96 95d9b06b e805aa91**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BIRIGUI - SP**

RUA BENTO DA CRUZ, 541 - Fone: (018)3211-2100

CNPJ: 49.584.980/0001-06

PEDRO PAULO REINALDIN - TABELIAO

CERTIDÃO NEGATIVA

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da cidade de BIRIGUI, por este público instrumento, atendendo a requerimento de DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, portador(a) do RG 33570539X

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 16/12/2015, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

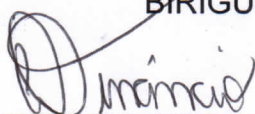
DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI
CPF - 343.849.748-41 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BIRIGUI, 17 de Dezembro de 2015

Eu, _____
assino.



PEDRO PAULO REINALDIN - TABELIAO, expedi e

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE
LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI - SP
Fone (18) 3211 - 2100
Caroline Oliveira Venâncio
Escrevente

Certidão nº 15019-2015 Pedido nº 23330

Código de Segurança: 020000000000000150190171220151516363506508

EFCPSB OBZBSB BMCBOJ TBCJPOJ
FGDQTC PACTC CNDCKP UCDKQPK

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

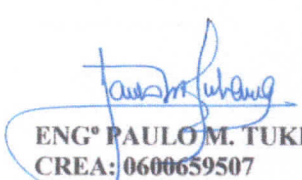
TABELIÃO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MIN.PÚBLICO	IMP. MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 6,36	R\$ 1,81	R\$ 0,94	R\$ 0,33	R\$ 0,06	R\$ 0,44	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 10,24

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
☒ Ondas Médias	☐ Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK563	1-2- Horário de funcionamento: 00:00/23:59
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: ESTRADA MUNICIPAL	
Cidade: BIRIGUI	UF: SP
CEP:	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 21° 14' 54" 90" S	
Longitude: 50° 20' 02" 50" W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 - Modelo: BT 2500	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0922031323	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1/0,5 Potência medida(kW) : 0,98/0,495	
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 850 Frequência medida(kHz): 850,001	
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	☒ Sim ☐ Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☒ Sim ☐ Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	☒ Sim ☐ Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	☒ Sim ☐ Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	☒ Sim ☐ Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	☒ Sim ☐ Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA	

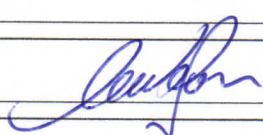
FVT-RO - OM/OT

2.5.2 - Modelo: 333	
2.5.3- Homologação/Certificação: 013882XXX0013	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 1/0,5 medida(kW) : 0,98/0,495	Potência
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 850,0 medida(kHz): 850,001	Frequência
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (± 10 Hz):	
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(☒) Sim () Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(☒) Sim () Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(☒) Operante () Com defeito () inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(☒) Operante () Com defeito () inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(☒) Sim () Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(☒) Sim () Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(☒) Sim () Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(☒) Sim () Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(☒) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador	(☒) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(☒) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(☒) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	() Sim (☒) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : 79,0	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(☒) Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(☒) Sim () Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim () Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	

FVT-RO - OM/OT

3.1.1- Endereço: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI,885 - BIRIGUI/SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	81,1
3º Harmônico	80,7
Espúrios	45,6
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	81,11
3º Harmônico	80,68
Espúrios	45,63
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Espectro analyser, frequencímetro, multímetro minipa, GPS etrex.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. PAULO M. TUKIAMA	
Formação:Engenheiro Eletricista	
CREA: 0600659507	
Local: Birigui-SP	
Data: 29/12/2015	
Assinatura:	
 ENGº PAULO M. TUKIAMA CREA: 0600659507 CPF: 759.486.058-68	

FVT-RO - OM/OT

Representante legal da Entidade:
Nome: WALDECIR JOSE SABIONI- CPF: 922.958.868-72
Assinatura:


FVT-RO - OM/OT



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CNPJ: 45.379.260/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:51 do dia 22/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

CNPJ: 45379260000158

Presidente:

Endereço: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.792.648-21	PAULO ROBERTO SABIONI	33	3.300,00
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	67	6.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.792.648-21	PAULO ROBERTO SABIONI	DIRETOR SUBSTITUTO	
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: SP****Município: Birigui**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	Birigui	01/05/1994	01/05/2004
RADIO UIRAPURU LTDA	Birigui	17/09/1996	17/09/2006

Usuário: - **Data: 22/01/2016** **Hora: 15:46:15****Registro 1 até 2 de 2 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Birigui
Frequência: 850 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803907
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008009653
CNPJ: 45.379.260/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

☒ **Dados do Plano Básico**☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 16200277
Número: 885
Município: Birigui
Telefone: 18 6422240

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 16200000
Número: .
Município: Birigui
Telefone:

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO
Estado: SP

Fax: **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 02008009653

☒ **Documentos Emitidos**☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Birigui
Frequência: 850 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803907
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008009653
CNPJ: 45.379.260/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/01/1994

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				04/08/1978	Multa
			- Selecione -				12/04/1984	Renovação
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	
			- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	
			- Selecione -	DMC			Mudança de Local	
			- Selecione -				Advertência	
			- Selecione -				07/11/1997	Renovação
			- Selecione -				23/04/2001	Renovação

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.069282/2013 –59(relacionado ao de nº 53830.000873/1997-11) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.		
Localidade: BIRIGUI	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0903724)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6;14;20;22; 30/31 (2009 a 2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 a 13;16;18;24 a 29;32/33 (2009 a 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			38
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			39
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			42

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			2 (0499877)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0903724)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (0903724)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19/20 (0286956)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			23 a 26 (0903724) Incompleto. Falta de Ensaio ou declaração do Profissional habilitado.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni	x x	 	x x	 		5;14 (0286956) 18;6 (0499877) 4;13 (0286956) 4 (0499877) 14/17
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni	x x	 	x x	 		7;2;11 (0286956) 3 (0499877) 3;12 (0286956) 5 (0499877) 15/16
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni	x x	 	x x	 		9/10 (0499877) 7;16 (0286956) ;9;11 (0499877) 8 (0499877) 6;15 (0286956) 13

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni	X X		X X			9/10 (0499877) 7;16 (0286956) ;9;11 (0499877) 8 (0499877) 6;15 (0286956) 13
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni (0903724)	X X					8 18
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni (0903724)	X X					10/11 19/20
23- certidões de protestos de títulos ;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni (0903724)	X X					11/12 21/22
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Existência de Ação Positiva, em âmbito Federal – 2ª Instância, em nome do Senhor Waldecir José Sabioni – Apelação Cível-Assunto: Contribuição sobre a Folha de Salários – Contribuições Previdenciárias. Extinção de Crédito – fl.11 (0499877)-Autos Concludos ao Relator.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 1169/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 27077/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0862241) e por consequência, enviado o Ofício nº 40129/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0862283), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério sob o nº 53900.077982/2015-35 a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

3.1. laudo técnico **ou declaração** (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>). **Falta laudo de Ensaio do TX de OM ou declaração do profissional competente para tal.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, Advogado, em 28/01/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/01/2016, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/01/2016, às 19:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0935093** e o código CRC **A803083B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1761/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Centro
16.200-004 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1169/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/01/2016, às 19:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0935136** e o código CRC **4B7352F4**.

Data de Envio:

29/01/2016 15:08:58

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@radioclubedebirigui.com.br

contab@escritoriocontab.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0935136.html

Nota_Tecnica_0935093.html



BIRIGUI -SP , 26 de Fevereiro de 2016.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Anexo,
70044-900 Brasília-DF

Assunto: Renovação de Outorga - Resposta de Ofício de exigência nº 1761/2016/SEI-MC –
Processo nº
53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17).

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.379.260/0001-58, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, em ondas médias, na cidade de Birigui, no Estado de São Paulo, vem por seu Representante Legal, encaminhar a DECLARAÇÃO em anexo, firmada por profissional competente, atendendo à exigência formulada pelo Ofício nº 1761/2016/SEI-MC, para completa instrução do Processo de Renovação de Outorga mencionado acima (53000.069282/2013-59).

Atenciosamente,


Waldecir José Sabioni
Diretor
CPF: 922.958.868-72

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 850 kHz, na localidade de Birigui, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria nº 31/1994 autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Birigui, 25/02/2016.

Assinaturas:



ENG. PAULO M. TUKIAMA
CREA: 0600659507
CPF: 759.486.058-68



WALDECIR JOSE SABIONI - CPF: 922.958.868-72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CNPJ: 45.379.260/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:24:32 do dia 13/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

CNPJ: 45379260000158

Presidente:

Endereço: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.792.648-21	PAULO ROBERTO SABIONI	33	3.300,00
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	67	6.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.792.648-21	PAULO ROBERTO SABIONI	DIRETOR SUBSTITUTO	
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.069282/2013 –59(relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17) Protocolos/Respostas nº 53900.033869/2014-67; nº 53900.033872/2014-81; nº 53900.022603/2015-70; nº 53900.077982/2015-35; nº 53900.012403/2016-90 SEI-MC

Entidade: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.

Localidade: BIRIGUI

UF: SP

Serviço: OM

Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0181415)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0181415)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0903724)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0181415)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6;14;20;22; 30/31 (2009 a 2013) (0181415)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 a 13;16;18;24 a 29;32/33 (2009 a 2013) (0181415)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1;1 (1232705)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			38 (0181415)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			39 (0181415)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			42 (0181415)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40 (0181415)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			2 (0499877)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0903724)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (0903724)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19/20 (0286956)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 23 a 26 (0903724) declaração do Profissional Habilitado – 1 (0991193) Falta de Ensaio Incompleto

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni	x		x			5;14 (0286956) 18;6;7 (0499877) (0903724) 4;13 (0286956) 4 (0499877) 14/17;16; 17 (0903724)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni	x		x			7;2;11 (0286956) 3 (0499877) 3;12 (0286956) 5 (0499877) 15/16 (0903724)

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni	X		X			9/10 (0499877) 7;16 (0286956) (0903724) 9;11 (0499877) 8 (0499877) 6;15 (0286956) 13 (0903724)
	Debora Nayara A. Sabioni	X		X			
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni	X		X			9/10 (0499877) 7;16 (0286956) (0903724) 9;11 (0499877) 8 (0499877) 6;15 (0286956) 13 (0903724)
	Debora Nayara A. Sabioni	X		X			
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Waldecir José Sabioni	X					8;9 (0903724)
	Debora Nayara A. Sabioni	X					18;19 (0903724)
	(0903724)						
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Waldecir José Sabioni		X				
	Debora Nayara A. Sabioni		X				
	(0903724)						
23- certidões de protestos de títulos ;	Waldecir José Sabioni	X					11/12 (0903724)
	Debora Nayara A. Sabioni	X					21/22 (0903724)
	(0903724)						

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. A Entidade havia apresentado certidões expedidas pela Justiça Federal, para Fins Eleitorais. No entanto, de acordo com as novas orientações, inclusive contidas no Parecer Conj. n° 403/2015, é de necessidade que a

Observações:

Interessada apresente certidão criminal expedida pela Justiça Eleitoral.

2. Ressalte-se também, que o número do processo aposto como relacionado ao principal em estudo, como sendo referente ao período 2004/2014, foi incluído no Chek List anterior e na Nota Técnica correspondente de forma incorreta.
3. Saliente-se, que embora os quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos pela Pasta estejam divergentes dos nomes contidos na certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de São Paulo, estes, estão sendo tratados no Processo nº 53000.004435/2012-31, conforme Despacho Interno SLPOS (evento SEI nº 0447843).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 17015/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 1169/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0935093) e por consequência, enviado o Ofício nº 1761/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0935136), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério sob o nº 53900.012403/2016-90 a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1232713), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

3.1. **certidão criminal da Justiça Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;

3.2. **laudo de ensaio**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM. . Em análise à documentação apresentada, ficou constatado o parcial atendimento às exigências documentais solicitadas. No entanto, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá apresentar o referido laudo.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à

Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 13/07/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1232715** e o código CRC **4C8B240F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 25347/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. (RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.)

Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro

16.200 004 Birigui/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069282/2013-59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17)

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1169/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1232756** e o código CRC **6C40966F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25347/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069282/2013-59 - Nº SEI: 1232756

Data de Envio:

14/07/2016 09:57:40

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@radioclubedebirigui.com.br
contab@escritoriocontab.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1232756.html
Nota_Tecnica_0935093.html

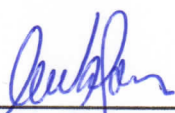
Birigui- SP, 11 de agosto de 2016.

À
COORDENADORA DO SUBGRUPO LEGAL PÓS OUTORGA
MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 1º ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
70044-900 BRASILIA –DF

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 25347/2016/SEI-MCTIC
Renovação de Outorga –Exigência - Processo nº 53000.069282/2013-59
relacionado ao 53000.005303/2004-17**

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, CNPJ 45.379.260/0001-58, executante do serviço de radiodifusão em ondas médias na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, em atendimento ao OFÍCIO 25347/2016 e NOTA TÉCNICA 1169/2016, anexa através da presente **Lauda de Ensaio do TX**, bem como das **certidões de crimes eleitorais** dos sócios **WALDECIR JOSÉ SABIONI** E **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, emitidos pelo **Tribunal Superior Eleitoral**.

Assim sendo, e tendo cumprido ao atendimento da exigência, colocamo-nos à disposição.



Rádio Clube de Birigui Ltda
Waldecir José Sabioni
Representante Legal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160860720

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada:

RNP: 2614953997

Registro: 0600659507-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Clube de Birigui Ltda.

Endereço: Rua MAESTRO ANTÔNIO PASSARELLI

Complemento:

Cidade: Birigüi

Contrato:

Valor: R\$ 2.000,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 09/08/2016

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Bairro: CENTRO

UF: SP

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: 45.379.260/0001-58

Nº: 885

CEP: 16200-004

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Alameda JAÚ

Complemento: APTO 141B

Cidade: São Paulo

Data de Início: 09/08/2016

Previsão de Término: 09/08/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº: 1477

Bairro: JARDIM PAULISTA

UF: SP

CEP: 01420-002

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

1

Laudo

Telecomunicação

Radio

Quantidade

1,00000

Unidade

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio de equipamento transmissor de Onda Média (OM), Classe B, Frequência 850 kHz, na Localidade de Birigüi, Estado de São Paulo, visando renovação de outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local 11 de Agosto de 2016
data

Paulo Massashico Tufan
PAULO MASSASHICO TUFAN - CPF 759.486.058-68

Rádio Clube de Birigui Ltda. - CPF/CNPJ: 45.379.260/0001-58

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 09/08/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220160860720 Versão do sistema

Impresso em: 10/08/2016 11:57:35

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - INTERESSADO:

Nome: **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**

CNPJ: 45.379.260/0001-58

Endereço: Estrada Municipal, s/n - Boato

Cidade: Birigui/SP

2 - ENSAIO INDIVIDUAL:

Motivo: Renovação de Outorga

Local: Estrada Municipal, s/n - Boato

Data: 09/08/2016

3 - FABRICANTE:

BT Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo BT 2500

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal (x)

5 - MEDIÇÕES

5.1 FREQUÊNCIA:

a) Frequência Nominal de operação: 850 kHz



b) Frequência Medida:

em ambiente normal: (25° C, 220 V) : 850000,00 Hz

em ambiente alterado: (50° C, 220 V): 850003,00 Hz

c) Por variação da Tensão de alimentação: variação de frequência pela variação de +/- 10% da tensão de alimentação nominal (fontes reguladas): 850003,00 Hz

d) Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: 3 Hz

5.2) POTÊNCIA:

a) Potência Normal: 1.000 W

b) Potência Reduzida: 500 W

5.3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA: Variação da largura do sinal PDM por ajuste interno.

5.4) VARIAÇÃO DA POTÊNCIA:

a) em + 10% da tensão de alimentação: 3,0 Watts

b) em - 10% da tensão de alimentação: 3,0 Watts

OBS: O valor de regulação da portadora para as potências citadas ficou melhor que 0,5%.

5.5) DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO:

Potência	1 kW	1 kW	1 kW	1 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
----------	------	------	------	------	--------	--------	--------	--------

% Modulação	25%	50%	85%	>85%	25%	50%	85%	>85%
Freq Modulação								
50	0,58	0,62	0,64	0,67	0,72	0,74	0,71	0,72
100	0,53	0,60	0,58	0,62	0,68	0,72	0,68	0,68
400	0,52	0,56	0,55	0,60	0,64	0,70	0,66	0,65
1000	0,52	0,54	0,56	0,60	0,58	0,62	0,62	0,66
5000	0,56	0,58	0,58	0,63	0,65	0,65	0,65	0,68
7500	0,60	0,61	0,62	0,66	0,66	0,66	0,68	0,70

5.6) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO:

Potência	1,0 kW	1.0 kW	1.0 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	25%	50%	85%
Freq Modulação						
50	0.14	0.12	0.16	0.12	0.15	0.18
100	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
400	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5000	-0.56	-0.56	-0.52	-0.54	-0.54	-0.54

7500	-0.58	-0.58	-0.56	-0.56	-0.58	-0.58
------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

5.7. REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1000 HZ, 100% MOD.):

Variação menor que 1%

5.8. NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

Atenuação de -68 dB nas potências nominal e reduzida, em 100% de modulação em 400 Hz.

5.9 EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS:

a) Na potência normal: 79 dB

2º harmônico: > -60dB ; 3º harmônico: > -61dB

b) Na potência reduzida: 79 dB

2º harmônico: > -60dB ; 3º harmônico: > -61dB

5.10 NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO EM 1.000HZ PARA 100% MOD. : +10 dBm

5.11 POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

a) POTÊNCIA NORMAL: 0 % mod.: 3000 VA / 100% mod.: 4000 VA

b) POTÊNCIA REDUZIDA: 0% mod.: 3000 VA / 100% mod.: 3300 VA

6.0 OBSERVAÇÕES VISUAIS:

6.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: BT 2500

Potência de Operação: 1000 Watts

Frequência: 850 kHz

Consumo: 46000 VA

Número de série: 140

Cód. de Homologação: 0922-03-1323

5

6.2 MEDIDORES DE ESTÁGIO FINAL DE RF:

Corrente contínua de Coletores (Sim, existência de medidor digital com medida direta na etapa de saída)

Tensão Contínua dos Coletores (Sim, existência de medidor digital empregando medida direta na etapa de saída)

Potência Incidente e Refletida (Sim, 1,0 kW)

Nível de Modulação (Sim, 100%)

6.3 EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

Ligação de Monitor de Modulação (Sim, conector bnc)

Monitor de Frequência (Sim, conector bnc)

6.4 EXISTÊNCIA DE BLINDAGENS NOS ESTÁDIO OU UNIDADES: Sim, Existente.

6.5 TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF: Sim, Existente.

6.6 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF: Não se aplica.

6.7 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL: Sim, Existente.

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:
Sim, Existente.

b) EXISTÊNCIA DE GABINETES(S) METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COMO TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADOS E CONECTADAS À MASSA: Sim, Existente.

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato com os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: Sim, Existente.

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS: Não existem ajustes operacionais neste modelo de transmissor, portanto não se aplica este item.

6.8 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR: Sim, Existente.

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE TENSÃO: Sim, Existente. Controle eletrônico nos módulos/fusíveis/disjuntor geral.

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE TENSÃO: Sim, Existente. Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor.

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE RESFRIAMENTO FORÇADO: Sim, Existente. Circuito eletrônico de monitoração de temperatura nos módulos, com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS: Sim, Existente. Circuito eletrônico de controle automático de sequência de energização dos estágios.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF: Sim, Existente. Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

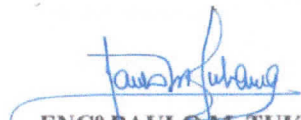
Espectro analyser, frequencímetro, multímetro minipa, GPS etrex.

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

1 - Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo REFERENTE AO TRANSMISSOR PRINCIPAL, obtidas mediante ensaio por mim realizado no transmissor a que se refere o presente laudo, e atendem a regulamentação em vigor. Portanto, estão aptos para subsidiar a documentação correlata objetivando a renovação de outorga da emissora.

2 - CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Birigui/SP, 09 de agosto de 2016.

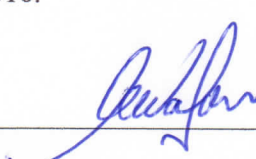


ENGº PAULO M. TUKIAMA
CREA: 0600659507
CPF: 759.486.058-68

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, DECLARO que o Sr. Paulo M. Tukiama esteve no endereço abaixo no dia 9/8/2016 ensaiando o transmissor de onda média.

Birigui/SP, 9/8/2016.



WALDECIR JOSE SABIONI

CPF: 922.958.868-72

8

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(x) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK563	1-2- Horário de funcionamento: 00:00/23:59
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: ESTRADA MUNICIPAL	
Cidade: BIRIGUI	UF: SP
CEP:	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 21° 14' 54" 90" S	
Longitude: 50° 20' 02" 50" W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 - Modelo: BT 2500	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0922-03-1323	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,0/0,5 Potência medida (W) : 980 Watts / 495 Watts	
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 850000,00 Hz Frequência medida(kHz): 850003,00 Hz	
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz): 3 Hz	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(x) Sim () Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	() Sim (x) Não se aplica
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim () Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim () Não



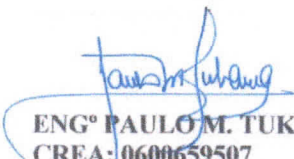
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante:	
2.5.2 - Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW) :
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]:	Frequência medida(kHz):
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (± 10 Hz):	
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	☐ Sim ☐ Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☐ Sim ☐ Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	☐ Sim ☐ Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	☐ Sim ☐ Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	☐ Sim ☐ Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	☐ Sim ☐ Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.7.3- Limitador	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	☐ Sim ☒ Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : 79,0	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	☒ Bom estado ☐ Mal estado ☐ Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	☒ Sim ☐ Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	☐ Bom estado ☐ Mal estado ☐ Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	☐ Sim ☐ Não



3. Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 - BIRIGUI/SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	79
3º Harmônico	79
Espúrios	>60
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Espectro analyser, frequencímetro, multímetro minipa, GPS etrex.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. PAULO M. TUKIAMA	
Formação: Engenheiro Eletricista	
CREA: 0600659507	
Local: Birigui-SP	
Data: 09/08/2016	



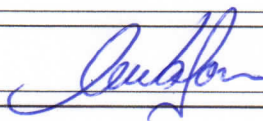

Assinatura:


ENGº PAULO M. TUKIAMA
CREA: 0600659507
CPF: 759.486.058-68

Representante legal da Entidade:

Nome: WALDECIR JOSE SABIONI- CPF: 922.958.868-72

Assinatura:





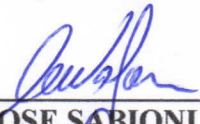
Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

A **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **Birigui/SP**, vem por meio deste, solicitar o **cancelamento da utilização do transmissor auxiliar (Fabricante: Elvitec Ind. Elet. Ltda // Modelo: 333)** da emissora, considerando que o equipamento não mais está em operação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes os protestos da nossa estima e consideração.

Birigui/SP, 09 de agosto de 2016.



WALDECIR JOSE SABIONI

CPF: 922.958.868-72



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WALDECIR JOSÉ SABIONI**
Inscrição: **014773530183** Zona: 25 Seção: 71
Município: 62294 - BIRIGUI UF: SP
Data de Nascimento: 16/10/1958 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ZENAIDE A BOSQUINI SABIONI
LEONARDO SABIONI

Certidão emitida às 15:33 de 22/07/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **JOKB.386D.KOYG.NABT**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**

Inscrição: **320371050116** Zona: 25 Seção: 158

Município: 62294 - BIRIGUI UF: SP

Data de Nascimento: 15/04/1987 Domiciliada desde: 17/06/2003

Filiação: SONIA REGINA ALBANI SABIONI
WALDECIR JOSE SABIONI

Certidão emitida às 17:22 de 21/07/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **4COY.UQMD.IZJM.OXPT**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CNPJ: 45.379.260/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:14:28 do dia 11/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

CNPJ: 45379260000158

Presidente:

Endereço: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.792.648-21	PAULO ROBERTO SABIONI	33	3.300,00
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	67	6.700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.792.648-21	PAULO ROBERTO SABIONI	DIRETOR SUBSTITUTO	
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: SP****Município: Birigui**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	Birigui	01/05/1994	01/05/2004
RADIO UIRAPURU LTDA	Birigui	17/09/1996	17/09/2006

Usuário: - **Data: 11/01/2017** **Hora: 07:15:59****Registro 1 até 2 de 2 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]** [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Birigui
Frequência: 850 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803907
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008009653
CNPJ: 45.379.260/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/01/1994

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 16200277
Número: 885
Município: Birigui
Telefone: 18 6422240

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

Estado: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 16200000
Número: .
Município: Birigui
Telefone:

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885
Complemento: **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO
Distrito: **SubDistrito:**

Estado: SP

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

**Data Publicação
Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

**Data Limite
Instalação:**

Número do Processo:

Fistel: 02008009653

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				04/08/1978	Multa
			- Selecione -				12/04/1984	Renovação
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	

		- Selecione -	▼	DMC	▼			Substituição de Equipamento	Jur.	▼
		- Selecione -	▼	DMC	▼			Mudança de Local	Jur.	▼
		- Selecione -	▼		▼			Advertência	Jur.	▼
		- Selecione -	▼		▼		07/11/1997	Renovação	Jur.	▼
		- Selecione -	▼		▼		23/04/2001	Renovação	Jur.	▼

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.379.260/0001-58

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO SABIONI	023.792.648-21	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR SUBSTITUTO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	33	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	33	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **11/01/2017**

Hora: **07:19:16**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.792.648-21

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO SABIONI	023.792.648-21	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR SUBSTITUTO)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR SUBSTITUTO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	33	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	33	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 11/01/2017

Hora: 07:19:25



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 922.958.868-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	510	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 11/01/2017

Hora: 07:19:34



Diário Oficial

ISSN 1415-1537

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 78 -E Brasília - DF, segunda-feira, 23 de abril de 2001 R\$ 1,16

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 124 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 108 páginas e o Convencional com 16.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
do Poder Executivo	2
Presidência da República	5
Ministério da Justiça	5
Ministério da Defesa	11
Ministério da Fazenda	11
Ministério dos Transportes	30
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	30
Ministério da Educação	30
Ministério do Trabalho e Emprego	30
Ministério da Previdência e Assistência Social	31
Ministério da Saúde	33
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	46
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	71
Ministério das Comunicações	77
Ministério da Ciência e Tecnologia	78
Ministério do Meio Ambiente	78
Tribunal de Contas da União	78
Índice	102

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Diário de Suzano Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salesópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Diário de Suzano Radiodifusão Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salesópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Colmeia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Colmeia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 27/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Litoral Norte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 25 de janeiro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1991, a permissão outorgada a "Rádio Litoral Norte Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Birigui Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Birigui Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

SOMENTE ELETRÔNICO



GOVERNO
FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS JORNAIS OFICIAIS

Informamos que o processo de editoração em meio convencional (papel) será desativado até o final do semestre em curso.
Solicitamos o empenho, desde já, para que se realizem as necessárias adequações à transmissão eletrônica de matérias.

Informações: (61) 313-9500 ou 313-9820

Decreto n.º 89.547, de 11 de abril de 1984

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades mencionadas, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **Presidente da República**,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combina
do com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos
do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo
em vista o que consta dos Processos MC nºs 29.100.000086/84, 174.091/83,
122.903/83, 123.296/83, 123.211/83, 122.875/83, 122.904/83, 123.258/83,
122.876/83 e 122.879/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº
4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de
26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º
de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas
neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para
explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora
em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948.
Entidade: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. S.A.
Cidade: Birigui
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 353, de 19 de junho de 1940.
Entidade: RÁDIO BARRETOS LTDA.
Cidade: Barretos
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 357-B, de 28 de novembro de 1961.
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE - RÁDIO CACIQUE.
Cidade: Lagoa Vermelha
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 358-B, de 28 de novembro de 1961.
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE - RÁDIO CRISTAL.
Cidade: Soledade
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 396, de 22 de agosto de 1960.
Entidade: FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO.
Cidade: Esteio
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955.
Entidade: RÁDIO MIRIAM LTDA.
Cidade: Farroupilha
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 401, de 26 de abril de 1955.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA GARIBALDI LTDA.
Cidade: Garibaldi
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 06, de 08 de janeiro de 1960.
Entidade: RÁDIO REAL LTDA.
Cidade: Canoas
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 187, de 11 de abril de 1957.
Entidade: RÁDIO MIRIAM LTDA.
Cidade: Torres
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 818, de 29 de outubro de 1957.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA.
Cidade: Caxias do Sul
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 33.066, de 26 de janeiro de 1933, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 11 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 1/15

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º, parágrafo

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 4/15

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 5/15

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, § 1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)

[2010\)](#)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extraí-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 9/15

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos incluídos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **peças com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)**

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Dai, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.
45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS				
			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de

		tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
	Certidão conjunta negativa de débitos				



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.069282/2013-59

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Clube de Barigui Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1612805** e o código CRC **53CDB2AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 1612805

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.069282/2013-59

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica dos equipamentos transmissores apresentados conforme constam das fls. 23 a 26; constantes do Protocolo nº 53900.077982/2015-35 (evento SEI 0903724), e fls. 4 a 11; 12 a 16, do Protocolo nº 53900.047447/2016-31 (evento SEI 1289525), da **Rádio Clube de Birigui Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1612809** e o código CRC **3390009D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 1612809

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.069282/2013 –59 (relacionado ao de nº 53000.005303/2004-17) Protocolos/Respostas nº 53900.033869/2014-67; nº 53900.033872/2014-81; nº 53900.022603/2015-70; nº 53900.077982/2015-35; nº 53900.012403/2016-90; nº 53900.047447/2016-31 SEI-MC

Entidade: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.

Localidade: BIRIGUI

UF: SP

Serviço: OM

Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0181415)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0181415)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0903724)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0181415)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6;14;18;20;22; 30/31 (2009 a 2013) (0181415)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 a 13;16;18;24 a 29;32/33 (2009 a 2013) (0181415)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			34 a 37;1;1 (1232705)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			38 (0181415)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			39 (0181415)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			42 (0181415)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40 (0181415)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			2 (0499877)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0903724)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (0903724)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19/20 (0286956)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 23 a 26 (0903724) declaração do Profissional Habilitado – 1 (0991193) Ensaio-4 a 11 (1289525)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni (ainda não aprovada/conhecida pela Pasta)	x		x			5;14 (0286956) 18;6;7 (0499877) (0903724) 4;13 (0286956) 4 (0499877) 14/17;16; 17 (0903724)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni Debora Nayara A. Sabioni (ainda não aprovada/conhecida pela Pasta)	x		x			7;2;11 (0286956) 3 (0499877) 3;12 (0286956) 5 (0499877) 15/16 (0903724)

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni	X		X			9/10 (0499877) 7;16 (0286956) (0903724) 9;11 (0499877) 8 (0499877) 6;15 (0286956) 13 (0903724)
	Debora Nayara A. Sabioni (ainda não aprovada/conhecida pela Pasta)	X		X			
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Waldecir José Sabioni	X		X			9/10 (0499877) 7;16 (0286956) (0903724) 9;11 (0499877) 8 (0499877) 6;15 (0286956) 13 (0903724)
	Debora Nayara A. Sabioni (ainda não aprovada/conhecida pela Pasta)	X		X			
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Waldecir José Sabioni	X					8;9 (0903724)
	Debora Nayara A. Sabioni (ainda não aprovada/conhecida pela Pasta) (0903724)	X					18;19 (0903724)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Waldecir José Sabioni (0903724) (1289525)	X					17,9
	Debora Nayara A. Sabioni (ainda não aprovada/conhecida pela Pasta) (0903724) (1289525)	X					19;18
23- certidões de protestos de títulos ;	Waldecir José Sabioni	X					11/12 (0903724)
	Debora Nayara A. Sabioni (ainda não aprovada/conhecida pela Pasta) (0903724)	X					21/22 (0903724)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente, com ressalvas em relação aos quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta.

Observações:

1. A Entidade havia apresentado certidões expedidas pela Justiça Federal, para Fins Eleitorais. No entanto, de acordo com as novas orientações, inclusive contidas no Parecer Conj. nº 403/2015, é de necessidade que a Interessada apresente certidão criminal expedida pela Justiça Eleitoral.
2. Saliente-se, que embora os quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos pela Pasta estejam divergentes dos nomes contidos na certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de São Paulo, estes, estão sendo tratados no Processo nº 53000.004435/2012-31, conforme Despacho Interno SLPOS (evento SEI nº 0447843).
3. Na Certidão de Objeto e Pé, referente ao feito Cível Positivo, TJSP (Protocolo nº 53900.022603/2015-70) em nome do sócio e Administrador, Senhor **Waldecir José Saboni**, constam o seguintes termos: *“Julgo procedentes os embargos à Execução Fiscal opostos por Waldecir José Saboni em face do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, para o fim de reconhecer a decadência, com a consequente extinção do crédito tributário discutido nos autos. Conclusos ao Desembargador Federal Peixoto Junior”*.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, (X) Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

() VISTA ELETRÔNICA; ou

(X) VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar

Processo nº: **53000.069282/2013-59** **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Televisão Digital / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV Digital / () RTV

Entidade: **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI**

CNPJ nº: **45.379.260/0001-58**

Interessado(a): **Giselle Ataíde Gomes da Silva**

CPF/MF: **291.503.451-68**

RG nº : **688660 SSP-DF**

Fone: (61) **99654-4927**

E-mail: **gisaathayde@gmail.com**

Endereço: **Quadra 206, lote 06, Bloco A, Apto 1504, Cond. Ouro Branco II**

CEP: **71925-180**

Município: **Águas Claras**

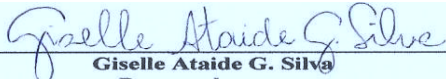
UF: **DF**

(X) Procurador () Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2016.


Giselle Ataíde G. Silva
Procuradora

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, ESTABELECIDNA RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 – BIRIGUI – SP , CNPJ 45.379.260/0001-58, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, WALDECIR JOSÉ SABIONI, CPF 922.958.868-72, RG 9.652.532-SSP-SP, PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR:

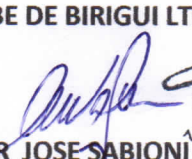
OUTORGADO: GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA, CPF 291.503.451-68 , RG 688.660 – SSP-DF, residente à Quadra 206, Lote 06, Bloco A, Apto 1504 – Condomínio Ouro Branco II, Águas Claras-DF CEP: 71925-180.

PODERES: PARA ACOMPANHAR, ABRIR VISTAS E TIRAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS QUE A OUTORGANTE MANTÉM TRAMITANDO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

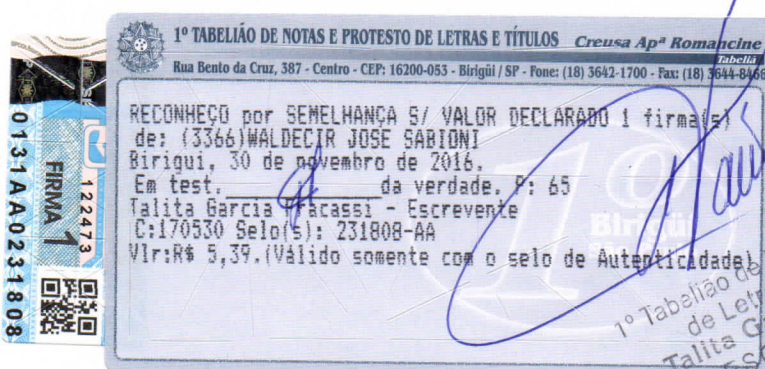
A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 01 (HUM) ANO.

BIRIGUI, 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA


WALDECIR JOSE SABIONI

DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 688660 SSP DF		
CPF 291.503.451-68		DATA NASCIMENTO 08/11/1963
FILIAÇÃO FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00070223071	VALIDADE 01/02/2018	1ª HABILITAÇÃO 05/08/1994
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Giselle Ataide G. Silva</i>		
LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF	DATA EMISSÃO 06/02/2013	
ASSINATURA DO EMISSOR <i>Jupê</i>		28858868772 DF731480716
DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
673906851

PROIBIDO PLASTIFICAR
673906851

Data de Envio:

05/12/2016 14:48:38

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

gisaathayde@gmail.com

Assunto:

SCE-ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.004236/2016-10

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

Data de Envio:

07/12/2016 11:34:14

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.004236/2016-10

Informo que seu pedido de atendimento presencial foi analisado, e não há impedimentos para disponibilização do conteúdo dos autos. O atendimento será feito na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Sala 307-B, Ala Oeste, no dia 11/01/2017 as 16hrs.

Caso o requerente não compareça ao atendimento na data, horário e local informados, o processo será concluído e um novo pedido de atendimento presencial deverá ser peticionado.

O interessado poderá solicitar a remarcação do atendimento presencial, no prazo máximo de 48 horas, contadas do envio do e-mail, por meio do telefone (61) 2027.6033.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

Anexos:

Peticao_1534675_REQ_VISTA_PRESENCIAL__ATP_SCE_01_12_2016_RADIO_CLUBE_DE_BIRIGUI.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 6422240	E-mail:
CNPJ: 45.379.260/0001-58	Número do Fistel: 02008009653
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 885	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16200277

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16200000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP
Latitude: -21.233	Longitude: -50.346

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 850 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.0005kW
Altura: 103	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 79.00	Comprimento de Radiais: 63.53
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 280.00 mV/m

Informações Gerais

Número da Estação: 7803907	Número Indicativo: ZYK563
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	Número da Licença: 001453/2001

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -21.249	Longitude: -50.334

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	Modelo: BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: NÃO ESPECIFICADO		Fabricante: *NAO ESPECIFICADO*	
Comprimento da Linha: .00	Atenuação dB100m: .00	Perdas Acessórias:	Impedância: .00

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI:	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI: m	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89547	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	123	Portaria	DMC	25/03/1988		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31	Portaria	DMC	07/03/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jurídico

9999	1547	Portaria	DMC	24/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Decreto Legislativo	CN	20/04/2001	23/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	1107	Portaria	MC	01/08/1978	04/08/1978	Multa	Jurídico
9999	170996	Despacho	MC	17/09/1996		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.069282/2013-59**

Interessado(a): **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1612805 comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Birigui/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1715080** e o código CRC **19CFF19A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 1715080



BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Birigui
Frequência: 850 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803907
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008009653
CNPJ: 45.379.260/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02008009653

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Birigui/SP

Latitude: 21S172760

Longitude: 50W203552

Raio: 27

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 13 ' 59 " 00 Sul

Longitude: 50 ° 20 ' 44 " 00

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Frequência: 850 KHz

Classe: B

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: 2,5 KW

Potência Noturna: 0,5 KW

Campo Caract.(EC): 317 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não

Alt. da Torre: 103

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;Ato nº 3.279, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.

Máximo: 250 Digitados: 102

Observação:

ONI/ONI

Máximo: 250 Digitados: 7

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 45379260000158

Pesquisar

Razão Social: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 16200277

Número: 885

Município: Birigui

Telefone: 18 6422240

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI

Complemento:

Bairro: CENTRO

Distrito:

SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 16200000

Número: .

Município: Birigui

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885

Complemento:

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Estado: SP

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2494

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/05/1994

SCRAD Técnico: 2492

Data Limite

Instalação:

Número do Processo: 0

Fistel: 02008009653

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1107		Portaria	MC	01/08/1978	04/08/1978	Multa	Jur. ▼
	89547		Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jur. ▼
	1547		Portaria	DMC	24/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc. ▼
	123		Portaria	DMC	25/03/1988		Substituição de Equipamento	Téc. ▼
	31		Portaria	DMC	07/03/1994		Mudança de Local	Téc. ▼
	170996		Despacho	MC	17/09/1996		Advertência	Jur. ▼
	11111		Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jur. ▼
	77		Decreto Legislativo	CN	20/04/2001	23/04/2001	Renovação	Jur. ▼

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 16200000

Número: S/N

Município: Birigui

Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL

Complemento:

Bairro: BOATO

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: 21S172760

Latitude:

Longitude: 50W203552

Raio: 27

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S145490

Longitude: 50W200250

Distância ao Centro
do Município:

Km

Azimute:

(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: Longitude: ☐ Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 16200000

Número: 885

Município: Birigui

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

☐ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

☐ Antena PrincipalTipo de Sistema: Altura da Torre: metrosObs. da Antena:

>> Sistema de Terra

Número de Torres: Número de Radiais: Comprimento de Radiais: mEspaçamento entre Radiais: grausCondutividade:

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295

EC Proposto:

EC PB: 317

>> Carga Topo

Figura geométrica: Dimensões: Altura: ☐ Transmissor PrincipalCódigo Equipamento: ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência: kW

Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)☐ Linha TransmissãoFabricante: Modelo: Impedância: ohmsComprimento: mAtenuação: dB/100m

» Estação Auxiliar

☐ Transmissor AuxiliarCódigo Equipamento: ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência: kW

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo:

Validade: 06/04/1987

Potência Equipamento: 500-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)☐ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/ObservaçõesNum. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

53521.000235/2003

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

☒ Responsável Técnico☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - CNPJ/CPF(45.379.260/0001-58)
Município/UF: BIRIGUI/SP
Indicativo: ZYK563

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 850
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 850 MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X



Tela Inicial



Imprimir

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.069282/2013-59	
Frequência: 850 kHz	CNPJ: 45.379.260/0001-58
Localidade: BIRIGUI	UF: SP
Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Sistema irradiante:	
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S* (altura difere do SRD)
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas	N

com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	N
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Medições:	
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S
4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [5% para qualquer percentagem de modulação]	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S
4.5) Observações visuais:	
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	N
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	N
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta	

de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 23/03/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1757614** e o código CRC **2D2E9734**.

NOTA TÉCNICA Nº 6504/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.069282/2013-59.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 850 kHz (oitocentos e cinquenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Birigui-SP, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, fls. 4 a 11; 12 a 16, do Protocolo nº 53900.047447/2016-31 (evento SEI 1289525).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a

concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação porém com diferenças nos termos da última autorização do poder concedente a saber: - Altura do sistema irradiante (79,0 m), diferente do PBOM (103,0 m).	– apresentar justificativa ou Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
– A Entidade apresentou Laudo de Ensaio do Transmissor utilizado na estação, porém com divergências conforme última autorização do poder concedente, a saber: - Não informou a quantidade de semicondutores utilizado no estágio final de RF. - Não informou a quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF. - Instrumentos de medição	– Laudo de Ensaio do Transmissor para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de Vistoria técnica. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 8.5.11 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 23/03/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 24/03/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1758040** e o código CRC **551D36B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59**SEI nº 1758040**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 11580/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.
Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro
16.200 004 Birigui/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.069282/2013-59.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Birigui-SP, com utilização da frequência 850 kHz (oitocentos e cinquenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 6504/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 24/03/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1758224** e o código CRC **B9135D10**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11580/2017/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.069282/2013-59 - Nº SEI: 1758224

Data de Envio:

24/03/2017 15:41:51

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radioclubedebirigui.com.br
contab@escritoriocontab.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1758040.html
Oficio_1758224.html



AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
Regional de Minas Gerais -MG

Ref = Processo nº 53000.069282/2013-59
Ofício nº 11580/2017-SEI-MCTIC

A RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, inscrita no CNPJ Nº45.379.260/0001-58, localizada na Avenida Nove de Julho, 2875, NOVO JARDIM STÁBILE, CEP 16204-050, na cidade de BIRIGUI, SP, vem por seu representante legal, encaminhar cópia do Despacho 352/2017, emitido pelo Coordenador-geral de Pós Outorga deste Ministério, onde consta a atual situação técnica da emissora, uma vez que já fizemos a Migração do AM para o FM, e inclusive já fizemos a Devolução do Canal de AM, conforme Protocolo 01250.019154/2017-42, cujo teor anexamos ao presente.

Sendo só o que se oferece para o momento,

BIRIGUI/SP, 18 de Abril DE 2.017

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
diretor

Despacho N° 352/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006633/2016-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Birigui/SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 6470/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 352/2017/SEI-MCTIC**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL**

Logradouro:	Av. Nove de Julho, nº 2875	Bairro:	Novo Jardim Stábile	CEP:	16204-050
Localidade:	Birigui	UF:	SP	Coordenadas Geográficas:	21°S18'08,40" e 50°W21'40,50"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	Av. Nove de Julho, nº 2875	Bairro:	Novo Jardim Stábile	CEP:	16204-050
Localidade:	Birigui	UF:	SP		

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	Teclar Equipamentos Eletrônicos LTDA				
Modelo:	TEC 121	Potência de Operação:	0,370 kW	Certificação/Homologação:	1100-08-0345

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:	Ideal Ind. e Com. de Antenas LTDA			Modelo:	DRU-4-204	Número de elementos:	4
Cota Base da Torre (C _{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:			
468 m	60 m	40° NV	0°	6 dBd			
Tipo:	Diretivo		Polarização:	ERP máxima:			
			Vertical	1,145 kW			

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		Modelo: LCF78-50JA	Comprimento: 65 m
Eficiência: 77,7% %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,07 dB/100m	Perdas acessórios: 0,4 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	117	0,629	0,990
15	124	0,264	1,077
30	116	0,087	1,122
40	126	0	1,145
45	131	0,087	1,122
60	145	0,177	1,100
75	139	0,535	1,012
90	129	0,915	0,927
105	124	1,209	0,867
120	126	1,726	0,770
135	125	2,380	0,661
150	115	2,856	0,594
165	103	3,353	0,599
180	82	3,736	0,484
195	73	4,012	0,454

201	91	4,156	0,440
225	99	4,156	0,440
240	114	4,012	0,454
255	118	3,872	0,469
270	121	3,477	0,514
285	114	3,098	0,561
300	123	2,502	0,644
315	131	1,938	0,733
330	135	1,414	0,827
345	142	1,012	0,907
VALORES MÉDIOS:	118,52	—	0,757

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/03/2017, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1757133** e o código CRC **CED08A45**.

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

**Ref.: DEVOLUÇÃO DO CANAL “AM”
Processo nº 01250.006633/2016-18**

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.379.260/0001-58, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., através deste Ofício, fazer a “DEVOLUÇÃO DO CANAL AM”, na frequência de 850 Khz, uma vez que já está operando em definitivo na faixa de FM, no canal 204, conforme Despacho nº 352/2017/SEI-MCTIC.

Sendo só o que se oferece para o momento,

Atenciosamente,

Biriguí, 31 de Março de 2017.



**P/ RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME
WALDECIR JOSÉ SABIONI
SÓCIO ADMINISTRADOR**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.022761/2017-90**

À REGMG, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53000.069282/2013-59, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao SEI, na presente data.

Em 19/04/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 19/04/2017, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1822542** e o código CRC **8C1C47D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022761/2017-90

SEI nº 1822542

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM em processo de migração para FM

Processo nº 53000.069282/2013-59	
Frequência: 850 kHz / Canal 204 - FM	CNPJ: 45.379.260/0001-58
Localidade: BIRIGUI	UF: SP
Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	NA
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NA
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA
3.4) Sistema irradiante:	
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	NA
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	NA
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	NA
3.7) Instrumentos de medição.	NA
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos	NA

dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA
4.4) Medições:	
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	NA
4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).	NA
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	NA
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	NA
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [5% para qualquer percentagem de modulação]	NA
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	NA
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	NA
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	NA
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	NA
4.5) Observações visuais:	
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	NA
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	NA
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	NA
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	NA
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	NA
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	NA
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação	NA

adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	NA
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
- Não apresentou o Laudo de Vistoria da estação e o Laudo de ensaio do Transmissor em FM.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 05/05/2017, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1856680** e o código CRC **11F9E164**.



BOA TARDE
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Birigui
Frequência: 88,7 MHz
Classe: B1
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414477642
CNPJ: 45.379.260/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50414477642

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Birigui/SP

Latitude: 21S172760

Longitude: 50W203552

Raio: 27

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 18 ' 08 " 00 Sul ▾

Longitude: 50 ° 21 ' 40 " 00

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Sim ▾

Características

Canal: 204

Frequência: 88,7

Classe: B1 ▾

Canal Educativo?: Não ▾

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.

Máximo: 250 Digitados: 75

Observação:

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 21S1808;50W2140.

Máximo: 250 Digitados: 95

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 45379260000158 ◀

Razão Social: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 16200277

Número: 885

Município: Birigui

Telefone: 18 6422240

Logradouro: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: SP

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação:
Contrato/Convênio:SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: ◀

Fistel: 50414477642

☐ Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
	492	◀	Decreto	▼	◀		◀	Outorga	Jur. ▼

Despacho Nº 352/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006633/2016-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Birigui/SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 6470/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 352/2017/SEI-MCTIC**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL**

Logradouro:	Av. Nove de Julho, nº 2875	Bairro:	Novo Jardim Stábile	CEP:	16204-050
Localidade:	Birigui	UF:	SP	Coordenadas Geográficas:	21°S18'08,40" e 50°W21'40,50"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	Av. Nove de Julho, nº 2875	Bairro:	Novo Jardim Stábile	CEP:	16204-050
Localidade:	Birigui	UF:	SP		

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	Teclar Equipamentos Eletrônicos LTDA				
Modelo:	TEC 121	Potência de Operação:	0,370 kW	Certificação/Homologação:	1100-08-0345

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:		Ideal Ind. e Com. de Antenas LTDA		Modelo:	DRU-4-204	Número de elementos:	4
Cota Base da Torre (C _{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}):	Azimute de Orientação:		Beam-tilt:	Ganho máximo:		
468 m	60 m	40° NV		0°	6 dBd		
Tipo:		Diretivo		Polarização:	ERP máxima:		
				Vertical	1,145 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		Modelo: LCF78-50JA	Comprimento: 65 m
Eficiência: 77,7% %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,07 dB/100m	Perdas acessórios: 0,4 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	117	0,629	0,990
15	124	0,264	1,077
30	116	0,087	1,122
40	126	0	1,145
45	131	0,087	1,122
60	145	0,177	1,100
75	139	0,535	1,012
90	129	0,915	0,927
105	124	1,209	0,867
120	126	1,726	0,770
135	125	2,380	0,661
150	115	2,856	0,594
165	103	3,353	0,599
180	82	3,736	0,484
195	73	4,012	0,454

201	91	4,156	0,440
225	99	4,156	0,440
240	114	4,012	0,454
255	118	3,872	0,469
270	121	3,477	0,514
285	114	3,098	0,561
300	123	2,502	0,644
315	131	1,938	0,733
330	135	1,414	0,827
345	142	1,012	0,907
VALORES MÉDIOS:	118,52	–	0,757

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/03/2017, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1757133** e o código CRC **CED08A45**.

NOTA TÉCNICA Nº 9880/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.069282/2013-59.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em processo de migração para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 850 kHz (oitocentos e cinquenta), classe B, em processo de migração para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, canal 204, frequência 88,7, classe B, na localidade de Birigui-SP, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, fls. 4 a 11; 12 a 16, do Protocolo nº 53900.047447/2016-31 (evento SEI 1289525) que perderam os objetivos, uma vez que a entidade aderiu ao processo de migração já sendo detentora da aprovação de locais e utilização de equipamentos através do Despacho nº 352/2017/SEI-MCTIC (1856805) e está devolvendo as frequências outorgadas no Serviço Radiodifusão em Onda Média. Será dada continuidade a Renovação da Outorga no Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL. Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/)	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
– A Entidade não apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente.	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962,

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 05/05/2017, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 05/05/2017, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1856861** e o código CRC **4C886689**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro

CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 19853/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.

Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro

16.200 004 Birigui/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.069282/2013-59.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em processo de migração para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de BIRIGUI-SP, com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 9880 /2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 05/05/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1857181** e o código CRC **67CDBEB4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19853/2017/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.069282/2013-59 - Nº SEI: 1857181

Data de Envio:

05/05/2017 16:50:31

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radioclubedebirigui.com.br

contab@escritoriocontab.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1856861.html

Oficio_1857181.html

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

**Ref.: Ofício nº 19853/2017/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.069282/2013-59**

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.379.260/0001-58, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, tendo recebido o Ofício 19853/2017, junto com a Nota Técnica 9880/2017, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., encaminhar O Laudo de Vistoria Técnica para efeito de Renovação de Outorga, bem como o Laudo de Ensaio do Transmissor, ambos assinado por profissional habilitado.

Sendo só o que se oferece para o momento,

Atenciosamente,

Birigui, 11 de Maio de 2017.



**P/ RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME
WALDECIR JOSÉ SABIONI
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.-ME	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: Ilimitado
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Av. Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile	
Cidade: Birigui	UF: SP
CEP: 16204-050	Telefone: (18) 3643.8080
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 21°S 18' 08,40"	
Longitude: 50°W 21' 40,50"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	
2.3.2 -- Modelo: TEC 121	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1100-08-0345	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,370.....	Potência medida(kW): 0,370 K Watts
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 88,7	Frequência medida(MHz): 88,700063 MHz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	63 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim <u>Não é o caso</u> () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não <u>Não é o caso</u>
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim <u>Não é o caso</u> () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim <u>Não é o caso</u> () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 - Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW): KW
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz): MHz
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	Hz
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim <u>Não é o caso</u> () Não

2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Ideal – Indústria e Comercio de Antenas Ltda.	
2.5.1.2- Modelo: DRU-4-204	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4 elementos
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	60,0
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	40 °
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
2.5.2.2- Modelo: LCF78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	☒ (X) Sim ☐ () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	Elementos
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	☐ () Sim ☐ () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	☐ () Sim <u>Não é o caso</u> ☐ () Não
3.2- Limitador de modulação:	☒ (X) Operante ☐ () Com defeito ☐ () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	☒ (X) Operante ☐ () Com defeito ☐ () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	☐ () Sim <u>Não é o caso</u> ☐ () Não

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	Melhor que 80 dB
3º Harmônico	Melhor que 80 dB
Espúrios	$F_o \pm 120\text{KHz}$ a $F_o \pm 240\text{KHz}$: Melhor que 40 dB $F_o \pm 240\text{KHz}$ a $F_o \pm 600\text{KHz}$: Melhor que 50 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	$F_o \pm 120\text{KHz}$ a $F_o \pm 240\text{KHz}$: $F_o \pm 240\text{KHz}$ a $F_o \pm 600\text{KHz}$:
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Av. Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile - Birigui - SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não é utilizado.	
7. Informações Adicionais	
1. Horário de Funcionamento: (00:00 a 24:00)	

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

a. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP
Modelo: LDC-823 S
Número de série: 8070622
Precisão: +/- 5%

b. Medidor de intensidade de campo:

Marca: Potomac Instruments, Inc.
Modelo: FIM 71
Número de série: 495
Precisão: +/- 2%

c. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP
Modelo: modelo 6810-309-7
Número de série: 5215
Precisão: +/- 2%

d. Analisador de espectro

Marca: Hameg
Modelo: HM 5006
Número de série: P02451
Precisão: +/- 2%

e. GPS

Marca: Garmin
Modelo: GPS V
Número de série: 93085602
Precisão: 5 metros

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Celso Marques Beato

Formação: Engenheiro Eletricista, Modalidades Eletrônica e Eletrotécnica

CREA/SP: 167.165-D

Local: Birigui-SP

Data: 07 / 04 / 2017

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: WALDECIR JOSÉ SABIONI

Assinatura: _____

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230171899958

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada:

RNP: **2604691540**

Registro: **0601671658-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. - ME**

Endereço: **Avenida NOVE DE JULHO**

Complemento:

Cidade: **Birigüi**

Contrato:

Valor: **R\$ 500,00**

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: **45.379.260/0001-58**

Nº: **2875**

Bairro: **NOVO JARDIM STÁBILE**

UF: **SP**

CEP: **16204-050**

Celebrado em: **07/04/2017**

Vinculada à Art nº:

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida NOVE DE JULHO**

Complemento:

Cidade: **Birigüi**

Data de Início: **07/04/2017**

Previsão de Término: **07/08/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº: **2875**

Bairro: **NOVO JARDIM STÁBILE**

UF: **SP**

CEP: **16204-050**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

1

Vistoria

**Processamento da
Radiodifusão**

Som

Quantidade

Unidade

370,00000

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a laudo de vistoria técnica com fins de Renovação da Outorga da emissora de FM da "Rádio Clube de Birigui Ltda." Canal 204 na localidade de Birigui-SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 8 de maio de 2017

Local

data

CELSO MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

Valor ART R\$ 81,53

Registrada em:

Valor Pago R\$

Impresso em: 08/05/2017 16:49:50

Nosso Numero: 28027230171899958 Versão do sistema

VALIDADE POR 10 DIAS COM O RECIBO DE PAGAMENTO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171899958

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada:

RNP: **2604691540**

Registro: **0601671658-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. - ME**

CPF/CNPJ: **45.379.260/0001-58**

Endereço: **Avenida NOVE DE JULHO**

Nº: **2875**

Complemento:

Bairro: **NOVO JARDIM STÁBIL**

Cidade: **Birigüi**

UF: **SP**

CEP: **16204-050**

Contrato:

Celebrado em: **07/04/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida NOVE DE JULHO**

Nº: **2875**

Complemento:

Bairro: **NOVO JARDIM STÁBIL**

Cidade: **Birigüi**

UF: **SP**

CEP: **16204-050**

Data de Início: **07/04/2017**

Previsão de Término: **07/08/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

1

Vistoria

**Processamento da
Radiodifusão**

Som

Quantidade

Unidade

370,00000

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a laudo de vistoria técnica com fins de Renovação da Outorga da emissora de FM da "Rádio Clube de Birigui Ltda." Canal 204 na localidade de Birigui-SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 10 de maio de 2017

Local

data

CELSO MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. - ME - CPF/CNPJ: 45.379.260/0001-58

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 09/05/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230171899958

Versão do sistema

Impresso em: 10/05/2017 12:36:56

TRANSMISSOR: Teclar TEC 121
EMISSORA: Rádio Clube de Birigui Ltda.
FREQUÊNCIA: 88,7 MHz

Celso Marques Beato. - 011 - 99535.4822 - São Paulo - SP

LAUDO DE ENSAIO

I - INTERESSADO:

- a. Nome:** Rádio Clube de Birigui Ltda.
- b. Endereço completo:**
Av Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stabile
Birigui - SP
- c. Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:**
Rádio Clube de Birigui Ltda.
Av Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stabile
Birigui - SP

II - VISTORIA:

- a. Motivo:** Laudo de ensaio individual .
- b. Endereço completo onde foi realizada:**
Av Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stabile
Birigui - SP
- c. Data em que foi realizada:** 20/02/2017

III - FABRICANTE:

- A) Nome:** Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- B) Endereço:** Pça da Pirâmide, 120
Santa Rita do Sapucaí - MG

IV - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

V. MEDIÇÕES:

V.1. FREQUÊNCIA:

Nominal: 88.700.000,0 Hz
Medida em Ambiente Normal: 88.699.684,0 Hz
Medida após 60 Min. de Funcionamento em temperatura ambiente: 88.699.760,0 Hz

TRANSMISSOR: Teclar TEC 121
EMISSORA: Rádio Clube de Birigui Ltda.
FREQUÊNCIA: 88,7 MHz

Celso Marques Beato. - 011 - 99535.4822 - São Paulo - SP

V.2. RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO DE ÁUDIO:

V.2.1. RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA (pré-enfase de 75 us) :

25% Mod. (Hz)	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K
C.Esq. (dB)	-0,2	-0,1	0	-1,2	5,4	9,8	11,9	15,5
C.Dir. (dB)	-0,2	-0,0	0	-1,1	5,6	9,6	11,8	15,7
Mono	-0,2	-0,1	0	-1,3	5,4	9,6	11,8	15,6

50% Mod. (Hz)	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K
C.Esq. (dB)	-0,2	-0,1	0	-1,2	5,4	9,7	11,9	15,5
C.Dir. (dB)	-0,2	-0,0	0	-1,1	5,6	9,6	11,8	15,7
Mono	-0,2	-0,1	0	-1,3	5,4	9,6	11,8	15,6

90% Mod. (Hz)	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K
C.Esq. (dB)	-0,2	-0,1	0	-1,2	5,4	9,8	11,9	15,5
C.Dir. (dB)	-0,2	-0,1	0	-1,1	5,6	9,7	11,8	15,7
Mono (C/ 100%)	-0,2	-0,1	0	-1,3	5,5	9,6	11,8	15,6

V.2.2. DISTORÇÃO HARMÔNICA:

25% Mod. (Hz)	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K
C.Esq. (%)	0,32	0,30	0,29	0,31	0,35	0,34	0,35	0,35
C.Dir. (%)	0,30	0,31	0,25	0,26	0,32	0,32	0,34	0,33
Mono	0,30	0,30	0,24	0,29	0,35	0,34	0,36	0,34

50% Mod. (Hz)	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K
C.Esq. (%)	0,32	0,32	0,27	0,31	0,35	0,35	0,35	0,35
C.Dir. (%)	0,32	0,33	0,24	0,26	0,32	0,32	0,34	0,33
Mono	0,31	0,30	0,24	0,28	0,35	0,37	0,37	0,34

90% Mod. (Hz)	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K
C.Esq. (%)	0,32	0,30	0,29	0,31	0,35	0,34	0,35	0,35
C.Dir. (%)	0,32	0,35	0,28	0,26	0,32	0,32	0,34	0,33
Mono (C/ 100%)	0,33	0,30	0,24	0,29	0,35	0,35	0,36	0,34

V.3. Nível de ruído da portadora(FM) em relação à 100% de modulação, com 400 Hz: - 65,0 dB

V.4. Nível de ruído da portadora(AM) em relação à 100% de modulação em amplitude: - 56,0 dB

V.5. ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:

De 120,0 à 240 KHz afastadas da portadora: -45,0 dB

De 240,0 à 600 KHz astadas da portadora: - 56 dB

Maior que 600 KHz afastadas da Portadora: melhor que 82 dB

Segundo harmônico na frequência de 177,4 MHz: - 84,0 dB

TRANSMISSOR: Teclar TEC 121
EMISSIONA: Rádio Clube de Birigui Ltda.
FREQUÊNCIA: 88,7 MHz

Celso Marques Beato. - 011 - 99535.4822 - São Paulo - SP

V.6. POTÊNCIA DE SAÍDA: Medida através de Wattímetro modelo 6810-309-7 n.o série 5215 Marca Bird Eletronics Co.
Potência Medida : 370,0 Watts

Transmissor Ajustado para a potência de Operação: 370 Watts

VI. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

VI.1. Gerador de Estéreo.

Marca: Omnia

Modelo: Omnia one

VI.2. Medições:

Frequência da subportadora piloto : 19.000,0 Hz

Medida: 19.000,2 Hz

Variação máxima da frequência em 60 min. de funcionamento na temperatura ambiente: +/- 0,3 Hz

VI.3. Limites da variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9 %

VI.4. Separação Estereofônica:

Frequência (Hz)	Apenas canal Esquerdo (dB)	Apenas Canal Direito (dB)
50	51,0	50,0
100	52,0	51,0
400	49,0	51,0
1000	51,0	48,0
5000	49,0	51,0
7500	48,0	49,0
10000	49,0	51,0
15000	52,0	50,0

VI.5. Diafonia nos canais principal e estereofônico:

Frequência (Hz)	Apenas canal Esquerdo (dB)	Apenas Canal Direito (dB)
50	55,0	54,0
100	51,0	53,0
400	52,0	53,0
1000	54,0	52,0
5000	53,0	53,0
7500	52,0	53,0
10000	53,0	54,0
15000	51,0	50,0

TRANSMISSOR: Teclar TEC 121
EMISSION: Rádio Clube de Birigui Ltda.
FREQUÊNCIA: 88,7 MHz

Celso Marques Beato. - 011 - 99535.4822 - São Paulo - SP

VII. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

VII.1. Placa de Identificação:

- a. **Nome do fabricante:** Teclar Equipamentos Eletronicos Ltda.
- b. **Modelo:** TEC 121
- c. **Potência:** 1000 W
- d. **Código de Homologação:** 1100-08-0345
- e. **Data de fabricação:** 13/09/2009

VII.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a. **Corrente estagio Final de RF.**
Marca: Teclar
Modelo: Multímetro Digital
Fundo de escala: Indicada em Unidades de Amper (A)
- b. **Tensão Estagio Final RF:**
Marca: Teclar
Modelo: Multímetro Digital
Fundo de escala: Indicada em unidades de Volt (V)
- c. **Potência Incidente e Refletida:**
Marca: Teclar
Modelo: Wattímetro Digital
Fundo de escala: Indicada percentualmente

VII.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- a. **Para ligação de monitor de modulação:** Sim
- b. **Para medição de frequência:** Sim

VII.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a. **De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:** Não é o caso.
- b. **Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados massa:** SIM.
- c. **Existência de interruptores de segurança :** SIM.
- d. **Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as tampas e portas fechadas:** Não Há tensão superior a 350 V

TRANSMISSOR: Teclar TEC 121
EMISSION: Rádio Clube de Birigui Ltda.
FREQUÊNCIA: 88,7 MHz

Celso Marques Beato. - 011 - 99535.4822 - São Paulo - SP

VII.5. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- a. Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
 - b. Temperatura Elevada (Temp): desarma o módulo de potência quando a temperatura extrapola 70 oC.
 - c. Sobre corrente (Overload): desarma o módulo de potência quando ocorre uma sobre corrente no módulo de potência.
 - d. Potência Refletida (Reflected): minimiza a potência do módulo de saída quando a potência refletida ultrapassa 10% da potência nominal.
 - e. Estado do PLL (Lock): desarma o módulo de potência se a frequência não se estabilizar no valor programado em fábrica.
 - f. Disjuntor para proteção geral do equipamento em casos de sobre corrente.
 - g. Possui sistema de proteção contra sobrecarga, que desativa o equipamento quando submetido a tensões e correntes excessivas .
- b. Contra a falta de ventilação adequada : SIM

VIII. INSTRUMENTOS DE TESTE UTILIZADOS:

- a. Gerador de áudio:
 Marca: LEADER ELETRONICS CORP.
 Modelo: LAG 126 S
 Número de série: 8060235
 Precisão: +/- 5%
- b. Frequencímetro:
 Marca: LEADER ELETRONICS CORP
 Modelo: LDC-823 S
 Número de série: 80.70622
 Precisão: +/- 5%
- c. Osciloscópio:
 Marca: TEKTRONIX INC
 Modelo: 2213
 Número de série: M 50226
 Precisão: +/- 5%
- d. Medidor de intensidade de campo:
 Marca: Potomac Instruments, Inc.
 Modelo: FIM 71
 Número de série: 495
 Precisão: +/- 2%

TRANSMISSOR: Teclar TEC 121
EMISSION: Rádio Clube de Birigui Ltda.
FREQUÊNCIA: 88,7 MHz

Celso Marques Beato. - 011 - 99535.4822 - São Paulo - SP

e. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP
Modelo: modelo 6810-309-7
Número de série: 5215
Precisão: +/- 2%

f. Monitor de Modulação:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 763
Número de série: 1127-38

g. Monitor Estéreo:

Marca: TFT TIME AND FREQUENCY TECHNOLOGY
Modelo: 724A
Número de série: 1037-35

h. Analisador de áudio

Marca: Potomac Instruments Inc.
Modelo: AA-51
Número de série: 1256

i. Analizador de Espectros:

Marca: Hameg
Modelo: HM 5006
Número de série: P02451

TRANSMISSOR: Teclar TEC 121
EMISSION: Rádio Clube de Birigui Ltda.
FREQUÊNCIA: 88,7 MHz

Celso Marques Beato. - 011 - 99535.4822 - São Paulo - SP

IX - DECLARAÇÕES.

IX.1. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 8 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.



Nome: Celso Marques Beato

CREA: 167.165-D

CPF: 042.480.798-01

IX.2. PARECER CONCLUSIVO:

" Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Declaro que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável..

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.



Nome: Celso Marques Beato

CREA: 167.165-D

CPF: 042.480.798-01

TRANSMISSOR: Teclar TEC 121
EMISSIONA: Rádio Clube de Birigui Ltda.
FREQUÊNCIA: 88,7 MHz

Celso Marques Beato. - 011 - 99535.4822 - São Paulo - SP

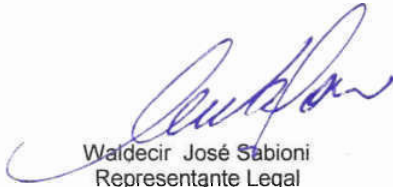
X - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Na qualidade de representante legal da "Rádio Clube de Birigui Ltda.", Declaro que o o Sr. Celso Marques Beato esteve no endereço abaixo no dia 20 de fevereiro de 2017, ensaiando o transmissor de frequência Modulada fabricado por Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda., Modelo TEC 121, e potência de operação de 370 KW.

Local do ensaio:

Av Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stabile
Birigui - SP

Birigui-SP, 22 de fevereiro de 2017



Waldecir José Sabioni
Representante Legal
CPF: 922.958.868-72
Rádio Clube de Birigui Ltda.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230171568606

1. Responsável Técnico

CELSO MARQUES BEATO

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 2604691540

Registro: 0601671658-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Clube de Birigui Ltda. - ME

CPF/CNPJ: 45.379.260/0001-58

Endereço: Avenida NOVE DE JULHO

Nº: 2875

Complemento:

Bairro: JARDIM STÁBIL

Cidade: Birigüi

UF: SP

CEP: 16200-700

Contrato:

Celebrado em: 13/02/2017

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 600,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida NOVE DE JULHO

Nº: 2875

Complemento:

Bairro: JARDIM STÁBIL

Cidade: Birigüi

UF: SP

CEP: 16200-700

Data de Início: 13/02/2017

Previsão de Término: 13/05/2017

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

1

Laudo

Equipamento de
Comunicação

Rádio

Quantidade

370,00000

Unidade

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a laudo de ensaio em equipamento transmissor fabricado por Teclar-Equipamentos Eletrônicos Ltda., modelo TEC 121 e 370 Watts de potência de operação.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SÃO PAULO 22 de FEVEREIRO de 2017

Local

data

CELSO MARQUES BEATO - CPF: 042.480.798-01

Rádio Clube de Birigui Ltda. - ME - CPF/CNPJ: 45.379.260/0001-58

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 14/02/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230171568606 Versão do sistema

Impresso em: 24/02/2017 00:47:16

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.027383/2017-31**

AO REGMG, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53000.069282/2013-59, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao SEI, na presente data.

Em 12/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2017, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1875286** e o código CRC **DFD675E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027383/2017-31

SEI nº 1875286



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Luciano Alves Corgosinho

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Birigui

Frequência: 88,7 MHz

Classe: B1

Canal: 204

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação:

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 50414477642

CNPJ: 45.379.260/0001-58

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento:

☐ [Dados do Plano Básico](#)

☐ [Dados da Outorga](#)

☐ [Documentos Emitidos](#)



Tela Inicial



Imprimir

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.069282/2013-59	
Canal: 204 88,7 MHz	Frequência: CNPJ: 45.379.260/0001-58
Localidade: BIRIGUI	UF: SP
Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N

3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\pm 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (± 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (± 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ± 25 dB / 240 a 600 kHz ± 35 dB / 600 kHz $\pm [73+P(\text{dBk})]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\pm 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (± 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 a 99 kHz / Estéreo 53 a 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono 30% / Estéreo 20%).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S

4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 14/06/2017, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1957644** e o código CRC **E3249EE5**.

NOTA TÉCNICA Nº 13127/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.069282/2013-59.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - (Migração OM).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe B, na localidade de BIRIGUI-SP, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 E 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, evento SEI 1872773.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 14/06/2017, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 16/06/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1957706** e o código CRC **57068F3C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 1957706



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 25957/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.
Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro
16.200 004 Birigui/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.069282/2013-59.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em processo de migração para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de BIRIGUI-SP, com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 13127/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 16/06/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1958738** e o código CRC **F13A0E02**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25957/2017/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.069282/2013-59 - Nº SEI: 1958738

Data de Envio:

16/06/2017 11:16:48

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radioclubedebirigui.com.br

contab@escritoriocontab.com.br

gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Oficio_1958738.html

Nota_Tecnica_1957706.html

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial – Coordenação-Geral de Pós Outorga
Telefone: 61-2027.6464
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1.º Andar, Ala Oeste, Anexo, CEP 70044-900
Brasília - DF

Referente: Ofício n.º 25957/2017/SEI-MCTIC
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53000.069282/2013-59

Prezados Senhores.

A “RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.” CNPJ 45.379.260/0001-58, referente ao processo 53000.069282/2013-59, vem em nome de seu representante legal, apresentar a documentação solicitada na nota técnica n.º 13127/2017/SEI-MCTIC, conforme documentos anexos.

Birigui/SP, 05 de julho de 2017



Waldecir José Sabioni
CPF: 922.958.868-72
Diretor
Rádio Clube de Birigui Ltda.

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Relativa ao laudo de Vistoria do dia 07/04/2017 das instalações da Rádio Clube de Birigui Ltda., do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, Canal 204, na localidade de Birigui/SP.

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE:

“Na qualidade de representante legal da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA., declaro que o Sr Celso Marques Beato esteve nesta cidade de BIRIGUI no Estado de São Paulo no dia 07 de abril de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Birigui/SP, 05 de julho de 2017



Waldecir José Sabioni
CPF: 922.958.868-72
Diretor
Rádio Clube de Birigui Ltda.

DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Relativas ao laudo de Vistoria do dia 07/04/2017 das instalações da Rádio Clube de Birigui Ltda., do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, Canal 204, na localidade de Birigui/SP.

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI, localizada á Av. Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stáble , na cidade de Birigui no Estado de São Paulo, no dia 7 de abril de 2017. O presente Laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....  de que faço uso".

Local: São Paulo

Data: 04/07/2017

Nome: Celso Marques Beato

Nº de registro no CREA/SP: 0167.165-8

Assinatura:



PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em frequência Modulada executado pela RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI, localizada á Av. Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stáble , na cidade de Birigui no Estado de São Paulo, na data da vistoria, como indicada no Laudo anexo, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: São Paulo

Data: 04/07/2017

Nome: Celso Marques Beato

Nº de registro no CREA/SP: 0167.165-8:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.039703/2017-03**

AO REGMG, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53000.069282/2013-59, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao Sistema Eletrônico de Informações, na presente data.

Em 06/07/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 06/07/2017, às 08:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2015366** e o código CRC **864D0932**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.039703/2017-03

SEI nº 2015366

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.069282/2013-59	
Canal: 204 88,7 MHz	Frequência: CNPJ: 45.379.260/0001-58
Localidade: BIRIGUI	UF: SP
Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S

3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\pm 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (± 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (± 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (<i>120 a 240 kHz ± 25 dB / 240 a 600 kHz ± 35 dB / 600 kHz $\pm [73+P(\text{dBk})]$ dB / Max 80 dB</i>).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, <i>excepcionalmente</i> , $\pm 15\%$ p/ rede elétrica <i>instável</i>).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (<i>8% Limite 10%</i>).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\pm 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (± 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono 30% / Estéreo 20%</i>).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor,	

com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 10/08/2017, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2122985** e o código CRC **34EF198A**.

NOTA TÉCNICA Nº 18395/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.069282/2013-59.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe B, na localidade de BIRIGUI-SP, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 E 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, evento SEI 1872773.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu

contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, evento SEI 1872773, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 10/08/2017, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 11/08/2017, às 09:39, conforme art. 3º, III,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2123000** e o código CRC **19B6A6EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 2123000



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, (X) Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

() VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar

Processo nº: **53000.069282/2013-59** **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Televisão Digital / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV Digital / () RTV

Entidade: **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI**

CNPJ nº: **45.379.260/0001-58**

Interessado(a): **Giselle Ataíde Gomes da Silva**

CPF/MF: **291.503.451-68**

RG : **688660 SSP-DF**

Fone: (61) **99654-4927**

E-mail: **gisaathayde@gmail.com**

Endereço: **Quadra 206, lote 06, Bloco A, Apto 1504, Cond. Ouro Branco II**

CEP: **71925-180**

Município: **Águas Claras**

UF: **DF**

(X) Procurador () Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Brasília-DF, 13 de Setembro de 2017.


Giselle Ataíde G. Silva
Procuradora

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, ESTABELECIDNA RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885 – BIRIGUI – SP , CNPJ 45.379.260/0001-58, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, WALDECIR JOSÉ SABIONI, CPF 922.958.868-72, RG 9.652.532-SSP-SP, PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR:

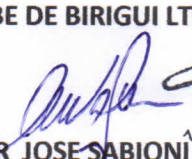
OUTORGADO: GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA, CPF 291.503.451-68 , RG 688.660 – SSP-DF, residente à Quadra 206, Lote 06, Bloco A, Apto 1504 – Condomínio Ouro Branco II, Águas Claras-DF CEP: 71925-180.

PODERES: PARA ACOMPANHAR, ABRIR VISTAS E TIRAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS QUE A OUTORGANTE MANTÉM TRAMITANDO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

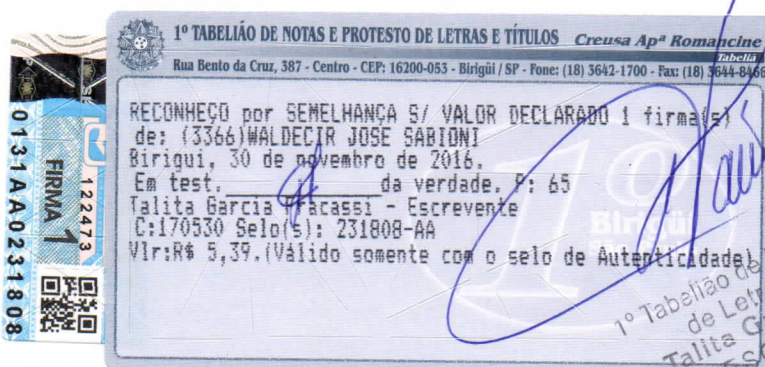
A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 01 (HUM) ANO.

BIRIGUI, 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA


WALDECIR JOSE SABIONI

DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 688660 SSP DF

CPF
 291.503.451-68

DATA NASCIMENTO
 08/11/1963

FILIAÇÃO
 FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
 ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO
 ACC

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00070223071

VALIDADE
 01/02/2018

1ª HABILITAÇÃO
 05/08/1994

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
 Giselle Ataide G. Silva

LOCAL
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
 06/02/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
 JPBz

28858868772
 DF731480716

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 673906851

PROIBIDO PLASTIFICAR
 673906851

Data de Envio:

13/09/2017 16:47:14

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.056744/2017-56

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

Birigui-SP, 06 de novembro de 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: COMPLEMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - DECRETO 9.138 DE 22/08/2017.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 53000.069282/2013-59 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.379.260/0001-58, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade Birigui, no Estado de São Paulo, vem apresentar a documentação necessária à completa instrução do processo de renovação de outorga em referência, de acordo com o Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017, publicado no DOU em 23 de agosto de 2017.

- Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente;
- Certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente de todos os atos arquivados da Pessoa Jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Declarações da Entidade firmadas pelo Representante Legal.

Atenciosamente


Waldecir José Sabioni
Diretor
CPF: 922.958.868-72


1º TABELÃO



Os abaixo assinados, a saber: Auri Figueiredo da Costa, brasileira, viúva, professora, portadora do CIC nº 80237308/97 e RG nº 7.829.548, domiciliada e residente em Birigui-SP; espólio Aurora R. Figueiredo, assinado por Auri Figueiredo da Costa, referente acima; Décimo Mazzocato, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC 003.411.188/34 e RG nº 421598, domiciliado e residente em S. Paulo-SP; Abílio Delfino de Andrade, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 212.934.148 e RG 1.465.955, domiciliado e residente em S. Paulo-SP; Sergio Rubens Figueirôa Belmonte, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC 335.009.058/49 e RG nº 5.157.621, domiciliado e residente em Birigui-SP; José Machado Netto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 217.181.728 e RG nº 528.224, domiciliado e residente em Birigui-SP; Nelson Calixto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 012636178/91 e RG nº 2197777, domiciliado e residente em Birigui-SP e Adelfo Volpe, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 193.553.788-15 e RG nº 3.359.891, domiciliado e residente em Birigui-SP, têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para exploração de serviço de radiodifusão sonora, com a finalidade educativa e cultural, cívica e patriótica, bem como o comércio de propaganda e atividades correlatas que lhe propor

cionará a indispensável fonte de renda, de acordo com a legislação específica vigente ou a que venha vigorar, regendo-se dita sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, e terá por sede e força cidade de Birigui, no Estado de São Paulo, com sede à rua Anhanguera, 980, podendo abrir e fechar sucursais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios, observando as restrições legais a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objetivo a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educacional e cultural, cívica e patriótica, bem como o comércio de propaganda e atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de Cr\$35.805,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinco cruzeiros), divididos em cotas de Cr\$1,65 (hum cruzeiro e sessenta e cinco centavos) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Auri Figueiredo da Costa	20.160 cotas no valor de Cr\$33.264,00
espólio Aurora R. Figueiredo	1.092 cotas no valor de 1.801,80
Décimo Mazzocato	350 cotas no valor de 577,50
Abilio Delfino de Andrade	70 cotas no valor de 115,50
Sergio R. Figueiroa Belmonte	7 cotas no valor de 11,55
José Machado Netto	7 cotas no valor de 11,55

transporte	21.000	cotas no valor	de	35.781,90
Nelson Calixto	7	cotas no valor	de	11,55
Adelfo Volpe	7	cotas no valor	de	11,55
	21.700	cotas no valor	de	35.805,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto - nº 3.708 de 10.1.1919, a responsabilidade dos sócios fica limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A gerência e administração da sociedade compete à sócia: Auri Figueiredo da Costa, que fará uso da denominação social em todos os documentos de giro normal da empresa, ficando vedado, porém, o seu emprego em documentos de favor e estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, endossos e análogos.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a terceiros, desde que tal cessão ou transferência seja previamente aprovada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade, por todos os seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade, por todos os seus sócios obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente contrato, sem que tenha para isso, obtido previamente, autorização dos poderes públicos competentes.

As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas são indivisíveis, em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias e, seus haveres apurados em balanço levantado, especialmente, na ocasião, lhe serão pagos em 12 prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros normais.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido. Não havendo acordo nesse sentido, os seus haveres, serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião e, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura dos instrumentos de praxe e de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", a ser fixada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda vigente no país.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA

Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, e, após feitas as deduções de lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das cotas que possuírem.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas normas das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 8(oito) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Birigui, 10 de agosto de 1977

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.

Auri Figueiredo da Costa
Auri Figueiredo da Costa

espólio Aurora R. Figueiredo
espólio Aurora R. Figueiredo

Décimo Mazzocato
Décimo Mazzocato

Abílio Delfino de Andrade
Abílio Delfino de Andrade

Sergio Rubens Figueirôa Belmonte
Sergio Rubens Figueirôa Belmonte

José Machado Netto
José Machado Netto

Nelson Calixto
Nelson Calixto

Adelfo Volpe
Adelfo Volpe

Reconheço por semelhança a firma de Auri Figueiredo da Costa Sergio Rubens Figueirôa Belmonte Dou 16. Birigui, 10 de 8 de 1977 Em test.º da verdade

CART. DO 1.º OFÍCIO

Os emolumentos devidos ao Estado e a Carteira das Serventias, serão recolhidos por verba.

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]

Reconheço por semelhança a firma de José Machado Netto Nelson Calixto Adelfo Volpe Yose Sandoz

CART. DO 1.º OFÍCIO

Os emolumentos devidos ao Estado e a Carteira das Serventias, serão recolhidos por verba.

Dou 16. Birigui, 10 de 8 de 1977

Em test.º

Antônio da Costa

. 48523

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.

CGC 45379260/0001-58

1a. Alteração contratual.

SÉRIE B

AURI FIGUEIREDO DA COSTA, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 7.829.548-SP e do CPF 802.837.308-97, residente e domiciliada em Birigui-SP; ESPÓLIO / DE AURORA RAMOS FIGUEIREDO, representado por Auri Figueiredo da Costa, acima qualificada; DÉCIMO MAZZOCATO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 421.598 SP e do CPF 003.411.188-34, residente e domiciliado em São Paulo-SP; ABILIO DELFINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1.465.955 SP e do CPF 212.934.148-91, residente e domiciliado em São Paulo-SP; SERGIO RUBENS FIGUEIROA BELMONTE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5.157.621 SP e do CPF 335.009.058-49, residente e domiciliado em Birigui-SP; JOSÉ MACHADO NETTO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 528.224 SP e do CPF nº 217.181.728- , residente e domiciliado em Birigui-SP; ADELFO VOLPE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.359.891-SP e do CPF 193.553.788-15, residente e domiciliado em Birigui-SP; e ESPÓLIO DE NELSON CALIXTO, representado pela sua inventariante Sra Dalila Ravagnani Calixto, brasileira, casada, CPF 012.636.178-91, residente e domiciliada em Birigui-SP; únicos sócios da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. CGC nº 45.379.260/0001-58, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 30 de maio de 1.978, sob o nº 35200015574, resolvem/ alterar esse documento conforme a seguir é descrito:

I - Retira-se da Sociedade o sócio Décimo Mazzocato, o qual era possuidor de 350 (trezentas e cinquenta) cotas de capital, no valor de CR\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), cedendo-as, como cedido tem, à sócia Auri Figueiredo da Costa.

II - É admitido na Sociedade o Sr Nivaldo Paschoal Carrazzone, brasileiro, advogado, portador do RG 1.132.922-SP e do CPF 011.801.428-53, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim 3.110 10º andar, em São José do Rio Preto, Estado

de São Paulo, sendo-lhe transferidas as 1.092 cotas de capital, no valor de - CR\$ 1.801,80 (hum mil, oitocentos e um cruzeiros e oitenta centavos), pertencentes ao espólio de Aurora Ramos Figueiredo, conforme autoriza o Alvará Judicial nº 534/76 do Juízo de Direito da Comarca de Birigui-SP;

III-Conforme autorizado por Alvará Judicial expedido em 13 de setembro corrente, nos autos de inventário de Nelson Calixto, são transferidas à sócia Auri Figueiredo da Costa as 7 (sete) cotas de capital, no valor de CR\$ 11,55 (onze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) pertencentes ao referido espólio;

IV -Feitas as transferências acima indicadas, a redação da cláusula quarta do contrato social passa a ser a seguinte:

"CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de CR\$ 35.805,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinco - cruzeiros), divididos em cotas de CR\$ 1,65 (hum cruzeiro e sessenta e cinco centavos) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Auri Figueiredo da Costa	20.517 cotas no valor de CR\$33.853,05
Nivaldo Paschoal Carrazzone.....	1.092 cotas no valor de CR\$ 1.801,80
Abilio Delfino de Andrade.....	70 cotas no valor de CR\$ 115,50
Sérgio R.Figueiroa Belmonte.....	7 cotas no valor de CR\$ 11,55
José Machado Netto.....	7 cotas no valor de CR\$ 11,55
Adelfo Volpe	7 cotas no valor de CR\$ 11,55
	21.700 cotas no valor de CR\$ 35.805,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social."

V -Resolvem os sócios:

a) A fim de que a Sociedade atenda ao aumento de capital a que se comprometeu perante o Ministério das Comunicações, para que lhe fosse outorgada a permissão para instalação da estação de frequência modulada na cidade / de Birigui, Estado de São Paulo, (edital nº 57/76), é aumentado o capital social em mais CR\$ 138.864,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), criando-se, por consequência 84.160 (oitenta e quatro mil cento e sessenta) novas cotas de capital no valor de CR\$ 1,65 (hum cruzeiro e sessenta e cinco centavos) cada uma, que são subscritas e integralizadas totalmente pelos sócios, em moeda corrente nacional, e da seguinte forma:

Auri Figueiredo da Costa	79.583 cotas no valor de CR\$	131.311,95
Nivaldo Paschoal Carrazzone.....	4.208 cotas no valor de CR\$	6.943,20
Abilio Delfino de Andrade.....	270 cotas no valor de CR\$	445,50
Sergio R.Figueiroa Belmonte.....	33 cotas no valor de CR\$	54,45
José Machado Netto	33 cotas no valor de CR \$	54,45

Adelfo Volpe 33 cotas no valor de CR\$ 54,45

Passando,por consequência,a seguinte a composição do capital social:

Auri Figueiredo da Costa	100.100	cotas no valor CR\$	165.165,00
Nivaldo Paschoal Carrazzone.....	5.300	cotas no valor CR\$	8.745,00
Abilio Delfino de Andrade.....	340	cotas no valor CR\$	561,00
Sérgio R.Figueiroa Belmonte.....	40	cotas no valor CR\$	66,00
José Machado Netto.....	40	cotas no valor CR\$	66,00
Adelfo Volpe.....	40	cotas no valor CR\$	66,00
		CR\$	174.669,00

b) Modificar o valor das cotas de capital, que passam a ser de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, criando-se, consequentemente, 68.809 (sessenta e oito mil oitocentas e nove) cotas, para que perfaçam o capital social de CR\$ 174.669,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros). Por conseguinte passa a ser a seguinte a redação da quarta cláusula do contrato social:

"CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de CR\$ 174.669,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros) dividido em 174.669 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove) cotas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Auri Figueiredo da Costa.....	165.165	cotas no valor de CR\$	165.165,00
Nivaldo Paschoal Carrazzone.....	8.745	cotas no valor de CR\$	8.745,00
Abilio Delfino de Andrade.....	561	cotas no valor de CR\$	561,00
Sérgio R.Figueiroa Belmonte.....	66	cotas no valor de CR\$	66,00
José Machado Netto.....	66	cotas no valor de CR\$	66,00
Adelfo Volpe	66	cotas no valor de CR\$	66,00
	174.669	cotas no valor de CR\$	174.669,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social."

VI - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social arquivado na JUCESP em 30 de maio de 1.978, sob o nº 35200015574, e que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados firmam esta/ alteração contratual em 08 (oit) vias para um só efeito, juntamente com duas testemunhas. Cada via tem 04 (quatro) folhas datilografadas de um só lado, rubricadas e assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

Esta alteração contratual somente se efetivará após a aprovação do Governo - Federal através do Departamento Nacional de Telecomunicações.

Birigui, 18 de setembro de 1.978

Auri Figueiredo da Costa
Auri Figueiredo da Costa

p. Espólio de Aurora Ramos Figueiredo
Auri Figueiredo da Costa

Décimo Mazzocato
Décimo Mazzocato

Abílio Delfino de Andrade
Abílio Delfino de Andrade

Sergio Rubens Figueiroa Belmonte
Sergio Rubens Figueiroa Belmonte

José Machado Netto
José Machado Netto

Adelfo Volpe
Adelfo Volpe

Dalila Ravagnani Calixto
p. Espólio de Nelson Calixto
Dalila Ravagnani Calixto

Nivaldo Paschoal Carrazzone
Nivaldo Paschoal Carrazzone

Testemunhas:

2

TABELIONATO MACHADO
ALCEU CARDOSO MACHADO
PEDRO PAULO NOGUEIRA
OFICIAL MAIOR

Rua Dr. Jorge Tibiriçá n.º 2924 - Fone 2705
810 São José do Rio Preto - Est. de S. Paulo

RECONHEÇO A firma

Nivaldo Paschoal Carrazzone

São José do Rio Preto, de 07 de 1978

Em testemunha da verdade

ALCEU CARDOSO MACHADO
4.º TABELIÃO
JOÃO RODRIGUES
PEDRO PAULO NOGUEIRA
E REVENTES AUTORIZADOS
Rua Jorge Tibiriçá, 2924 - Fone 2705
17.015-000 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

NO Veiga

17.015-000 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

PIRMA
TABELIÃO PENAFIEL
Ouvidor, 56 - RIO

Selo Pago p/ Verba
Insc. C.R. 21-67 Deg.
Receita D.O. 23 6-67.

TABELIONATO DE NOTAS

SERIE
A

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

CGC 45379260/0001-58

73279

2a. Alteração Contratual

AURI FIGUEIREDO DA COSTA, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 7.829.548-SP e do CPF-802.837.308-97, residente e domiciliada em Birigui-SP; NIVALDO PASCHOAL CARRAZZONE, brasileiro, advogado, portador do RG 1.132.922 SP e do CPF nº 011.801.428-53, residente e domiciliado em São José do Rio Preto-SP; ABILIO DELFINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº... 1.465.955 e do CPF nº 212.934.148-91, residente e domiciliado em São Paulo-SP; SERGIO FIGUEIROA BELMONTE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5.157.621 SP e do CPF 335.009.058-49, residente e domiciliado em Birigui-SP; JOSÉ MACHADO NETTO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 528.224 SP e do CPF 217.181.728- residente e domiciliado em Birigui-SP; e ADELFO VOLPE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 3.359.891 SP e do CPF 193.553.788-15, residente e domiciliado em Birigui-SP, únicos sócios da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA inscrita no CGC do MF sob o nº 45.379.260/0001-58, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35200015574 em 30.05.78 e la. alteração contratual arquivada na mesma Repartição em 02.10.1979 sob o nº 1.071.959-79, resolvem alterar o contrato social conforme a seguir é / descrito:

I - É admitido na Sociedade o Sr Wanderley Liberio Telles, brasileiro, casado, técnico eletrônico, portador do RG 8.046.452 -SP e do CPF 216.238.138-91, residente e domiciliado na Rua São Domingos nº 444 em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o qual / recebe, por transferência, a totalidade das cotas pertencentes aos sócios Nivaldo Paschoal Carrazzone, Abilio Delfino de Andrade, Sergio Rubens Figueiroa Belmonte, José Machado Netto e Adelfo Volpe, a saber:

2a. Alteração contratual da Rádio Clube de Birigui Ltda....Fls.02

Do Dr Nivaldo Paschoal Carrazzone ...	8.745 cotas CR\$	8.745,00
Do Dr Abilio Delfino de Andraße	561 cotas CR\$	561,00
Do Sr Sergio Rubens Figueiroa Belmonte	66 cotas CR\$	66,00
Do Sr José Machado Netto	66 cotas CR\$	66,00
Do Dr Adelfo Volpe.....	66 cotas CR\$	66,00
TOTAL		9.504 cotas CR\$ 9.504,00

Os Cedentes retiram-se da Sociedade dando a esta e aos Cessionários plena e geral quitação.

II - A sócia Da. Auri Figueiredo da Costa, que é proprietária de 165.165 cotas de capital no valor total de CR\$ 165.165,00 (-cento e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros), transfere, dessas cotas, ao sócio recém admitido e qualificado acima, Sr Wanderley Liberio Telles, 17.496 cotas no valor total de CR\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros). A Cedente dá plena e geral quitação.

III- A mesma sócia Da. Auri Figueiredo da Costa, que após a cessão acima descrita ainda é possuidora de 147.669 (cento e quarenta e sete mil seiscentas e sessenta e nove) cotas no valor total de CR\$ 147.669,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), cede 27.000 (vinte e sete mil) dessas cotas, no valor total de CR\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) ao novo sócio ora admitido Sr Carlos Gomes Barca, brasileiro, casado, radialista, portador do RG 4.825.486 SP e do CPF 199010548-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Chiesa nº 363 em Monte Aprazível-SP. A Cedente dá plena e geral quitação.

IV - A mesma sócia Da. Auri Figueiredo da Costa, que após as cessões acima descritas ainda é possuidora de 120.669 (cento e vinte mil seiscentas e sessenta e nove) cotas no valor total de \$ CR\$ 120.669,00 (cento e vinte mil seicentos e sessenta e nove cruzeiros), cede 27.000 (vinte e sete mil) dessas cotas, no valor total de CR\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) à nova sócia ora admitida Sra. Carmem Vilma Garisto, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 4.856.569 SP e do CPF 018.600.000-19, residente e domiciliada na Rua Major João Batista França nº 1810 em São José do Rio Preto-SP. A Cedente dá plena e geral quitação.

V - Realizadas as transferências como acima indicado, é modificada a redação da cláusula quarta do contrato social para que passe a vigorar nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de CR\$ 174.669,00 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros) dividido em 174.669 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove) cotas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Auri Figueiredo da Costa	93.669	cotas	no valor de	CR\$ 93.669,00
Wanderley Liberio Telles	27.000	cotas	no valor de	CR\$ 27.000,00
Carlos Gomes Barca	27.000	cotas	no valor de	CR\$ 27.000,00
Carmem Vilma Garisto	27.000	cotas	no valor de	CR\$ 27.000,00
TOTAL....	174.669	cotas	no valor de	CR\$ 174.669,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº .. nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social."

VI - Resolvem os sócios eleger nova diretoria para a Sociedade e, por consequência, modificar a redação da cláusula quinta do contrato social que a passa a vigorar nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA

A gerência e administração da Sociedade competem aos sócios Wanderley Liberio Telles e Carlos Gomes Barca, que farão uso da denominação social em todos os documentos de giro normal da empresa, ficando vedado, porém, o seu emprego em documentos de favor e estranhos à Sociedade tais como avais, fianças, endossos e análogos."

VII - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social.

E, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas. Esta alteração contratual será levada ao registro competente após a expressa autorização do Governo Federal.

Birigui, 23 de abril de 1.980

Auri Figueiredo da Costa

Abilio Delfino de Andrade

2a. Alteração contratual da Rádio Clube de Birigui Ltda ... Fls 04

Adelfo Volpe

Nivaldo Paschoal Carrazzone

Wanderley Liberio Telles

Carlos Gomes Barca

Carmem Vilma Garisto

Testemunhas:

1- *[Signature]*
2- *[Signature]*

Uso da denominação social:

p. Rádio Clube de Birigui Ltda

p. Rádio Clube de Birigui Ltda

Wanderley Liberio Telles

Carlos Gomes Barca

CARTORIO DE NOTAS

BEL. LUIZ ARÃO MANSOR - Escrivão
Rua Bernardino de Campos, 3156 - Fone: 32-4598

Reconheço a(s) firma(s) *[Supra de Wanderley Liberio Telles, Carlos Gomes Barca, Carmem Vilma Garisto, Nivaldo Paschoal Carrazzone]*
S. J. do Rio Preto, 26 de 05 de 1980
Em testemunho da verdade.

FIRMAS: *[Supra de Wanderley Liberio Telles]* - SÃO PAULO
[Supra de Carlos Gomes Barca] - RIO DE JANEIRO

JUSTAS DO ESTADO E TAXA DE APOSEN-
TADORIA RECOLHIDOS POR VERBA.

CARTORIO DE NOTAS
Rua Bernardino de Campos, 3156 - Fone 32-4598

Reconheço a(s) firma(s) *[Supra de Wanderley Liberio Telles, Carlos Gomes Barca, Carmem Vilma Garisto, Nivaldo Paschoal Carrazzone]*
S. J. do Rio Preto, 26 de 05 de 1980
Em test.º da verdade.

ESTADO E.T.A. POR VERBA

Os emolumentos devidos
ao Estado e a Carteira
de Serventias, serão re-
colhidos por verba.

Reconheço por semelhança a firma
[Supra de Adelfo Volpe]
Dou fé. Birigui, 28 de 05 de 1980
Em test.º da verdade.

CARTORIO DE NOTAS
RECONHECER A FIRMA
NO 9.º
Rua Quirino de Andrade n.º 232
SÃO PAULO, PRETO - SP

CARTORIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
R. F. de Mello Neto

LIBERADO - C.G.C.

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

CGC 45.379.260/0001-58

40877 -

3a. alteração contratual

C.G.C.
SUMÁRIO

AURI FIGUEIREDO DA COSTA, brasileira, viuva, professora, RG 7.829.548 SP e CPF 802.837.308-97, residente na Rua João Alfredo 312 em Porto Alegre-RS, onde é domiciliada; WANDERLEY LIBERIO TELES, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, / RG 8.046.458 SP e CPF 216.238.138-91, residente na Rua São Domingos 444 em São José do Rio Preto-SP, onde é domiciliado; CARLOS GOMES BARCA, radialista, brasileiro, casado, RG 4.825.486 SP e CPF 199.010.548-34, residente na Rua da Saudade 352 em Birigui-SP, onde é domiciliado e CARMEM VILMA GARISTO, brasileira, solteira, professora, / RG 4.856.569 SP e CPF 018.600.008-19, residente na Rua Major João Batista França, 1.810, em São José do Rio Preto-SP, onde é domiciliada, ú n i c o s s ó c i o s da Rádio Clube de Birigui Ltda, cujo contrato constitutivo foi arquivado na JUCESP sob o nº 35200015574 em 30/05/78 e alterado posteriormente pelos instrumentos arquivados na mesma Repartição sob os nºs 1.071.959 em 02/10/79 e 1.122.156 em 21/08/80, resolvem / alterar o contrato social e o fazem neste ato conforme a seguir é descrito:

- I. A sócia Carmem Vilma Garisto, que é proprietária e possuidora de 27.000 (vinte e sete mil) cotas/ de capital, no valor total de CR\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), cede e transfere a totalidade dessas cotas, como cedido/ e transferido tem, ao Sr Vanderlei Telles, brasileiro, solteiro, emancipado, estudante, RG 16.214.417 SP e CPF 216.238.138-91, residente na Rua São Domingos, 444 em São José do Rio Preto-SP, onde é domiciliado, o qual é, assim, admitido à sociedade. A Cedente dá à sociedade e ao Cessionário ampla e geral quitação e retira-se

Rádio Clube de Birigui Ltda - 3a.alteração contratual....fls.02

retira-se definitivamente da sociedade;

40877 -

II. A sócia Da. Auri Figueiredo da Costa, que é proprietária e possuidora de 93.669 (noventa e tres mil, seiscentas e sessenta e nove) cotas de capital, no valor total de CR\$ 93.669,00 (noventa e tres mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), cede e transfere, como cedido e transferido tem, a totalidade dessas cotas ao Sr Wanderley Liberio Telles, acima/qualificado. A Cedente se retira definitivamente da sociedade, / dando ã esta e ao Cessionário ampla e geral quitação;

III. O sócio Carlos Gomes Gomes Barca, que é proprietário e possuidor de 27.000 (vinte e sete mil) / cotas de capital, no valor total de CR\$ 27.000,00 (vinte e sete / mil cruzeiros), cede e transfere a totalidade dessas cotas, como/cedido e transferido tem, ao Sr Wanderley Liberio Telles, acima - qualificado. O Cedente se retira definitivamente da sociedade dando ã esta e ao Cessionário ampla e geral quitação.

IV. Realizadas as transferências como acima indicado, é modificada a redação da cláusula quarta do contrato social para que passe a vigorar nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de CR\$ 174.669,00 (cento e setenta e quatro / mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), representado por .. 174.669 (cento e setenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e nove) cotas, no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

Wanderley Liberio Telles	147.669 cotas	CR\$ 147.669,00
Vanderlei Telles.....	27.000 cotas	CR\$ 27.000,00
<u>Total.....</u>	<u>174.669 cotas</u>	<u>CR\$ 174.669,00</u>

§ 1º O capital social está inteiramente integralizado em moeda/ corrente nacional.

§ 2º Nos termos do art.2º in fine do Decreto nº 3.708 de 10 de/

Geraldo Urbaneca Ozorio

ADVOGADO

Rádio Clube de Birigui Ltda - 3a.alteração contratual....fls.03

de 10 de janeiro de 1.919,a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social."

V. Resolvem os sócios,também,modificar a cláusula quinta do contrato social,a qual terá doravante a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA

A gerência e administração da sociedade compete ao sócio WANDERLEY LIBERIO TELLES,que fará uso da razão social em todos os documentos de giro normal da empresa,ficando vedado,porém,seu emprego em documentos de favor e estranhos à sociedade,tais como/avais,fianças,endossos e análogos."

VI. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato social.

E,por estarem em tudo justos e contratados,assinam o presente instrumento em 06(seis)vias / de igual teor e forma,juntamente com duas testemunhas.

Ass.Auri Figueiredo da Costa

ass.Carlos Gomes Barca

ass.Carmem Vilma Garisto

ass. Vanderlei Telles

ass.Wanderley Liberio Telles

Testemunhas:

1

2-

Reconheço por assinatura e Firma
Supra de Auri Figueiredo da Costa, João Wanderley Liberio Telles, Carlos Gomes Barca
Dono de Birigui, 12 de Janeiro de 1984

1º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA
Cruza Ap. Romancine Zuccolotto
Escrivã Interina
BIRIGUI - S.P.

RECONHECER A FIRMA
1º CARTÓRIO DE NOTAS E
OFÍCIO DE JUSTIÇA
Cruza Ap. Romancine Zuccolotto
Escrivã Interina
BIRIGUI - S.P.

Rádio Clube de Birigui Ltda - 4a. alt. contratual.....fls.02/02

sempre, brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações."

II- Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato social.

E assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente datilografado/ em 06(seis) vias de um só teor e para um único efeito, juntamente/ com duas testemunhas.

Birigui, 26 de março de 1.986

ass. Wanderley Liberio Telles

ass. Vanderlei Telles

Testemunhas:-

1-

Antônio de Jesus da Silva

2-

Antônio da Silva



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

214.816

Rubens Abutara
RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

2º CARTÓRIO DE NOTAS

BEL. LUIZ ARÃO MANGOR - Escrevente

Rua Bernardino de Campos, 2136 - Fone: 32-4211

1986
Foi feito a) firma(s) de *Wanderley Liberio Telles*

facião de Banco Siza

solos e bens dou fé.

S.J. do Rio Preto, 23 de 1986

Em testemunho da verdade.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

214.816

RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

SÃO PAULO

01222

Nº DE PROTOCOLO

82197

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATA DO REGISTRO

7/11/86 07:30 014526

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO

JUNTA COMERCIAL

- 34.11.86 -

08/11/1986

Alton de Gaspari
Assessor Técnico - Substituto

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	REGIME
☒	SUMÁRIO
☐	ORDINÁRIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	

3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA GOV. PEDRO DE TOLEDO, 309	
BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO BIRIGUI	
CEP 16.200	
TELEFONE	

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC	5	C E C
35.200.155.74		45.379.260/0001-58	

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO	ARQUIVAMENTO	7	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
	Nº	DATA	Nº	DATA
		/ /		/ /

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
De arquivamento de sua 4ª Alteração Contratual.	

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Autorizada pelo DENTEL nos termos da Portaria nº 0241 de 08/04/86.	
V/M	

10	VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS	11	DATA
GUIA MOD. 12-A- 406,01		06 / 05 / 86	
DARF- 84,70			
REQUERIMENTO PADRÃO - 08/86		ASSINATURA	
		Dr Geraldo Urbaneca Ozório - OAB/SP 57.465	

3510

Gercilda Urbaneca Ozorio

ADVOGADO

22 01 88

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CGC No.45.379.260/0001-58.
5a.alteração contratual

SU. A. RIO

WANDERLEY LIBERIO TELLES, brasileiro, casado, técnico de eletrônica, RG 8.046.458 SP, CPF 216.238.138-91 e VANDERLEI TELLES, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 16.214.417 SP, CPF 076.541.028-10, residentes na Rua São Domingos, 444 em São José do Rio Preto-SP, onde são domiciliados, únicos sócios da RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob os números e datas, respectivamente, 3520015574 em 30/05/78; 1.071.959 em 02/10/79 1.122.156 em 21/08/80; 37.708 em 17/04/85 e 214.816 em 13/05/86, por este instrumento e na melhor forma de direito, R E S O L V E M promover a quinta alteração contratual da sociedade, nos seguintes termos:

I.- Por disposição do Decreto - Lei nº 2284/86, o capital social desta entidade, que era de CR\$ 174.669 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros) passa a ser de Cz\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzados), cancelando-se, em consequência, 669 (seiscentas e sessenta e nove) das antigas cotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e transformando-se as remanescentes para o valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada, motivo pelo qual, obedecendo a proporcionalidade, resulta a seguinte distribuição entre os sócios:

Wanderley Liberio Telles	148 cotas ...Cz\$	148,00
Vanderlei Telles	26 cotas ...Cz\$	26,00

II.- É elevado o capital social de Cz\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzados) para Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) observado o seguinte procedimento:

a) Incorporação de Cz\$ 13.725,00 (treze mil setecentos e vinte e cinco cruzados), do saldo da conta "Reserva Para Correção Monetária do Capital", apurado em elementos da contabilidade social no encerramento do balanço geral relativo ao exercício de 1.984, restando Cz\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) para aproveitamento futuro, criando-se por consequência 13.725 (treze mil setecentas e vinte e cinco) novas cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, que são distribuídas aos sócios na proporção direta daquelas que já possuem;

b) Incorporação dos saldos das contas "Reserva Para Correção Monetária do Ativo Imobilizado", no montante de Cz\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzados) e "Lucros Acumulados", no montan

Geraldo Urbaneca Ozorio
ADVOGADO

Rádio Clube de Birigui Ltda- Sa.alt.cont.....fls.02/07
=====

te de Cz\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzados),apurados em elementos da contabilidade social,ao encerramento do balanço geral do exercício de 1.984, criando-se por consequencia mais 42.100 (quarenta e duas mil e cem) novas cotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado)cada uma,que são distribuidas aos sócios na proporção direta daquelas que já possuem;

c) Criação de 2.001 (duas mil e uma)novas cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma,que são subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pela nova cotista, ora admitida A sociedade, Sra. FILOMENA CAMPOFEDO TELLES, brasileira, casada, do lar, RG nº 20.720.249 SP e CPF 216.238.138-91; residente na Rua São Domingos,444 em São José do Rio Preto-SP,onde é domiciliada; e

d) Criação de 2.000 (duas mil)novas cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado)cada uma,que são subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional,pela nova cotista,ora admitida A sociedade,Srta MARCIA ROSANA TELLES,brasileira,solteira,maior,professora, RG 13.687.147 SP e CPF 047.792.818-81,residente na Rua São Domingos 444 em São José do Rio Preto-SP,onde é domiciliada.

III.-Por consequencia,o quadro societário desta empresa fica assim cosnstituido:

Wanderley Liberio Telles.....	47.347 cotas	Cz\$ 47.347,00
Vanderlei Telles	8.652 cotas	Cz\$ 8.652,00
Filomena Campofedo Telles.....	2.001 cotas	Cz\$ 2.001,00
Marcia Rosana Telles.....	2.000 cotas	Cz\$ 2.000,00

Totais.....	60.000 cotas	Cz\$ 60.000,00
=====		

IV.-Resolvem os sócios, ainda,nomear a Srta MARCIA ROSANA TELLES para o cargo de diretora substituta, nos impedimentos do cotista WANDERLEY LIBERIO TELLES,que continuará a exercer a administração na qualidade de diretor,bem como reestruturar e consolidar o contrato social que,doravante,vigirá com a seguinte redação:

"R Á D I O C L U B E D E B I R I G U I L I M I T A D A
contrato social

Rádio Clube de Birigui Ltda- Sa.alt.contfls.03/07
=====

"RADIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA
contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLAUSULA I

A RADIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, A Av. Governador Pedro de Toledo 309, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil.

CLAUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLAUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Rádio Clube de Birigui Ltda- 5ª.alt.cont.....fls.04/07
=====

os sócios:

Wanderley Liberio Telles.....	47.347 cotas	Cz\$	47.347,00
Vanderlei Telles	8.652 cotas	Cz\$	8.652,00
Filomena Campofedo Telles.....	2.001 cotas	Cz\$	2.001,00
Marcia Rosana Telles.....	2.000 cotas	Cz\$	2.000,00

Totais.....	60.000 cotas	Cz\$	60.000,00
=====			

§1º-As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§2º-A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLAUSULA IV

Por ser vedado o ingresso na sociedade às pessoas jurídicas e às estrangeiras, só pessoas naturais brasileiras serão admitidas ao quadro societário e, por consequência, as cotas representativas do do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente, Àquelas pessoas.

CLAUSULA V

Qualquer alteração do contrato social dependerá de prévia anuência do Governo Federal.

CLAUSULA VI

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

Parágrafo Único:- Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Rádio Clube de Birigui Ltda- 5a.alt.cont.....fls.05/07
=====

Do prazo e do falecimento

CLAUSULA VII

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA VIII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros e, ou, sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

Parágrafo Único:- Em caso de impedimento legal de qualquer sócio aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA IX

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que para tanto obtenham autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLAUSULA X

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos e a sua posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA XI

A administração da sociedade compete ao sócio WANDERLEY LIBERIO TELLES, que, na qualidade de "diretor", fará uso da razão social investido de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, tudo independentemente de caução.

Rádio Clube de Birigui Ltda- 5ª. alt. cont.....fls.06/07
=====

§ 1º- Nos casos de impedimento do sócio Wanderley Liberio Telles a cotista MARCIA ROSANA TELLES o substituirá nas suas atribuições, representando a sociedade.

§ 2º- É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º- A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele, por procuradores, brasileiros natos, com poderes de gerência e administração, desde que para tanto haja prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XII

Os diretores fazem jus a uma retirada mensal pro-labore, fixada de comum acordo e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLAUSULA XIII

O ano social coincide com o civil. Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLAUSULA XIV

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, mas produzirá efeito com relação a todos, mesmo aqueles que eventualmente não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLAUSULA XV

Rádio Clube de Birigui Ltda- 5a.alt.cont.....fls.07/07
=====

CLAUSULA XV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLAUSULA XVI

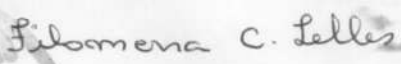
Os sócios elegem o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para conhecer em primeira instância de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

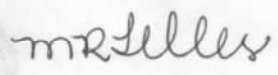
V.:- Assim, por estarem em tudo justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (treis) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com duas testemunhas. Cada via tem 07 (sete) folhas escritas apenas no anverso. Este documento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo após expressa autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações.

Birigui, 18 de maio de 1.987


ass. Wanderley Liberio Telles


ass. Vanderlei Telles


ass. Filomena Campofedo Telles


ass. Marcia Rosana Telles

Testemunhas:

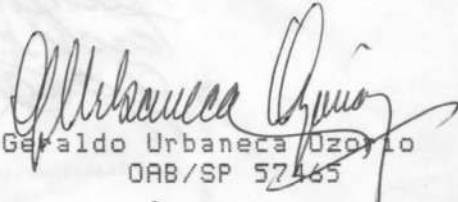
1-

Nome:
RG

2-

Nome:
RG

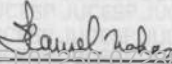
Visto


Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57465

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

Petição 513.204


KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

2017-50 / pg. 27

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI

CGC 45.379.260/

6ª alteração contratual



**JUCESP PROTOCOLO
39975/95-2**



SINGULAR

WANDERLEY LIBERIO TELLES, brasileiro, casado, técnico de eletrônica, RG 8.046.458- SP, CPF 216.238.138-91; **VANDERLEI TELLES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, RG 16.214.417 SP, CPF 076.541.028-10; **FILOMENA CAMPOFEDO TELLES**, brasileira, casada, do lar, RG 20.720.249 SP, CPF 216.238.138-91 e **MÁRCIA ROSANA TELLES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 124.371, CPF 047.792.818-81, todos residentes na Rua São Domingos 444 em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde são domiciliados, **ÚNICOS** sócios da **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRC 3520015574 em 30/05/78 e alterações posteriores arquivadas sob os n°s e datas respectivas de: 1.071.959 em 02/10/79; 1.122.156 em 21/08/80; 37.708 em 17/04/85; 214.816 em 13/05/86 e 513.204 em 22/01/88, resolvem:

I - O capital social de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de Cz\$ 1,00(um cruzado) cada uma, força da Medida Provisória nº 635 de 27 de setembro de 1.994 é convertido em "R\$" (reais), atribuindo-se-lhe o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) dividido em 100 (cem) cotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) e, ato contínuo, elevado para R\$ 472,60 (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) com o aproveitamento e incorporação das reservas contábeis ora existentes no valor de R\$ 471,60 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), criando-se 47.160 (quarenta e sete mil cento e sessenta) cotas de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, que são distribuídas proporcionalmente entre os cotistas, conforme demonstrativo abaixo:

Cotistas	Percentual anterior	Capital anterior	Conversão p/real(R\$)	Capital simbólico	Elevação c/reservas	Simbólico +reservas	Arredondamento	cotas R\$ 0,01	Percentual
Wanderley Liberio Telles	78,9117	47.347,00	0,0000172171	0,7891	372,1474	372,936536	372,94	37.294	78,9117
Vanderlei Telles	14,4200	8.652,00	0,0000031462	0,1442	68,0047	68,148920	68,15	6.815	14,4200
Filomena Campofedo Telles	3,3350	2.001,00	0,0000007276	0,0334	15,7279	15,761210	15,76	1.576	3,3350
Márcia Rosana Telles	3,3333	2.000,00	0,0000007273	0,0333	15,7200	15,753333	15,75	1.575	3,3333
Totais	100,0000	60.000,00	0,0000218182	1,0000	471,6000	472,600000	472,60	47.620	100,0000

II- O capital social de R\$ 472,60 (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) é elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante subscrição dos cotistas, neste ato, em moeda corrente nacional no importe de R\$ 9.527,40 (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), alterando-se o valor das cotas representativas que passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma e em número de 20 (vinte), assim se configurando o quadro societário:

Cotistas	Capital anterior	Subscrição em moeda	Capital total	Cotas R\$ 500,00	Percentual
Wanderley Liberio Telles	372,94	7.627,06	8.000,00	16	80,00
Vanderlei Telles	68,15	931,85	1.000,00	2	10,00
Filomena Campofedo Telles	15,76	484,24	500,00	1	5,00
Márcia Rosana Telles	15,75	484,25	500,00	1	5,00
Totais	472,60	9.527,40	10.000,00	20	100,00

III- Face aos novos dispositivos legais instituídos pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988 e a legislação específica de radiodifusão promulgada após a última alteração contratual da sociedade, resolvem os cotistas reestruturar reformular e consolidar o contrato social neste instrumento, dando-lhe a seguinte redação:

"RADIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA

CGC 45.379.260/0001-58

contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, à Av. Governador Pedro de Toledo 309, CEP 16200-000, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 20 (vinte) cotas no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e assim distribuídas entre os sócios:

Wanderley Liberio Telles.....	16 cotas....	R\$ 8.000,00
Vanderlei Telles.....	2 cotas....	R\$ 1.000,00
Filomena Campofedo Telles.....	1 cota....	R\$ 500,00
Márcia Rosana Telles.....	1 cota....	R\$ 500,00
<u>Totais.....</u>	<u>20 cotas....</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários e o cônjuge meeiro optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pelo cotista **WANDERLEY LIBERIO TELLES**, que, na qualidade de "diretor" fará uso da razão social investido de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, tudo independentemente de caução ou qualquer garantia de gestão.

§ 1º Nos casos de impedimento do sócio Wanderley Liberio Telles a cotista **MÁRCIA ROSANA TELLES** o substituirá nas suas atribuições, representando a sociedade.

§ 1º É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

Os diretores farão jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Birigui, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

IV- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 08 (oito) páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Birigui, 10 de outubro de 1.994

TAB MANSOR

TAB MANSOR

ass. Wanderley Liberio Telles

ass. Vanderlei Telles

ass. Filomena Campofedo Telles

ass. Márcia Rosana Telles

Testemunha:

1- *Nicias Rodrigues Cazar*
Nome: Nicias Rodrigues Cazar
RG: 2.643.155

12o Cartorio de Notas de São José do Rio Preto-SP
TABELIAO - MANSOR
Rua Marechal Deodoro, 3071 - Fone: (0172) 324211

Reconheço a(s) Firma(s) supra de:
WANDERLEY LIBERTIO TELLES: -1.....
VANDERLEI TELLES: 0.....
FILOMENA CAMPOFEDO TELLES: 0.....
MARCIA ROSANA TELLES: 0.....
Rio Preto, 17 de Outubro de 1994 - Cod.: 04595781
Em Teste da verdade

Bel. LUCIANO SECCHES MANSOR - Escrevente Habilitado
Cada Firma - Valor: R\$. 0,46 - Horas: 15:40

Testemunha:

2- Azenilda Cristina Rodrigues

Nome: Azenilda Cristina Rodrigues
RG: 22.071 316-9

3.º CARTÓRIO DE NOTAS - S. J. RIO PRETO - SP. Walter Sevilhano - Tabelião	
R. ANTONIO DE GODOY, 3277 - CX. POSTAL 14 FONE: 33-8586 - CEP. 15.015-100	
Reconheço a firma de <u>Azenilda Cristina Rodrigues</u>	
a dou fe.	
S. J. Rio Preto, 17/11/1994	
Em testemunho da verdade.	

Salvem p/ vobas - Firma: RS 0.46
Ind. Gf. 21/67 - Dep. Rec. Rio. S.F. 471

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
Walter Sevilhano
Tabelião

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
Walter Sevilhano
Tabelião

Antônio Carlos dos Santos
Esc. Autorizado

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Visto

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465

USO DA RAZÃO SOCIAL

p. RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

TAB. MANSOR

ass. Wanderley Liberio Telles
diretor

p. RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

TAB. MANSO

ass. Márcia Rosana Telles
diretora

143.CTR



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO -
SOB O NÚMERO

15.172/95-8

JOSE EDUARDO L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA - ME

CNPJ 45.379.260/0001-58

7ª alteração contratual

WANDERLEY LIBERIO TELLES, brasileiro, casado, técnico de eletrônica, RG 8.046.458- SSP/SP, CPF 216.238.138-91; **VANDERLEI TELLES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, RG 16.214.417 SSP/SP, CPF 076.541.028-10; **FILOMENA CAMPOFEDO TELLES**, brasileira, casada, do lar, RG 20.720.249 SSP/SP, CPF 216.238.138-91 e **MÁRCIA ROSANA TELLES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 124.371, CPF 047.792.818-81, todos residentes na Rua São Domingos 444 em São José do Rio Preto, CEP 15025-200, Estado de São Paulo, onde são domiciliados, **ÚNICOS** sócios da **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE** 3520015574 em 30/05/78 e alterações posteriores arquivadas sob os n°s e datas respectivas de: 1.071.959 em 02/10/79; 1.122.156 em 21/08/80; 37.708 em 17/04/85; 214.816 em 13/05/86; 513.204 em 22/01/88, e 15.172/95-8 aos 31/01/95 resolvem:

I- É transferida a sede da sociedade para a Rua Maestro Antonio Passarelli 885, CEP 16200-000, em Birigui, no Estado de São Paulo;

II- O capital social passa a ser representado por 100 (cem) cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que são redistribuídas aos sócios observando-se a mesma proporção adotada na 6ª alteração contratual, pelo que resulta o seguinte quadro:

Wanderley Liberio Telles.....	80 cotas	 R\$	8.000,00
Vanderlei Telles.....	10 cotas	 R\$	1.000,00
Filomena Campofedo Telles.....	5 cotas	 R\$	500,00
Márcia Rosana Telles.....	5 cotas	 R\$	500,00
<u>Totais.....</u>	<u>100 cotas</u>	<u>.... R\$</u>	<u>10.000,00</u>

III- Os cotistas Vanderlei Telles, Filomena Campofedo Telles e Márcia Rosana Telles, acima qualificados, proprietários e possuidores, em conjunto, de 20 (vinte) cotas do capital social, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cedem e transferem, como cedidas e transferidas tem, a totalidade dessas cotas ao novo sócio ora admitido, Sr **Waldecir José Sabioni**, brasileiro, divorciado, radiodifusor, RG 9.652.532 SSP/SP, CPF 922.958.868-72, residente na Rua Anhanguera 295 em Birigui, CEP 16200-000, Estado de São Paulo, onde é domiciliado. A presente cessão se dá em cumprimento à promessa anterior à esta data e já quitada, pelo que os Cedentes dão em favor do Cessionário ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se definitivamente da sociedade.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

IV- O cotista Wanderlei Libério Telles, acima qualificado, proprietário e possuidor, de 80 (oitenta) cotas do capital social, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cede e transfere, como cedidas e transferidas tem, 05 (cinco) dessas cotas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio Waldecir José Sabioni, acima qualificado e 25 (vinte e cinco) das remanescentes, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao novo sócio ora admitido, Sr **Paulo Roberto Sabioni**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG 13.027.882 SSP/SP, CPF 023.792.648-21, residente na Rua Jacob Stábile 222, CEP 16200-000 em Birigui, Estado de São Paulo, onde é domiciliado. A presente cessão se dá em cumprimento à promessa anterior à esta data e já quitada, pelo que o Cedente dá em favor dos Cessionários ampla, geral e irrevogável quitação.

V- É alterada a gerência e administração da sociedade que passará, doravante, a ser exercida pelo cotista Waldecir José Sabioni e, nos seus impedimentos pelo cotista Paulo Roberto Sabioni.

VI- Face às alterações aqui deliberadas, resolvem os cotistas reestruturar reformular e consolidar o contrato social neste instrumento, dando-lhe a seguinte redação:

"RADIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA-ME
CNPJ 45.379.260/0001-58
contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA**, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Antonio Passarelli 885, Centro, CEP 16200-000, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 100 (cem) cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) e assim distribuídas entre os sócios:

Wanderley Liberio Telles	50 cotas	R\$ 5.000,00
Waldecir José Sabioni	25 cotas	R\$ 2.500,00
Paulo Roberto Sabioni	25 cotas	R\$ 2.500,00
<u>Totais</u>	<u>100 cotas</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pelo cotista **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, que, na qualidade de "diretor", fará uso da razão social investido de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, tudo independentemente de caução ou qualquer garantia de gestão.

§ 1º Nos casos de impedimento do sócio Waldecir José Sabioni o cotista **PAULO ROBERTO SABIONI** o substituirá nas suas atribuições, representando a sociedade.

§ 1º É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

CLÁUSULA XI

Somente após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal e o registro desta alteração contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo, os diretores farão jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

Das Declarações de desimpedimento

CLÁUSULA XV

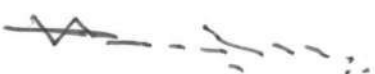
Declaram os sócios sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Birigui, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

VII- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 8 páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Birigui, 15 de fevereiro de 2.001

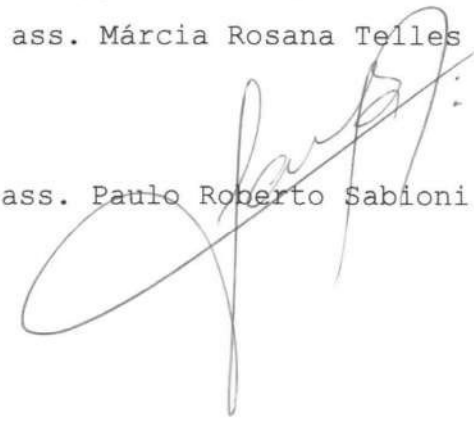

ass. Wanderley Liberio Telles


ass. Vanderlei Telles


ass. Filomena Campofedo Telles


ass. Márcia Rosana Telles


ass. Waldecir José Sabioni


ass. Paulo Roberto Sabioni

Testemunhas:

1- 

Nome:

RG: 12.665.009-SSP-SP

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

Testemunha:

2-

Nome:
RG:

Edson Silveira
5774 997-80/80

Visto

Geraldo Urbaneca Ozorio
Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465

U S O D A R A Z Ã O S O C I A L

p. RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

Waldecir José Sabioni
ass. Waldecir José Sabioni
diretor

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 64.983/03-1
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP

p. RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

Paulo Roberto Sabioni
ass. Paulo Roberto Sabioni
diretor

Geraldo U
Ad



JUCESP PROTOCOLO
1325892/07-5

RADIO CLUBE DE I



CNPJ 45.379.260/0001-58

8ª Alteração Contratual

WANDERLEY LIBERIO TELLES, brasileiro, casado, técnico de eletrônica, RG 8.046.458-SSP/SP, CPF 216.238.138-91, residente na Rua São Domingos 444, em São José do Rio Preto, CEP 15025-200, Estado de São Paulo, onde é domiciliado; **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, brasileiro, divorciado, radiodifusor, RG 9.652.532-SSP/SP, CPF 922.958.868-72, residente na Rua Anhanguera 295, em Birigui, CEP 16200-000, Estado de São Paulo, onde é domiciliado e **PAULO ROBERTO SABIONI**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG 13.027.882-SSP/SP, CPF 023.792.648-21, residente na Rua Jacob Stábile 222, CEP 16200-000, em Birigui, Estado de São Paulo, onde é domiciliado **ÚNICOS** sócios da **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LIMITADA – ME**, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3520015574 em 30/05/78 e alterações posteriores arquivadas sob os nºs e datas respectivas de: 1.071.959 em 02/10/79; 1.122.156 em 21/08/80; 37.708 em 17/04/85; 214.816 em 13/05/86; 513.204 em 22/01/88; 15.172/95-8 aos 31/01/95.

RESOLVEM:

I - O sócio Wanderlei Liberio Telles, que é proprietário e possuidor de 50 (cincoenta) cotas do capital social, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cede e transfere, como cedidas e transferidas tem, 42 (quarenta e duas) dessas cotas para o sócio Waldecir José Sabioni e as restantes 08 (oito) cotas para o sócio Paulo Roberto Sabioni, ambos acima qualificados. A presente cessão se dá em cumprimento a promessa anterior à esta data e já quitada, pelo que o Cedente dá aos Cessionários ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se definitivamente da sociedade.

II - Face ao acima disposto o título “Do Capital e da responsabilidade”, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 100 (cem) cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) e assim distribuídas entre os sócios:

WALDECIR JOSÉ SABIONI	67 cotas	R\$ 6.700,00
PAULO ROBERTO SABIONI	33 cotas	R\$ 3.300,00
TOTAIS	100 cotas	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições contratuais em vigor e que não foram alteradas expressamente por este instrumento.

IV – Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Birigui, 10 de maio de 2003.


Wanderley Liberio Telles


Waldecir José Sabioni


Paulo Roberto Sabioni



Testemunhas:

1 - 
Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2 - 
Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.742-1-SSP/SP

JUCESP

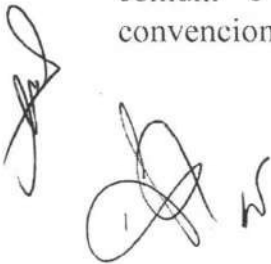
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA SOCIEDADE
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA – ME**

NIRE Nº 35.200.015.574

- **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
- **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Jacob Stábile, 191 – Jardim Pérola, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.652.532-SSP/SP e CPF/MF nº 922.958.868-72 e **PAULO ROBERTO SABIONI**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Jacob Stábile, 222, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.027.882-SSP/SP e CPF/MF nº 023.792.648-21, únicos sócios componentes da **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.379.260/0001-58, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Antonio Passarelli, 885 – Centro - CEP 16.200-277, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.200.015.574, em sessão de 30/05/1978 e demais alterações contratuais devidamente registradas na JUCESP, e ainda na qualidade de nova sócia, **DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Braz Sanches Arriaga, 1351 – Jardim Costa Rica – CEP 16202-022, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.570.539-X-SSP/SP e CPF/MF nº 343.849.748-41, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:



JUCESP

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – O cotista **PAULO ROBERTO SABIONI**, possuidor de 33 (trinta e três) cotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, já remanescente da sociedade, 30 (trinta) cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a **DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, que ora ingressa na sociedade, 3 (três) cotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula III do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA III

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Cotistas	Nº de Cotas	Valor - R\$
WALDECIR JOSÉ SABIONI	97	R\$ 9.700,00
DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI	3	R\$ 300,00
T O T A I S	100	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

JUCESP

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA – ME

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Jacob Stabile, 191 – Jardim Pérola, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.652.532-SSP/SP e CPF/MF nº 922.958.868-72 e

DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI, brasileira, solteira, escrituraria, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Braz Sanches Arriaga, 1351 – Jardim Costa Rica – CEP 16202-022, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.570.539-X-SSP/SP e CPF/MF nº 343.849.748-41.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUÍ LTDA - ME**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço



de radiôchamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como enderêço a cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Antonio Passarelli, 885 – Centro – CEP 16.200-277.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



JUCESP

02 06 10

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

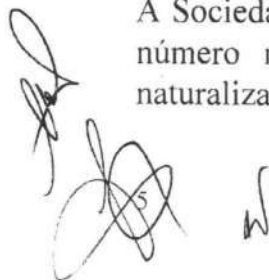
Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



JUCEP

PARÁGRAFO ÚNICO

02 06 10

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

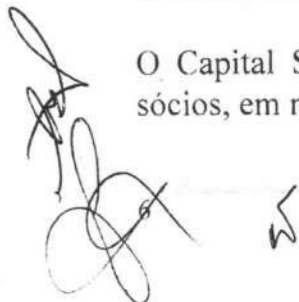
Cotistas	Nº de Cotas	Valor - R\$
WALDECIR JOSÉ SABIONI	97	R\$ 9.700,00
DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI	3	R\$ 300,00
TOTALS	100	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, nas funções de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

02 06 10

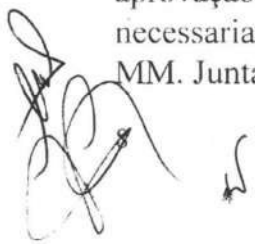
As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.



JUL 09

02 15 10

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

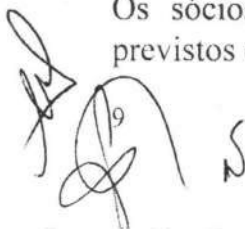
Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



JUCESP

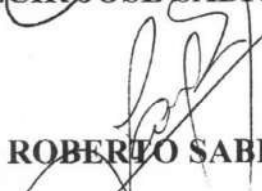
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

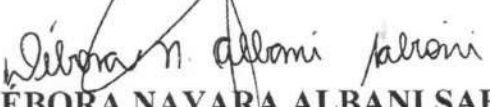
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

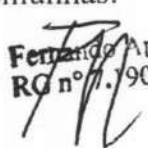
Birigui, 19 de Março de 2010.


WALDECIR JOSÉ SABIONI


PAULO ROBERTO SABIONI


DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI

Testemunhas:

1- 
Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2- 
Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.143-4-SSP/SP



CLS-386/10



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200015574	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/05/1978	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/05/1978	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 45.379.260/0001-58	ENDEREÇO RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI			NÚMERO 885	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 10.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SÓCIO							
NOME DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI							
ENDEREÇO RUA BRAZ SANCHES ARRIAGA				NÚMERO 1351	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM COSTA RICA	MUNICÍPIO BIRIGUI			UF SP	CEP 16202-022	RG 33570539X	
CPF 343.849.748-41	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 300,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME WALDECIR JOSE SABIONI							
ENDEREÇO RUA ANHANGUERA				NÚMERO 295	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI			UF SP	CEP 16200-000		
CPF 922.958.868-72	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 9.700,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 15/12/2014	NÚMERO 504.677/14-7	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N		

4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200015574
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/11/2017



Certidão Simplificada emitida para MARCIA REGINA PEREIRA ERNICA : 15341246837. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93810998, quinta-feira, 23 de novembro de 2017 às 08:02:20.



TERMO DE ABERTURA

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 5

O presente Livro Diário Geral possui 94 páginas numeradas do nº 01 ao nº 94 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome empresarial: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

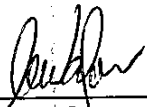
Município: Birigüi

Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nire: 35200015574

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 18/08/1966

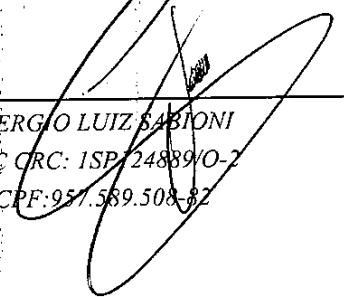
CNPJ: 45.379.260/0001-58

Birigüi, 01 de Janeiro de 2016.


WALDECIR JOSE SABIONI

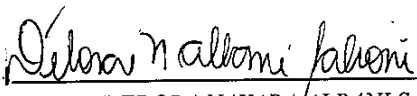
SOCIO

CPF: 922.958.868-72


SERGIO LUIZ SABIONI

TÇ CRC: 1SP/24889/O-2

CPF: 957.589.508-82


DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

SÓCIA

CPF: 343.849.748-41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DA COMARCA DE BIRIGUI
TERMO DE AUTENTICAÇÃO
Declaro exatos os termos de abertura e
encerramento desta folha por mim
autenticados.

08 de 11 de 11

Nº 153

Serviço de Registro Civil
BIRIGUI - SP
Guilherme Bocca Cruz
Preposto Escrevente

Balanco Patrimonial

Página: 78

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

CNPJ: 45.379.260/0001-58

Período : 01/01 a 31/12

ATIVO	2016	2015	PASSIVO	2016	2015
CIRCULANTE	121.643,36	120.604,42	CIRCULANTE	22.111,45	20.258,58
DISPONÍVEL	110.405,19	91.674,03	EFETIVAS	22.111,45	20.258,58
*NUMERÁRIO	33.430,84	9.220,04	*FORNECEDORES	1.447,61	1.296,47
*APLICAÇÕES FINANCEIRAS	76.974,35	82.453,99	*OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	16.721,37	18.230,58
REALIZÁVEL CURTO PRAZO	11.238,17	28.930,39	*OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.815,45	731,53
*TÍTULOS A RECEBER	11.238,17	28.870,39	*RESPONSABILIDADES DIVERSAS	2.127,02	0,00
*ADIANTAMENTOS	0,00	60,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	132.267,00	146.464,77
NÃO CIRCULANTE	32.735,09	46.118,93	CAPITAL SOCIAL	10.000,00	10.000,00
IMOBILIZADO	69.935,20	69.935,20	*INTEGRALIZADO	10.000,00	10.000,00
*ADMINISTRAÇÃO	69.935,20	69.935,20	RESERVAS	122.267,00	136.464,77
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(37.200,11)	(23.816,27)	*DE LUCROS	122.267,00	136.464,77
*AMORTIZAÇÕES	(37.200,11)	(23.816,27)	*		
TOTAL DO ATIVO:	154.378,45	166.723,35	TOTAL DO PASSIVO:	154.378,45	166.723,35

Birigüi, 31 de dezembro de 2016.

SÓCIO

WALDECIR JOSE SABIONI
CPF: 922.958.868-72

SÓCIA

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI
CPF: 343.849.748-41

CONTADOR

SERGIO LUIZ SABIONI
TC CRC: 18P124889/O-2

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 79

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

CNPJ: 45.379.260/0001-58

Período: 01/01 a 31/12

	2016	2015
Receitas Brutas		
SERVIÇOS PRESTADOS	248.364,39 C	224.247,38 C
Total:	248.364,39 C	224.247,38 C
(-) Deduções		
SIMPLES NACIONAL	13.461,35 D	12.154,23 D
Total:	13.461,35 D	12.154,23 D
= Receita Líquida	234.903,04 C	212.093,15 C
= Lucro Bruto	234.903,04 C	212.093,15 C
(-) Despesas Administrativas		
SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	18.320,86 D	37.567,07 D
PROLABORE	2.000,00 D	0,00
COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES	273,00 D	709,00 D
ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS	439,39 D	402,66 D
DEPRECIAÇÕES	13.383,84 D	13.383,84 D
TELEFONE	2.850,50 D	2.361,47 D
MATERIAL INFORMÁTICA	0,00	75,00 D
MENSALIDADE SOCIAL	3,12 D	0,00
Total:	37.270,71 D	54.499,04 D
(-) Despesas com Vendas		
INTERNET	0,00	57,00 D
Total:	0,00	57,00 D
(-) Despesas Financeiras		
JUROS	14,13 D	403,00 D
DESPESAS BANCARIAS	1.353,17 D	1.837,95 D
MULTAS E MORAS FISCAIS	1,12 D	3,69 D
IOF	0,53 D	3,67 D
Total:	1.368,95 D	2.248,31 D
(-) Despesas Gerais		
SALÁRIOS	60.525,19 D	63.831,31 D
HORAS EXTRAS	0,00	151,30 D
INDENIZAÇÕES	0,00	16.740,00 D
ALIMENTAÇÃO	21.099,85 D	20.668,34 D
AVISO PRÉVIO	968,00 D	0,00
FÉRIAS	6.564,50 D	10.576,39 D
13o. SALÁRIO	5.786,30 D	5.666,28 D
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	640,00 D
FGTS	6.748,81 D	5.794,54 D
SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	3.047,40 D	4.899,86 D
ENERGIA ELÉTRICA	12.159,81 D	7.754,41 D
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PLR	6.017,42 D	4.826,96 D
SEGURO C/ FUNCIONARIOS	815,67 D	630,60 D
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	151,85 D	0,00
Total:	123.884,80 D	142.180,49 D
(-) Despesas Tributárias		
IPVA	0,00	2.049,14 D
TAXA LICENÇA	238,98 D	218,28 D
C SOCIAL	900,00 D	975,00 D
LICENCIAMENTO DE VEICULO	0,00	83,25 D
CONT. ASSOCIATIVA	2.508,00 D	2.369,00 D
GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU	0,00	520,76 D
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	94.466,87 D	17.824,43 D
IRRF DE TERCEIROS	24,54 D	11,70 D

Rua Bento da Cruz 714 - Birigui - SP - 16200-108 - Fone: (18)3643-3290

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 80

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

CNPJ: 45.379.260/0001-58

Período: 01/01 a 31/12

	2016	2015
CONT SINDICAL PATRONAL	192,86 D	179,32 D
TAXA DE PUBLICIDADE	39,62 D	36,18 D
IRRF S/ APLICAÇÃO	40,29 D	20,46 D
Total:	98.411,16 D	24.287,52 D
(-) Outras Despesas Operacionais		
PERDAS ESTIMADAS CRED. LIQ. DUVIDOSA	337,15 D	865,31 D
DESPESAS DIVERSAS	0,00	1.915,64 D
Total:	337,15 D	2.780,95 D
(+) Receitas Financeiras		
DESCONTOS OBTIDOS	5.803,89 C	2.590,38 C
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	23.007,72 C	135,64 C
JUROS ATIVOS	15,68 C	3,00 C
RECEITAS EVENTUAIS	1.518,00 C	0,00
Total:	30.345,29 C	2.729,02 C
(+) Outras Receitas Operacionais		
REVERSÃO DE PROVISÃO DE LIQ. DUVIDOSA	865,31 C	626,50 C
Total:	865,31 C	626,50 C
= Lucro Operacional	4.840,87 C	10.604,64 D
= Lucro Líquido antes C.S.	4.840,87 C	10.604,64 D
= Lucro Líquido antes I.R.	4.840,87 C	10.604,64 D
= Lucro	4.840,87 C	10.604,64 D
= Lucro Líquido do Período	4.840,87 C	10.604,64 D

Birigüi, 31 de dezembro de 2016.

SÓCIO

WALDECIR JOSE SABIONI

CPF: 922.958.868-72

SÓCIA

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

CPF: 343.849.748-41

CONTADOR

SERGIO LUIZ SABIONI

TC CRC: 1SP124889/O-2

Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados

Página: 81

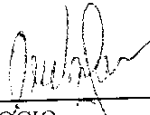
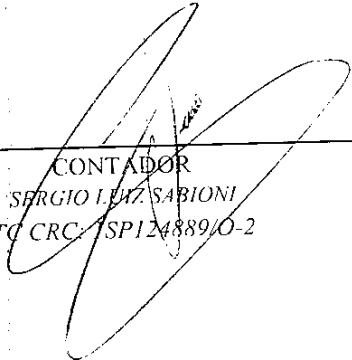
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

CNPJ: 45.379.260/0001-58

Período : 01/01/2016 a 31/12/2016

DESCRIÇÃO		VALOR
(+)	Saldo Inicial do Exercício <i>Lucro</i>	136.464,77
(+)	Ajustes Credores de Exercício Anteriores	0,00
(-)	Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	38,64
(+)	Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
(-)	Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	0,00
(+)	Reversões de Reservas	0,00
	Reservas de Contingência	0,00
	Reservas de Lucros a Realizar	0,00
(+)	Resultado Líquido do Exercício <i>Lucro</i>	4.840,87
(-)	Transferências para Reservas	0,00
(-)	Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	19.000,00
=	Lucro acumulado <i>Lucro</i>	122.267,00

Birigüi, 31 de dezembro de 2016.


SÓCIOWALDECIR JOSE SABIONI
CPF: 922.958.868-72
SÓCIADEBORA NAYARA ALBANI SABIONI
CPF: 343.849.748-41
CONTADOR
SERGIO LUIZ SABIONI
TC CRC: SP124889/O-2

Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Página: 82

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

NPJ: 45.379.260/0001-58

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

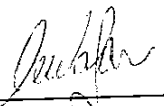
Modo Indireto

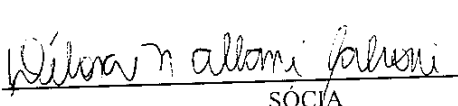
Valores em R\$

Fluxo de Caixa Originados de:

Fluxos de caixa das atividades operacionais	4.840,87 D
Resultado do exercício/ período	
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais	13.383,84 D
Depreciação e amortização	0,00 C
Resultado na venda de ativos permanentes	38,64 C
Ajuste de Ex Anterior	0,00 C
Equivalência patrimonial	0,00 C
Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	
Redução Variações nos ativos e passivos	17.632,22 D
Redução em contas a receber	60,00 D
Adiantamento	0,00 C
Redução nos estoques	151,14 D
Aumento em fornecedores	1.701,73 D
Aumento em contas a pagar e provisões	0,00 C
Redução no imposto de renda e contribuição social	19.000,00 C
Distribuição de Lucros	18.731,16 D
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais:	
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	0,00 C
Compras de imobilizado	0,00 C
Aquisição de ações/cotas	0,00 C
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00 C
Juros recebidos de contratos de mútuo	0,00 C
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimentos:	
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	0,00 C
Integralização de capital	0,00 C
Pagamentos de lucros dividendos	0,00 C
Empréstimos tomados	0,00 C
Pagamentos de empréstimos/debêntures	0,00 C
Juros recebidos de empréstimos	0,00 C
Juros pagos por empréstimos	0,00 C
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de financiamentos:	18.731,16 D
AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	91.674,03 D
No início do período	110.405,19 D
No final do período	

Birigüi, 31 de dezembro de 2016.


SÓCIO
WALDECIR JOSE SABIONI
CPF: 922.958.868-72


SÓCIA
DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI
CPF: 343.849.748-41

Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Página: 83

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME

NPJ: 45.379.260/0001-58

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Modo Indireto

CONTADOR
SERGIO LUIZ SABIONI
TC CEC: 1SP124889/O-2

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2016

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa Radio Clube De Birigui Ltda-ME é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Birigui/SP, tendo como objeto social a execução de serviços de radiofusão sonora de quaisquer modalidade, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, com início de atividades em 18/08/1966.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as diretrizes contábeis emanadas na Legislação Societária (Lei 6.404/76), que incluem os novos dispositivos, introduzidos pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09 e pela ITG 1000 aprovada pela Resolução CFC 1418/12.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registradas ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e Obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear;

3.4) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.5) Caixa e Equivalente de Caixa

Abrange saldos de caixa e banco a curto prazo, que possuem liquidez imediata, demonstradas pelo custo de aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

Descrição	Valor
Caixa	R\$ 33.430,64
Aplicações Financeiras	R\$ 76.974,35

4) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Foi constituída uma provisão no valor de R\$ 337,15 referente ao percentual de 3% do saldo das duplicatas a receber, para uma eventual perda no decorrer do exercício.

5) CONTINGÊNCIAS

Não houve necessidade de registro contábil de passivo contingente.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 quotas de R\$100,00(Cem reais), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Waldecir José Sabioni - 97% R\$9.700,00
Debora Nayara Albani Sabioni - 3% R\$300,00

Birigui, 31 de dezembro de 2016.

SÓCIO

WALDECIR JOSE SABIONI

CPF: 922.958.868-72

SÓCIA

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

CPF: 343.849.748-41

CONTADOR

SERGIO LUIZ SABIONI

TC CRC: 1SP124889/O-2

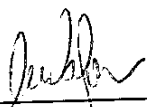
TERMO DE ENCERRAMENTO

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 5

O presente Livro Diário Geral possui 94 páginas numeradas do nº 01 ao nº 94 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2016 a 31/12/2016 da sociedade empresária RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA-ME.

Birigüi, 31 de dezembro de 2016.



WALDECIR JOSE SABIONI

SOCIO

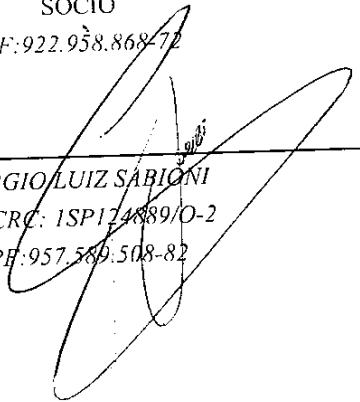
CPF: 922.958.868-72



DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

SÓCIA

CPF: 343.849.748-41



SERGIO LUIZ SABIONI

TC CRC: 1SP174889/O-2

CPF: 957.589.508-82

DECLARAÇÕES

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Entidade participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Entidade cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Entidade não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Entidade foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Birigui-SP, 06 de novembro de 2017.


Waldecir José Sabioni
Diretor
CPF: 922.958.868-72

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Apª Romancine*
Rua Bento da Cruz, 587 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
de: (3366) WALDECIR JOSE SABIONI
Birigui, 24 de novembro de 2017.
Em test. da verdade. P: 72
Hudson Inácio de Souza - Escrevente
C: 238326 Selo (A): 248645-AA
VIR: R\$ 5,89. (Válido somente com o selo de Autenticidade)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Hudson Inácio de Souza
ESCREVENTE

com selo de 10
Cartório
Birigui
Válido somente com o selo de Autenticidade

1224730
0131AA0248645

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.379.260/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAESTRO ANTONIO PASSARELLI	NÚMERO 885	COMPLEMENTO	
CEP 16.200-004	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contab@escritoriocontab.com.br		TELEFONE (18) 3643-3290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/09/2017** às **18:13:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CNPJ: 45.379.260/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:05 do dia 06/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Birigui
Frequência: 88,7 MHz
Classe: B1
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414477642
CNPJ: 45.379.260/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

- ☒ Dados do Plano Básico
- ☒ Dados da Outorga
- ☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione - ▼					Outorga
Tela Inicial Imprimir								



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Birigui

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	Birigui	01/05/1994	
RADIO STEREO PEROLA DE BIRIGUI FM LTDA ME	Birigui	04/04/1988	04/04/1998
RADIO TROPICAL FM LTDA	Birigui	02/12/1996	02/12/2006
RADIO UIRAPURU LTDA	Birigui	17/09/1996	
SISTEMA RADIO DIGITAL FM LTDA	Birigui	10/06/2010	10/06/2020

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **06/04/2018**

Hora: **11:13:38**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.379.260/0001-58

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI	343.849.748-41	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	97	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 06/04/2018

Hora: 11:14:42



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 343.849.748-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI	343.849.748-41	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 06/04/2018

Hora: 11:15:14



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 922.958.868-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	97	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	510	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 06/04/2018

Hora: 11:15:26

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.069282/2013-59		
Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.	CNPJ: 45.379.260/0001-58	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Birigui	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0181415
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2429688 67
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	28040244

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2429688 2/55
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2429688 56/57
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2429688 59/66
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0903724 4
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2227432
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0499877 M-2 0181415 F-38, 42 E-40
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	28040244
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0181415 39
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0903724 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2123000

1.2: extrapolação de limites: Waldecir José Sabioni;

2.1.2: certidão simplificada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	09/04/2018

NOTA TÉCNICA Nº 7574/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.069282/2013-59

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1/5/2014 a 1/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2862712), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- 3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/04/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/04/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2862713** e o código CRC **13B7811D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13388/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. (CNPJ: 45.379.260/0001-58)

Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro

16.200 004 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069282/2013-59.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7574/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/04/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2862736** e o código CRC **A0C9F375**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13388/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069282/2013-59 - Nº SEI: 2862736

Data de Envio:

09/04/2018 08:55:38

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

ATOS

Mensagem:

Observar se há processo de extrapolação de limites do Sr. Waldecir José Sabioni.

Data de Envio:

18/04/2018 15:39:27

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radioclubedebirigui.com.br

contab@escritoriocontab.com.br

gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2862713.html

Oficio_2862736.html

Birigui-SP, 27 de Abril de 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 13388/2018/SEI-MCTIC E NOTA TÉCNICA 7574/2018/SEI-MCTIC.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 53000.069282/2013-59 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.379.260/0001-58, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade Birigui, no Estado de São Paulo, em cumprimento à exigência formulada pelo Ofício nº 13388/2018/SEI-MCTIC, de 18-04-2018, vem apresentar a documentação solicitada em anexo, conforme o item 3 da Nota Técnica nº 7574/2018/SEI-MCTIC, descrito abaixo:

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2862712), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da interessada de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

3.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

Outrossim, anexamos o novo Contrato Social de alteração do quadro societário e diretivo, registrado na Junta Comercial em 17/04/2018, sob o nº 129.233/18-3, *devidamente comunicado a essa Pasta Ministerial em 26/04/2018, protocolo nº 01250.024035/2018-92*, bem como a documentação dos novos sócios e dirigentes.

Atenciosamente



Débora Nayara Albani Sabioni
Sócia-Diretora
CPF: 343.849.748-41



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RADIO CLUBE DE BIRIGUI S.A.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200015574	30/05/1978	20/04/2018 13:11:46
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/05/1978	45.379.260/0001-58	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA NOVE DE JULHO	NÚMERO: 2875	
BAIRRO: NOVO JARDIM STABILE	COMPLEMENTO: SALA 2	
MUNICÍPIO: BIRIGUI	CEP: 16204-050	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANNA PAULA MARQUES SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 422.753.588-38, RG/RNE: 535937081 - SP, RESIDENTE À RUA DA FONTE, 67, VILLA DO CHAFARIZ, BIRIGUI - SP, CEP 16200-862, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00
DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 343.849.748-41, RG/RNE: 33570539X - SP, RESIDENTE À RUA PADRE GERALDO GOSELING, 1242, APTO 33, JARDIM PEROLA, BIRIGUI - SP, CEP 16200-253, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.700,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 063.426/12-2 SESSÃO: 07/02/2012

DECLARAÇÃO: O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 10.000,00, REPRESENTADO POR 100 COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 100,00 CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SEGUINTE FORMA: COTISTAS: WALDECIR JOSE SABIONI N DE COTAS 97, VALOR R\$ 9.700,00; DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI N DE COTAS 3, VALOR R\$ 300,00.

NUM.DOC: 552.546/12-4 SESSÃO: 28/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAÇÃO DE 23/12/2002.

CORREÇÃO DE CNPJ 45.379.260/0001-58

NUM.DOC: 475.846/13-8 SESSÃO: 16/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAÇÃO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 504.677/14-7 SESSÃO: 15/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAÇÃO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 129.233/18-3 SESSÃO: 17/04/2018

ADMITIDO ANNA PAULA MARQUES SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 422.753.588-38, RG/RNE: 53593708-1 - SP, RESIDENTE À RUA DA FONTE, 67, VILLA DO CHAFARIZ, BIRIGUI - SP, CEP 16200-862, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WALDECIR JOSE SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 922.958.868-72, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 295, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.700,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 343.849.748-41, RG/RNE: 33.570.539-X - SP, RESIDENTE À RUA PADRE GERALDO GOSELING, 1242, APTO 33, JARDIM PEROLA, BIRIGUI - SP, CEP 16200-253, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.700,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, SALA 2, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050. , DATADA DE: 05/04/2018.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200015574

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/04/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARCIA REGINA PEREIRA ERNICA : 15341246837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99887240, sexta-feira, 20 de abril de 2018 às 13:11:46.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200015574	30/05/1978	20/04/2018 13:08:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/05/1978	45.379.260/0001-58	

CAPITAL
Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI	NÚMERO: 885	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BIRIGUI	CEP: 16200-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FILOMENA CAMPOFEDO TELES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.238.138-91, RG/RNE: 20720249 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00
MARCIA ROSANA TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.792.818-81, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00
VANDERLEI TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.541.028-10, RG/RNE: 16214417 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00

WANDERLEY LIBERIO TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.238.138-91, RG/RNE: 8046458 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 015.172/95-8 SESSÃO: 31/01/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WANDERLEY LIBERIO TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.238.138-91, RG/RNE: 8046458 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VANDERLEI TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.541.028-10, RG/RNE: 16214417 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FILOMENA CAMPOFEDO TELES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.238.138-91, RG/RNE: 20720249 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIA ROSANA TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.792.818-81, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 45.379.260/0001-58

NUM.DOC: 701.850/98-0 SESSÃO: 09/06/1998

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 064.983/03-1 SESSÃO: 08/04/2003

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WANDERLEY LIBERIO TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.238.138-91, RG/RNE: 8046458 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VANDERLEI TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.541.028-10, RG/RNE: 16214417 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FILOMENA CAMPOFEDO TELES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.238.138-91, RG/RNE: 20720249 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCIA ROSANA TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.792.818-81, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO PAULO ROBERTO SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.792.648-21, RG/RNE: 13027882 - SP, RESIDENTE À RUA JACOB STOBILE, 222, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO WALDECIR JOSE SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 922.958.868-72, RG/RNE: 9652532 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 295, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 885, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 280.506/04-1 SESSÃO: 04/06/2004

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR

CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 302.719/07-6 SESSÃO: 21/08/2007

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WANDERLEY LIBERIO TELLES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.238.138-91, RG/RNE: 8.046.458 - SP, RESIDENTE À RUA SAO DOMINGOS, 444, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO ROBERTO SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.792.648-21, RG/RNE: 13.027.882 - SP, RESIDENTE À RUA JACOB STABILE, 222, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.300,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALDECIR JOSE SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 922.958.868-72, RG/RNE: 9.652.532 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 295, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.700,00.

NUM.DOC: 083.057/08-0 SESSÃO: 13/03/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 193.129/09-7 SESSÃO: 03/06/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 172.403/10-8 SESSÃO: 20/05/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 188.710/10-3 SESSÃO: 02/06/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 19/03/2010.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO ROBERTO SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.792.648-21, RESIDENTE À RUA JACOB STABILE, 222, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.300,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALDECIR JOSE SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 922.958.868-72, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 295, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.700,00.

ADMITIDO DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 343.849.748-41, RG/RNE: 33.570.539-X - SP, RESIDENTE À RUA BRAZ SANCHES ARRIAGA, 1351, JARDIM COSTA RICA, BIRIGUI - SP, CEP 16202-022, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 021.710/12-0 SESSÃO: 02/01/2012

DECLARACAO: O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 10.000,00, REPRESENTADO POR 100 COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 100,00 CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SEGUINTE FORMA: COTISTAS: WALDECIR JOSE SABIONI, N DE COTAS : 97, VALOR R\$ 9.700,00; DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI N DE COTAS 3; VALOR R\$ 300,00.

NUM.DOC: 063.426/12-2 SESSÃO: 07/02/2012

DECLARACAO: O CAPITALSOCIAL E DE R\$ 10.000,00, REPRESENTADO POR 100 COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 100,00 CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SEGUINTE FORMA: COTISTAS: WALDECIR JOSE SABIONI N DE COTAS 97, VALOR R\$ 9.700,00; DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI N DE COTAS 3, VALOR R\$ 300,00.

NUM.DOC: 552.546/12-4 SESSÃO: 28/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 475.846/13-8 SESSÃO: 16/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 504.677/14-7 SESSÃO: 15/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 129.233/18-3 SESSÃO: 17/04/2018

ADMITIDO ANNA PAULA MARQUES SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 422.753.588-38, RG/RNE: 53593708-1 - SP, RESIDENTE À RUA DA FONTE, 67, VILLA DO CHAFARIZ, BIRIGUI - SP, CEP 16200-862, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WALDECIR JOSE SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 922.958.868-72, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 295, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.700,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 343.849.748-41, RG/RNE: 33.570.539-X - SP, RESIDENTE À RUA PADRE GERALDO GOSELING, 1242, APTO 33, JARDIM PEROLA, BIRIGUI - SP, CEP 16200-253, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.700,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875, SALA 2, NOVO JARDIM STABILE, BIRIGUI - SP, CEP 16204-050. , DATADA DE: 05/04/2018.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE DA REMUNERACAO DOS DIRETORES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO CLUBE DE BIRIGUI S.A.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200015574

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/04/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para MARCIA REGINA PEREIRA ERNICA : 15341246837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99887058, sexta-feira, 20 de abril de 2018 às 13:08:31.

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de uma Sociedade Empresária Limitada.
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA – ME.
CNPJ: 45.379.260/0001-58

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

RG 33.570.539-X-SSP/SP., expedido em 26/05/2011, CPF 343.849.748-41, brasileira, natural de Birigui-SP, nascido em 15/04/1987, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Rua Braz Sanches Arriaga, nº 1351 – Jardim Costa Rica, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16202-022;

WALDECIR JOSÉ SABIONI

RG 9.652.532-SSP/SP., CPF 922.958.868-72, brasileiro, nascido em 16/10/1958 casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Anhaguera, nº 295, centro, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-000;

únicos sócios integrantes da sociedade empresária limitada **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA – ME**, com sede e foro na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.379.260/0001-58, com contrato social arquivado na **MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob nº 35200015574, em 30/05/1978 e a última alteração contratual nº 188.710/10-3, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas seguintes:

DO NOVO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passa a ter sua sede na Avenida Nove de Julho, nº 2875, Sala 2, Novo Jardim Stábile, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-050.

DA ADMISSÃO DE SÓCIO E RETIRADA DE SÓCIO

É admitido na sociedade nesta data o sócio abaixo qualificado:

ANNA PAULA MARQUES SABIONI

RG 53.593.708-1-SSP/SP, expedido em 16/01/2015 CPF 422.753.588-38, brasileira, natural de Birigui-SP, nascida em 10/08/1997, solteira, empresária, residente na Rua da Fonte, nº 67, Villa do Chafariz, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-862.

Retira-se da sociedade nesta data, o sócio **WALDECIR JOSÉ SABIONI** que possui 9.700 (nove mil e setecentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende e transfere a totalidade das mesmas da seguinte forma:



Para a sócia admitida **ANNA PAULA MARQUES SABIONI**, vende e transfere parte de suas quotas, pelo valor efetivamente pago de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Para sócia remanescente **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, vende e transfere o restante de suas quotas, pelo valor efetivamente pago de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

O sócio **WALDECIR JOSÉ SABIONI** declara-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar.

DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social apesar da cessão e transferência de quotas, permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios:

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, com 9.700 (nove mil e setecentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), que é o seu capital social, subscrito e integralizado;

ANNA PAULA MARQUES SABIONI, com 300 (trezentas quotas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o seu capital social, subscrito e integralizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada somente pela sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, a qual com a designação de Diretora a representará:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete a sócia Diretora:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia";
- c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
- e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia Diretora no exercício de seus cargos ficam dispensados de prestar caução;

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo diretor, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Somente a sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI** poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “**pro labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SÓCIA

A sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI** passar a residir e domiciliar na Rua Padre Geraldo Goseling, nº 1242 – Apartamento 33, Jardim Pérola, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-253.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, passando suas cláusulas a vigorarem com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Foro e Filiais.

A sociedade gira sob a denominação social **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA – ME**, com sede e foro na Avenida Nove de Julho, nº 2875, Sala 2, Novo Jardim Stabile, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-050.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA- Objetivo Social.

A sociedade tem com objetivo social a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuições de sinal multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiofusão, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização previa do Poder concedente, na formada lei e legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sócias declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresarial,



conforme faculta o parágrafo único do artigo 966 caput e o artigo 982, ambos do código civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiofusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, ficando assim distribuído entre as sócias:

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, com 9.700 (nove mil e setecentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), que é o seu capital social, subscrito e integralizado;

ANNA PAULA MARQUES SABIONI, com 300 (trezentas quotas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o seu capital social, subscrito e integralizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/1978, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação das sócias.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subseqüentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado aos sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sócias poderão distribuir lucros a qualquer momento, inclusive por antecipação, durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A distribuição de lucros as sócias poderá ocorrer de forma desproporcional a participação societária conforme preceitua o artigo 1007 do Código Civil, bastando para tanto a concordância por escrito dos sócios na data da efetiva distribuição

PARÁGRAFO QUARTO: Findo o exercício social, nos quatro meses subseqüentes, as sócias, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administradora, conforme as regras estabelecidas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada somente pela sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, a qual com a designação de Diretora a representará:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete a sócia Diretora:

a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações “ad judícia”;

c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;

d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;

e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia Diretora no exercício de seus cargos ficam dispensados de prestar caução;

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo diretor, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração dos Diretores.

17-4-18

25

Somente a sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI** poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “**pro labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas as demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia que se retirar da sociedade não responderá pelos atos sociais da mesma, desde que, todas as suas obrigações para com a sociedade estejam quitadas referente ao período de sua participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com as sócias remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Falecendo a sócia, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade e as quotas do falecido serão atribuídas “**pró-indiviso**” a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 18(dezoito), parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclusão do sócio.

Qualquer sócia pode ser excluído da sociedade por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será para tanto instaurada reunião dos sócios representando a maioria do capital, especialmente para decidir sobre a exclusão do sócio cientificando-o e permitindo o seu comparecimento para o exercício de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio excluído serão pagos conforme preceituado no **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº. 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei nº. 6.404/76 das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quadro de Funcionários

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Declaração de Desimpedimento.

“A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

A administradora firma a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

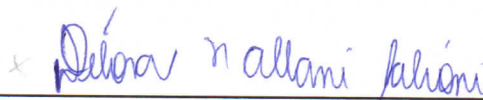
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Deliberações dos Sócios.

As deliberações das sócias serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelo administrador, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todas as sócias comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando as sócias, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

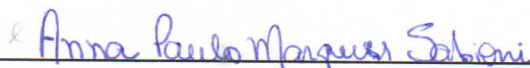
Fica eleito o foro desta comarca de Birigui, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra, assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

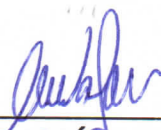
Birigui - SP, 05 de Abril de 2018.



DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

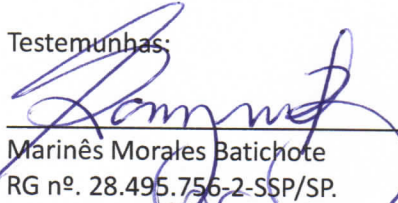


ANNA PAULA MARQUES SABIONI



WALDECIR JOSÉ SABIONI

Testemunhas:



Marinês Moraes Batichote
RG nº. 28.495.756-2-SSP/SP.



Márcia Regina Pereira Ernica
RG nº. 24.864.621-7-SSP/SP.



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8872-4

POLEGAR DIREITO

5969364F

ANNA PAULA MARQUES SABIONI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 53.953.708-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 16/01/2015

NOME ANNA PAULA MARQUES SABIONI

FILIAÇÃO WALDECIR JOSÉ SABIONI MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI

NATURALIDADE BIRIGUI - SP DATA DE NASCIMENTO 10/08/1997

DOC ORIGEM BIRIGUI-SP BIRIGUI CN:LV.A114/FLSº078/Nº30023

CPF 422753588/38

Roberto Avino
Delegado de Polícia Divisionário IIRGO.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8850-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

 POLDAR DIREITO



Debora N. Albani Sabioni
ASSINATURA DO TITULAR

BR503.046196

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.570.539-X DATA DE EXPEDIÇÃO 26/MAI/2011

NOME DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

FILIAÇÃO WALDECIR JOSE SABIONI
E SONIA REGINA ALBANI SABIONI

NATURALIDADE BIRIGUI -SP DATA DE NASCIMENTO 15/ABR/1987

DOS ORIGEM BIRIGUI-SP
BIRIGUI
CN:LV.A090/FLS.020V/N.015574
CPF 343849748/41

216 Delegado Divisionário
Roberto Sabioni do da Polícia IRGD.55RSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

343.849.748-41

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

15/04/1987





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.379.260/0001-58

RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANNA PAULA MARQUES SABIONI	422.753.588-38	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI	343.849.748-41	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	9700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 14:49:27



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 422.753.588-38

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANNA PAULA MARQUES SABIONI	422.753.588-38	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 14:53:30



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 343.849.748-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI	343.849.748-41	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	9700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 14:54:32

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.069282/2013-59		
Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.	CNPJ: 45.379.260/0001-58	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Birigui	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0181415
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2429688 67
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3079482

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2429688 2/55
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2929899 4/8
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2429688 59/66
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0903724 4
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2227432
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0499877 M-2 0181415 F-38, 42 E-40
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	28040244
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0181415 39
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0903724 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2123000

1.2: extrapolação de limites: Waldecir José Sabioni;

2.1.2: certidão simplificada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	19/06/2018

NOTA TÉCNICA Nº 14058/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.069282/2013-59

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Birigui, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1/5/2014 a 1/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7574/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2862713), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13388/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2862736), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024616/2018-24, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3079502), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Débora Nayara Albani Sabioni**) - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, conforme requerimento padrão anexo, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso

XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2018, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3079506** e o código CRC **FD7AB139**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24338/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. (CNPJ: 45.379.260/0001-58)

Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro

16.200 004 Birigui/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069282/2013-59.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14058/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3079574, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3079551** e o código CRC **95F9531E**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Data de Envio:

20/06/2018 10:15:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contab@escritoriocontab.com.br
gisaathayde@gmail.com
diretoria@radioclubedebirigui.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3079506.html
Oficio_3079551.html
Requerimento_3079574_Radio_Clube_de_Birigui_Ltda.pdf

Birigui-SP, 20 de Junho de 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 24338/2018/SEI-MCTIC E NOTA TÉCNICA nº 14058/2018/SEI-MCTIC.
REFERÊNCIA: PROCESSO nº 53000.069282/2013-59 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.379.260/0001-58, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade Birigui, no Estado de São Paulo, em cumprimento à exigência formulada pelo Ofício nº 24338/2018/SEI-MCTIC, de 19-06-2018, vem apresentar a documentação solicitada em anexo, conforme item 3 da Nota Técnica nº 1408/2018/SEI-MCTIC, descrito abaixo:

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3079502), restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Débora Nayara Albani Sabioni**), conforme requerimento padrão anexo, de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Atenciosamente



Débora Nayara Albani Sabioni

Sócia-Diretora

CPF: 343.849.748-41

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	
CNPJ:	45.379.260/0001-58	CEP da sede:	16204-050
Endereço da sede:		Avenida Nove de Julho, 2875 – Novo Jardim Stábile	
E-mail de contato:		diretoria@radioclubedebirigui.com.br	
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		01/05/2014 a 01/05/2024	
Localidade da renovação:		BIRIGUI	UF: SP

Eu, **Débora Nayara Albani Sabioni**, inscrito no **CPF sob o nº 43.849.748-41**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

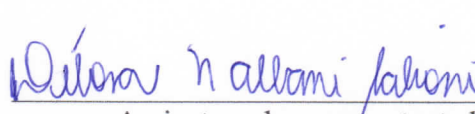
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Apª Romancine*
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-9166

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
de: (49172) DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI
Birigui, 28 de junho de 2018.
Em test. da verdade, P: 135
Talita Garcia Fracassi - Escrevente
CPF: 277861 Seio(s): 259056-AA
R\$ 6,06. (Válido somente com o selo de Autenticidade)


1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Talita Garcia Fracassi
ESCREVENTE
BIRIGUI-SP

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

17-4-18
20

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de uma Sociedade Empresária Limitada.

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA – ME.

CNPJ: 45.379.260/0001-58

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

RG 33.570.539-X-SSP/SP., expedido em 26/05/2011, CPF 343.849.748-41, brasileira, natural de Birigui-SP, nascido em 15/04/1987, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Rua Braz Sanches Arriaga, nº 1351 – Jardim Costa Rica, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16202-022;

WALDECIR JOSÉ SABIONI

RG 9.652.532-SSP/SP., CPF 922.958.868-72, brasileiro, nascido em 16/10/1958 casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Anhaguera, nº 295, centro, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-000;

únicos sócios integrantes da sociedade empresária limitada **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA – ME**, com sede e foro na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.379.260/0001-58, com contrato social arquivado na **MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob nº 35200015574, em 30/05/1978 e a última alteração contratual nº 188.710/10-3, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas seguintes:

DO NOVO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passa a ter sua sede na Avenida Nove de Julho, nº 2875, Sala 2, Novo Jardim Stábile, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-050.

DA ADMISSÃO DE SÓCIO E RETIRADA DE SÓCIO

É admitido na sociedade nesta data o sócio abaixo qualificado:

ANNA PAULA MARQUES SABIONI

RG 53.593.708-1-SSP/SP, expedido em 16/01/2015 CPF 422.753.588-38, brasileira, natural de Birigui-SP, nascida em 10/08/1997, solteira, empresária, residente na Rua da Fonte, nº 67, Villa do Chafariz, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-862.

Retira-se da sociedade nesta data, o sócio **WALDECIR JOSÉ SABIONI** que possui 9.700 (nove mil e setecentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende e transfere a totalidade das mesmas da seguinte forma:



Para a sócia admitida **ANNA PAULA MARQUES SABIONI**, vende e transfere parte de suas quotas, pelo valor efetivamente pago de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Para sócia remanescente **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, vende e transfere o restante de suas quotas, pelo valor efetivamente pago de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

O sócio **WALDECIR JOSÉ SABIONI** declara-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar.

DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social apesar da cessão e transferência de quotas, permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios:

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, com 9.700 (nove mil e setecentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), que é o seu capital social, subscrito e integralizado;

ANNA PAULA MARQUES SABIONI, com 300 (trezentas quotas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o seu capital social, subscrito e integralizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada somente pela sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, a qual com a designação de Diretora a representará:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete a sócia Diretora:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia";
- c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
- e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia Diretora no exercício de seus cargos ficam dispensados de prestar caução;

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo diretor, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Somente a sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI** poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “**pro labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SÓCIA

A sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI** passar a residir e domiciliar na Rua Padre Geraldo Goseling, nº 1242 – Apartamento 33, Jardim Pérola, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-253.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, passando suas cláusulas a vigorarem com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Foro e Filiais.

A sociedade gira sob a denominação social **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA – ME**, com sede e foro na Avenida Nove de Julho, nº 2875, Sala 2, Novo Jardim Stabile, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-050.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA- Objetivo Social.

A sociedade tem com objetivo social a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuições de sinal multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiofusão, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização previa do Poder concedente, na formada lei e legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sócias declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresarial,



conforme faculta o parágrafo único do artigo 966 caput e o artigo 982, ambos do código civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiofusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, ficando assim distribuído entre as sócias:

DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI, com 9.700 (nove mil e setecentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), que é o seu capital social, subscrito e integralizado;

ANNA PAULA MARQUES SABIONI, com 300 (trezentas quotas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o seu capital social, subscrito e integralizado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/1978, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação das sócias.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subseqüentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado aos sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sócias poderão distribuir lucros a qualquer momento, inclusive por antecipação, durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A distribuição de lucros as sócias poderá ocorrer de forma desproporcional a participação societária conforme preceitua o artigo 1007 do Código Civil, bastando para tanto a concordância por escrito dos sócios na data da efetiva distribuição

PARÁGRAFO QUARTO: Findo o exercício social, nos quatro meses subseqüentes, as sócias, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administradora, conforme as regras estabelecidas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada somente pela sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI**, a qual com a designação de Diretora a representará:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete a sócia Diretora:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia";
- c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
- e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia Diretora no exercício de seus cargos ficam dispensados de prestar caução;

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo diretor, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração dos Diretores.



Somente a sócia **DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI** poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “**pro labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas as demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia que se retirar da sociedade não responderá pelos atos sociais da mesma, desde que, todas as suas obrigações para com a sociedade estejam quitadas referente ao período de sua participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com as sócias remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Falecendo a sócia, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade e as quotas do falecido serão atribuídas “**pró-indiviso**” a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 18(dezoito), parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclusão do sócio.

Qualquer sócia pode ser excluído da sociedade por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será para tanto instaurada reunião dos sócios representando a maioria do capital, especialmente para decidir sobre a exclusão do sócio cientificando-o e permitindo o seu comparecimento para o exercício de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio excluído serão pagos conforme preceituado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA DÉCIMA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº. 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei nº. 6.404/76 das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quadro de Funcionários

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Declaração de Desimpedimento.

“A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

A administradora firma a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Deliberações dos Sócios.

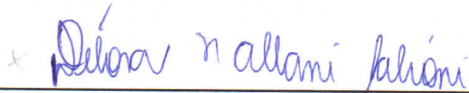
17-4-18

As deliberações das sócias serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelo administrador, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todas as sócias comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando as sócias, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

Fica eleito o foro desta comarca de Birigui, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra, assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

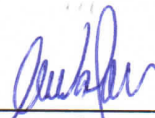
Birigui - SP, 05 de Abril de 2018.



DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI

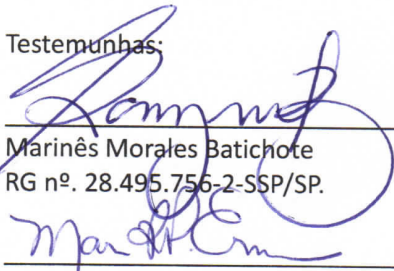


ANNA PAULA MARQUES SABIONI



WALDECIR JOSÉ SABIONI

Testemunhas:


Marinês Moraes Batichote
RG nº. 28.495.756-2-SSP/SP.


Márcia Regina Pereira Ernica
RG nº. 24.864.621-7-SSP/SP.



JUCESP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.

CNPJ : 45.379.260/0001-58.

ENDEREÇO : Avenida Nove de Julho, nº 2.875 – Sala 02 – Novo Jardim Stábile – Birigui / SP.

CEP : 16.204-050.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI 343.849.748-41	DIRETORA	9893	03/ 05/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.024035/2018-92			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.
CNPJ : 45.379.260/0001-58.

QUADRO SOCIETÁRIO

Alteração Contratual, de 05 de abril de 2018. Registrado na JUCESP sob nº 129.233/18-3, em 17/ 04/ 2018.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
DÉBORA NAYARA ALBANI SABIONI 343.849.748-41	9.700			9.700,00
ANNA PAULA MARQUES SABIONI 422.753.588-38	300			300,00
TOTAL	10.000			10.000,00
Processo nº 01250.024035/2018-92				

SECIR/nsa.



OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Litoral Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Gaurama Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Interior Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Renato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Rio Corrente Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Decreto n.º 89.547, de 11 de abril de 1984

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades mencionadas, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **Presidente da República**,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combina
do com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos
do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo
em vista o que consta dos Processos MC nºs 29.100.000086/84, 174.091/83,
122.903/83, 123.296/83, 123.211/83, 122.875/83, 122.904/83, 123.258/83,
122.876/83 e 122.879/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº
4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de
26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º
de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas
neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para
explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora
em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948.
Entidade: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. S.A.
Cidade: Birigui
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 353, de 19 de junho de 1940.
Entidade: RÁDIO BARRETOS LTDA.
Cidade: Barretos
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 357-B, de 28 de novembro de 1961.
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE - RÁDIO CACIQUE.
Cidade: Lagoa Vermelha
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 358-B, de 28 de novembro de 1961.
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE - RÁDIO CRISTAL.
Cidade: Soledade
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 396, de 22 de agosto de 1960.
Entidade: FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO.
Cidade: Esteio
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955.
Entidade: RÁDIO MIRIAM LTDA.
Cidade: Farroupilha
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 401, de 26 de abril de 1955.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA GARIBALDI LTDA.
Cidade: Garibaldi
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 06, de 08 de janeiro de 1960.
Entidade: RÁDIO REAL LTDA.
Cidade: Canoas
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 187, de 11 de abril de 1957.
Entidade: RÁDIO MIRIAM LTDA.
Cidade: Torres
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 818, de 29 de outubro de 1957.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA.
Cidade: Caxias do Sul
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 33.066, de 26 de janeiro de 1933, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 11 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.




Publicado no D.O.U.

de 13/11/2014

Seção 01 página 131

Paul Sérgio

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n. 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005303/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse outorgado anteriormente por meio da Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948 e, renovada pelo Decreto de 6 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2001.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Bernardo Silva
PAULO BERNARDO SILVA



Diário Oficial

ISSN 1415-1537

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 78 -E Brasília - DF, segunda-feira, 23 de abril de 2001 R\$ 1,16

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 124 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 108 páginas e o Convencional com 16.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
do Poder Executivo	2
Presidência da República	5
Ministério da Justiça	5
Ministério da Defesa	11
Ministério da Fazenda	11
Ministério dos Transportes	30
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	30
Ministério da Educação	30
Ministério do Trabalho e Emprego	30
Ministério da Previdência e Assistência Social	31
Ministério da Saúde	33
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	46
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	71
Ministério das Comunicações	77
Ministério da Ciência e Tecnologia	78
Ministério do Meio Ambiente	78
Tribunal de Contas da União	78
Índice	102

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Diário de Suzano Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salesópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Diário de Suzano Radiodifusão Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salesópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Colmeia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Colmeia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 27/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Litoral Norte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 25 de janeiro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1991, a permissão outorgada a "Rádio Litoral Norte Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Birigui Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Birigui Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

SOMENTE ELETRÔNICO



GOVERNO
FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS JORNAIS OFICIAIS

Informamos que o processo de editoração em meio convencional (papel) será desativado até o final do semestre em curso.
Solicitamos o empenho, desde já, para que se realizem as necessárias adequações à transmissão eletrônica de matérias.

Informações: (61) 313-9500 ou 313-9820

Forma do grão		
Coloração do grão		
Dureza do grão		
Subperíodo emergência/espigamento		
Ciclo emergência/maturação		

Nome da cultivar mais parecida _____

VII-INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 Para facilitar a avaliação das diversas características, foi elaborado um esquema de código com valores que podem variar de 1 a 9, posicionado junto à descrição de cada parâmetro. A interpretação dessa codificação é a seguinte:

a) Quando as alternativas de código forem sequenciais, isto é, não existirem espaços entre os diferentes valores, a escolha para descrever a característica deve ser somente um dos valores listados. Exemplo: "Coloração da espiga" tem na codificação o valor 1 para "clara" e valor 2 para "escura". Somente estas duas alternativas são aceitas no preenchimento.

b) Quando as alternativas de código não forem sequenciais, isto é, existirem espaços, um ou mais entre os valores propostos, a escolha para descrever a característica pode ser, além das previstas, variações intermediárias consideradas pelo avaliador. Exemplo: "Comprimento do grão" tem codificado o valor 1 para "curto", o valor 3 para "médio" e o valor 5 para "longo". Neste caso, pode ser escolhido o valor 2 para uma cultivar com grãos entre curtos e médios, ou o valor 4 para grãos com comprimento entre médio e longo. O intervalo neste caso é de 1 a 5, não sendo possível utilizar valores como 6, 7, 8 ou 9 (quando a escala começa com o valor 1, indica que os valores de início e término são os extremos). Quando as alternativas propostas são 3 - 5 - 7, pode-se usar qualquer valor de 1 a 9, já que ambos os extremos da escala mostram que podem existir valores aquém e além dos indicados.

2 Quando uma determinada característica não vai ser avaliada, por qualquer razão técnica que seja pertinente, deverá levar valor 0 (zero).

3 Algumas características quantitativas, cuja descrição seja numérica (mm, cm, g, kg/ha etc.), deverão ser registradas com a medida efetiva no espaço previsto no questionário, o qual poderá estar precedido pelo código 1 (um). Se essa medição não foi realizada, o valor a ser informado deverá ser 0 (zero).

4 Junto a cada uma das características e somente como orientação para o avaliador, estão indicadas algumas das seguintes abreviaturas:

- a) BR: indica característica somente para o Brasil;
- b) UP: indica norma UPOV ou internacional, inclusive o Brasil;
- c) UP-BR: atende exigência internacional, com modificações para o Brasil.

5 O correto preenchimento deste questionário, deverá acompanhar o formulário específico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para requisição de proteção da cultivar em questão.

(*)N. da DIJOF: Republicado por ter saído com erro de montagem no DOU de 6/11/97, Seção 1, páginas 25162 a 25185.

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a outorga do Governo do Estado de Minas Gerais - Rádio Inconfidência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000091/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga do Governo do Estado de Minas Gerais - Rádio Inconfidência Ltda., outorgada conforme Decreto nº 89.337, de 31 de janeiro de 1984, cujo convênio foi publicado no Diário Oficial da União em 3 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Brotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000421/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná, outorgada a Rádio Brotas Ltda., pela Portaria MVOP nº 246, de 22 de março de 1950, renovada pela Portaria MC nº 206, de 27 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro seguinte, tendo passado à condição de concessão em virtude de autorizado aumento de potência de sua estação, conforme EM nº 112/94-MC, de 12 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Campo Belo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000121/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Campo Belo Ltda., originariamente Rádio Clube de Campo Belo S.A., outorgada pela Portaria MVOP nº 392, de 26 de abril de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.922, de 5 de julho de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Binguí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Binguí, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000165/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Binguí Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 12 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Binguí, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9893/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.024035/2018-92

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada (evento SEI nº 2940239), no município de Birigui, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr^a Débora Nayara Albani Sabioni, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade da subscritora do requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação, realizada em 05.04.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 129.233/18-3, em 17.04.2018, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio, modificação de quadro diretivo e alteração de endereço "*Avenida Nove de Julho, nº 2875, Sala 2, Novo Jardim Stábile, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-050*". Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos Portaria nº 2267, de 23.10.2002, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.2002, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Wanderley Liberio Telles	50	5.000,00
Waldecir José Sabioni	25	2.500,00
Paulo Roberto Sabioni	25	2.500,00
TOTAL	100	10.000,00

NOME	CARGO
Waldecir José Sabioni	Diretor
Paulo Roberto Sabioni	Diretor Substituto

5. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada

pela Entidade conhecida por esta Ministério é a realizada em 19.03.2010, registrada na repartição competente em 02.06.2010. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Waldecir José Sabioni	97	9.700,00
Débora Nayara Albani Sabioni	3	300,00
TOTAL	100	10.000,00

NOME	CARGO
Waldecir José Sabioni	Sócio-Administrador

6. Já de acordo com o que se observa do instrumento da Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Débora Nayara Albani Sabioni	9.700	9.700,00
Anna Paula Marques Sabioni	300	300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Débora Nayara Albani Sabioni	Diretora

7. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (26/04/2018) e do registro da operação (17/04/2018), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº2936328), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 02/05/2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº2936328).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se esgotado a sua finalidade.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica o Instrumento Particular de Alteração e Consolidação - pag 5/12 do evento SEI nº 2921608, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto nos parágrafos 3 e 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista de Nível Superior**, em 03/05/2018, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/05/2018, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/05/2018, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2936349** e o código CRC **3C65D161**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024035/2018-92

SEI nº 2936349

A **SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.019154/2017-42, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8934/2017/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 31 de março de 2017, da frequência 850 KHz, outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda – ME., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, Estado de São Paulo.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Secretária de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 20:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1278448



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1830385** e o código CRC **228FA98E**.

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006633/2016-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Birigui/SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 6470/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 352/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:	Av. Nove de Julho, nº 2875	Bairro:	Novo Jardim Stábile	CEP:	16204-050
Localidade:	Birigui	UF:	SP	Coordenadas Geográficas:	21°S18'08,40" e 50°W21'40,50"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	Av. Nove de Julho, nº 2875	Bairro:	Novo Jardim Stábile	CEP:	16204-050
Localidade:	Birigui	UF:	SP		

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	Teclar Equipamentos Eletrônicos LTDA				
Modelo:	TEC 121	Potência de Operação:	0,370 kW	Certificação/Homologação:	1100-08-0345

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas LTDA			Modelo: DRU-4-204		Número de elementos: 4	
Cota Base da Torre (C _{BT}): 468 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}): 60 m		Azimute de Orientação: 40° NV		Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 6 dBd
Tipo: Diretivo			Polarização: Vertical		ERP máxima: 1,145 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:	RFS - Radio Frequency Systems	Modelo:	LCF78-50JA	Comprimento:	65 m
-------------	-------------------------------	---------	------------	--------------	------

Eficiência: 77,7% %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,07 dB/100m	Perdas acessórios: 0,4 dB
------------------------	---------------------------------------	----------------------------	------------------------------

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	117	0,629	0,990
15	124	0,264	1,077
30	116	0,087	1,122
40	126	0	1,145
45	131	0,087	1,122
60	145	0,177	1,100
75	139	0,535	1,012
90	129	0,915	0,927
105	124	1,209	0,867
120	126	1,726	0,770
135	125	2,380	0,661
150	115	2,856	0,594
165	103	3,353	0,599
180	82	3,736	0,484
195	73	4,012	0,454
201	91	4,156	0,440
225	99	4,156	0,440
240	114	4,012	0,454
255	118	3,872	0,469

270	121	3,477	0,514
285	114	3,098	0,561
300	123	2,502	0,644
315	131	1,938	0,733
330	135	1,414	0,827
345	142	1,012	0,907
VALORES MÉDIOS:	118,52	—	0,757

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/03/2017, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1757133** e o código CRC **CED08A45**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.069282/2013-59		
Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.	CNPJ: 45.379.260/0001-58	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Birigui	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3107157 3/4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3079482

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2429688 2/55 3123662
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2929899 4/8
OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2429688 59/66

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0903724 4
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2227432
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0499877 M-2 0181415 F-38, 42 E-40
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	28040244
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0181415 39
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0903724 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2123000

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	04/07/2018

NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.069282/2013-59

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada no município de Birigui, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, se materializou nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31.5.1948. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 6.11.1997, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7.11.1997 (evento SEI n.º3122941, fl.8), cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 77, de 2001, publicado D.O.U. de 23.4.2001 (evento SEI n.º3122941, fl.7). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de

concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º3122941, fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2027 (evento SEI n.º3169358, fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º3169358, fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impositivos à renovação.

6.2. Apesar da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.005303/2004-17, em 6.2.2004, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2010, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2012 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta. Em razão da mudança de competência, para a tomada de decisão o pleito foi submetido à deliberação do titular desta Pasta. Como resultado, foi editada a Portaria n.º 266, de 28.8.2013, publicada no D.O.U. de 13.11.2014, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, renovar a concessão pelo prazo de dez anos, a partir de 1.5.2004 (evento SEI n.º3122941, fl.6). Apesar disso, o feito não foi encaminhado ao Congresso Nacional, para deliberação acerca do assunto, razão pela qual a referida Portaria não produziu seus efeitos.

7.2. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação (com a devida deliberação do Congresso Nacional), se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.4. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de

particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 27.11.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01.11.2013 e 01.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica -

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3122024.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI 2429688, fls. 59/66). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0903724, fl.4). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2929899, fls. 4-7), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Débora Nayara Albani Sabioni	9.700	9.700,00
Anna Paula Marques Sabioni	300	300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Débora Nayara Albani Sabioni	Diretora

13.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º01250.024035/2018-92. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 9.893/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3169344), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19.6.2018 (evento SEI nº 3079482).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

14.2. A Sra. Débora Nayara participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14.3. A Sra. Anna Paula participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 1612796, fls. 5/6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1715080), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 18.395/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2123000), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15.264/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15.264/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2018, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 18:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/07/2018, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/07/2018, às 19:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3122038** e o código CRC **E8CE3ADB**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.264/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no

município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.069282/2013-59, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 3122038



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069282/2013-59

INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Clube de Birigui Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Clube de Birigui Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3122038):

6. A outorga da concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, se materializou nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31.5.1948. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 6.11.1997, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7.11.1997 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.8), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 77, de 2001, publicado D.O.U. de 23.4.2001 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.7). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstas no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

3. No requerimento protocolado em 27.11.2013 (Doc. SEI n.º 0181415, fls. 2/3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conj, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar n.º 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei n.º 13.424/2017, que alterou as Leis n.º 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto n.º 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963, além de revogar o Decreto n.º 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 1.5.2004**. Quanto ao decênio de 2004 a 2014, a entidade apresentou pedido de renovação, mas não houve decisão definitiva do Poder Público acerca do assunto. Quanto ao ponto, assim esclareceu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [53000.005303/2004-17](#), em 6.2.2004, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2010, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2012 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta. Em razão da mudança de competência, para a tomada de decisão o pleito foi submetido à deliberação do titular desta Pasta. Como resultado, foi editada a Portaria n.º 266, de 28.8.2013, publicada no D.O.U. de 13.11.2014, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, renovar a concessão pelo prazo de dez anos, a partir de 1.5.2004 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.6). Apesar disso, o feito não foi encaminhado ao Congresso Nacional, para deliberação acerca do assunto, razão pela qual a referida Portaria não produziu seus efeitos.

7.2. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação (com a devida deliberação do Congresso Nacional), se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.4. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada qualquer responsabilidade decorrente da não renovação. Consoante se verifica, o então Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, concluiu pelo deferimento do pleito e encaminhou o processo à Casa Civil da Presidência da República para expedição do decreto renovatório, tendo em vista que a competência para prática do ato, à época, era do Exmo. Presidente da República. Todavia, feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação, sem maiores esclarecimentos. Nesse ínterim, o prazo da concessão venceu sem manifestação conclusiva do Poder Pública sobre a renovação.

20. **No que se refere ao período atual – 2014 a 2024**, o requerimento foi apresentado tempestivamente, consoante observou a Secretaria de Radiodifusão. O documento foi subscrito por Waldecir José Sabioni, administrador da entidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato Social Consolidado na alteração contratual de 19.3.2010 (Doc. SEI nº 2429688 - Proc. 01250-072888/2017-50), não tendo sido verificado qualquer irregularidade. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3122024).

21. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão

ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 3107157, contido no Processo nº 01250.036248/2018-67, inclusive a declaração, firmada pelo representante legal, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

24. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2429688, fls. 2/55 - Proc. nº 01250.072888/2017-50 e nº 3123662) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2929899 - Proc. nº 01250.024616/2018-24), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9893/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3169344), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2929899](#), fls. 4-7), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Débora Nayara Albani Sabioni	9.700	9.700,00
Anna Paula Marques Sabioni	300	300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Débora Nayara Albani Sabioni	Diretora

13.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º [01250.024035/2018-92](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 9.893/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3169344](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

25. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 2429688 - Proc. nº 01250.072888/2017-50) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 0903724, fl. 4 - Proc. nº 53900.077982/2015-35). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI [2429688](#), fls. 59/66). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [0903724](#), fl.4)*”.

26. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 0499877, fl. 2 - Proc. 53900.022603/2015-70; nº 2840244; e nº 0181415, fl. 39). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

27. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA TÉCNICA Nº 18395/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2123000), segundo a qual “*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*”.

28. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº [1612796](#), fls. 5/6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [1715080](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3079482), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19.6.2018 (evento SEI nº [3079482](#)).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

14.2. A Sra. Débora Nayara participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14.3. A Sra. Anna Paula participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

30. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

31. Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado aparentemente não é a medida que revela a melhor técnica a ser adotada pela administração, uma vez que poderia ter sido ultimado o feito renovatório de maneira precedente. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, consoante o esclarecimentos prestados pela área técnica, que vale repisar:

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

32. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

33. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

35. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 1º de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069282201359 e da chave de acesso 4310691b

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155125803 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 01-08-2018 18:55. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01158/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069282/2013-59

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

1. Aprovo o **PARECER Nº 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069282201359 e da chave de acesso 4310691b

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155299397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 02-08-2018 11:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 3980/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, nno uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 842/2018/CONJUR-MCTIC, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/08/2018, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3224309** e o código CRC **EA742991**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/08/2018, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3224336** e o código CRC **C1D04676**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30932/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. (CNPJ: 45.379.260/0001-58)

Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885 - Bairro Centro

16.200 004 Birigui/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53000.069282/2013-59.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 06/08/2018, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3233675** e o código CRC **41BF44CA**.



001-9

00190.00009 02941.021004 00058.399171 5 76290000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000058399
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 27/08/2018		Valor documento 363,44	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885, Centro
Birigui, SP - CEP: 16200-004

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4907940 enviado em 07/08/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00058.399171 5 76290000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 27/08/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 07/08/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 07/08/2018	Nosso número 00029410210000058399	
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(=) Valor documento 363,44	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4907940 enviado em 07/08/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 885, Centro
Birigui, SP - CEP: 16200-004

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/08/2018 14:19:34**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4907940**Data prevista de publicação:** 08/08/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10976644	ATO PORTARIA Nº 3980_53000.069282.2013.59.rtf	c6a1200715aa069c7344053f8d144e97	11,00	
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 363,44

Data de Envio:

07/08/2018 15:36:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contab@escritoriocontab.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.069282/2013-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3233675.html
Boleto_3238814_BOLETO_PORT_3980_53000.069282.2013.59.pdf
Comprovante_3238818_RECIBO_PORT_3980_53000.069282.2013.59.pdf



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.795, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.049248/2015-86, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 15.778/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º00775/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3209110, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 144, datada em 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 662, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ilhabela, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.980, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nno uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 842/2018/CONJUR-MCTIC, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Nº 436 - Processo nº 53504.014055/2011-53
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 220/2017/SEI/AD (SEI nº 1882115), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar a sanção de multa constante do Despacho Decisório nº 10/2016/SEI/CODI/SCO, de 8 de agosto de 2016.

Nº 438 - Processo nº 53524.003556/2013-38
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA CNPJ/MF nº 18.682.930/0001-38

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 155/2018/SEI/OR (SEI nº 2955756), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Nº 452 - Processo nº 53500.014766/2011-68
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2018/SEI/OR (SEI nº 2906372), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 453 - Processo nº 53566.000344/2014-93
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2018/SEI/OR (SEI nº 2755909), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472, para se alterar o valor final da sanção pecuniária de R\$ 2.870,49 para R\$ 3.189,43, em razão da não incidência da atenuante prevista no inciso IV do art. 20 do RASA/2012.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Nº 455 - Processo nº 53520.002789/2012-72
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2018/SEI/OR (SEI nº 2945558), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 456 - Processo nº 53532.000450/2015-45
Recorrente/Interessado: DETELPE - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO CNPJ/MF nº 11.219.607/0001-83

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 150/2018/SEI/OR (SEI nº 2925643), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 457 - Processo nº 53532.003371/2013-24
Recorrente/Interessado: DETELPE - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO CNPJ/MF nº 11.219.607/0001-83

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 149/2018/SEI/OR (SEI nº 2924186), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 458 - Processo nº 53532.000440/2015-18
Recorrente/Interessado: DETELPE - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO CNPJ/MF nº 11.219.607/0001-83

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 148/2018/SEI/OR (SEI nº 2922960), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recuso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento. b) rever, de ofício, o valor da sanção pecuniária para alterá-la de R\$ 3.562,50 para R\$ 3.384,38, nos termos do Enunciado nº 5 da Portaria nº 468 e do art. 20, inciso III, do Anexo à Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Nº 459 - Processo nº 53508.002863/2011-38
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 147/2018/SEI/OR (SEI nº 2918504), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 460 - Processo nº 53566.000067/2010-95
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2018/SEI/OR (SEI nº 2894828), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 461 - Processo nº 53557.000700/2011-35
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 139/2018/SEI/OR (SEI nº 2890903), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção, em razão de erro na aplicação da circunstância agravante relativa à reincidência específica, com a redução dos valores de multas aplicadas de R\$ 757.931,47 para R\$ 741.818,24.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.000, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização à REFRANOR REFRATARIOS DO NORDESTE SA, CNPJ nº 07.152.689/0003-80 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.640, DE 27 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.035156/2018-74.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ 03.822.583/0001-24, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arujá/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.848 - Processo nº 53500.026895/2018-75.
Expede autorização à P.H.I. TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.539.345/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.849 - Processo nº 53500.031138/2018-13.
Expede autorização à GNET TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 29.702.036/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.852 - Processo nº 53500.033151/2018-15.
Expede autorização à MIX INFORMATICA & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.198.753/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.873 - Processo nº 53500.024695/2018-88.
Expede autorização à BCMG INTERNET LTDA, CNPJ nº 04.964.902/0001-07, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.874 - Processo nº 53500.025875/2018-87.
Expede autorização à FORTELEVEN TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.270.845/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.882 - Processo nº 53500.036646/2018-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INACIO MARTINS PREFEITURA, CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Inácio Martins/PR.

Nº 5.884 - Processo nº 53500.036658/2018-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, CNPJ/MF nº 00.306.770/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ouro Preto/MG.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: 53000.069282/2013-59

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 10 de agosto de 2018 (Evento SEI nº 3251661), da Portaria nº 3.980/SEI de 06 de agosto, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Birigui, estado de São Paulo, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/08/2018, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3251759** e o código CRC **FDF1AC9A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 3251759

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3643-3290	E-mail: diretoria@radioclubedebirigui.com.br
CNPJ: 45.379.260/0001-58	Número do Fistel: 50414477642
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nove de Julho	Complemento: – Sala 02	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2.875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Nove de Julho	Complemento:	
Bairro: Novo Jardim Stábile	Numero: 2875	
Município: Birigui	UF: SP	CEP: 16204050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Birigui	UF: SP
Latitude: -21.30222	Longitude: -50.36111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004355421						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.302				Longitude: -50.361				Cota da base: 468 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.37 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 1.07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.4 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: DRU-4-204						Fabricante:					
Ganho: 6 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 40 °		Polarização: Vertical		HCl: 60 m		ERP Máximo: 1.14 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	10°: 0.37	20°: 0.18	30°: 0.09	40°: 0.08	50°: 0.1	60°: 0.18	70°: 0.41	80°: 0.67	90°: 0.92	100°: 1.1	110°: 1.36
120°: 1.73	130°: 2.17	140°: 2.55	150°: 2.86	160°: 3.19	170°: 3.49	180°: 3.74	190°: 3.93	200°: 4.07	210°: 4.16	220°: 4.18	230°: 4.12
240°: 4.01	250°: 3.94	260°: 3.76	270°: 3.48	280°: 3.24	290°: 2.92	300°: 2.5	310°: 2.12	320°: 1.76	330°: 1.41	340°: 1.14	350°: 0.88
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 1.14 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
102901948	492	Portaria	MC	31/05/1948	21/06/1948	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500066332016	352	Despacho	MCTIC	27/03/2017	30/03/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301951973	303	Portaria	MC	03/04/1975	10/04/1975	Renovação	Jurídico
291000000861984	89547	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
508300001651994	11	Decreto	PR	06/11/1997	07/11/1997	Renovação	Jurídico
508300001651994	77	Decreto Legislativo	CN	20/04/2001	23/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000053032004	266	Portaria	MC	28/08/2013	13/11/2014	Renovação	Jurídico
535000448382017-97	681	Ato	ORLE	07/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000692822013	3980	Portaria	MCTIC	06/08/2018	10/08/2018	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.069282/2013-59

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo, copia da Portaria nº 3.980, de 06 de agosto de 2018. Publicada no D.O.U. em 10/ 08/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 10/08/2018, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3252548** e o código CRC **50F89B5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 3252548

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 10/08/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3253910** e o código CRC **7D4A1819**.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 37998/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência
Portaria Nº 1.317/2017, em 26/09/2018, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3396362** e o
código CRC **1D2B8794**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37998/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.069282/2013-59 - Nº SEI: 3396362

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 28/09/2018 09:31

Termo(s): 461 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00461 2018 Birigui/SP - Renov/OM - Radio Clube de Birigui Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

428;RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA;Birigui;SP;2018-08-10 00:00:00;003980/2018;FS;45.379.260/0001-58;53000.069282/2013-59;50414477642;3506508

Brasília, 28 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.069282/2013-59, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -
CORSÁ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069282/2013-59

INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Clube de Birigui Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Clube de Birigui Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3122038):

6. A outorga da concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, se materializou nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31.5.1948. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 6.11.1997, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7.11.1997 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.8), cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 77, de 2001, publicado D.O.U. de 23.4.2001 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.7). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

No requerimento protocolado em 27.11.2013 (Doc. SEI nº 0181415, fls. 2/3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período

da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 1.5.2004**. Quanto ao decênio de 2004 a 2014, a entidade apresentou pedido de renovação, mas não houve decisão definitiva do Poder Público acerca do assunto. Quanto ao ponto, assim esclareceu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [53000.005303/2004-17](#), em 6.2.2004, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2010, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2012 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta. Em razão da mudança de competência, para a tomada de decisão o pleito foi submetido à deliberação do titular desta Pasta. Como resultado, foi editada a Portaria n.º 266, de 28.8.2013, publicada no D.O.U. de 13.11.2014, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, renovar a concessão pelo prazo de dez anos, a partir de 1.5.2004 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.6). Apesar disso, o feito não foi encaminhado ao Congresso Nacional, para deliberação acerca do assunto, razão pela qual a referida Portaria não produziu seus efeitos.

7.2. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação (com a devida deliberação do Congresso Nacional), se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.4. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada qualquer responsabilidade decorrente da não renovação. Consoante se verifica, o então Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, concluiu pelo deferimento do pleito e encaminhou o processo à Casa Civil da Presidência da República para expedição do decreto renovatório, tendo em vista que a competência para prática do ato, à época, era do Exmo. Presidente da República. Todavia, feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação, sem maiores esclarecimentos. Nesse ínterim, o prazo da concessão venceu sem manifestação conclusiva do Poder Pública sobre a renovação.

No que se refere ao período atual – 2014 a 2024, o requerimento foi apresentado tempestivamente, consoante observou a Secretaria de Radiodifusão. O documento foi subscrito por Waldecir José Sabioni, administrador da entidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato Social Consolidado na alteração contratual de 19.3.2010 (Doc. SEI nº 2429688 - Proc. 01250-072888/2017-50), não tendo sido verificado qualquer irregularidade. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3122024).

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 3107157, contido no Processo nº 01250.036248/2018-67, inclusive a declaração, firmada pelo representante legal, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 .

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2429688, fls. 2/55 - Proc. nº 01250.072888/2017-50 e nº 3123662) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva

(Doc. SEI nº 2929899 - Proc. nº 01250.024616/2018-24), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9893/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3169344), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2929899](#), fls. 4-7), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Débora Nayara Albani Sabioni	9.700	9.700,00
Anna Paula Marques Sabioni	300	300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Débora Nayara Albani Sabioni	Diretora

13.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº [01250.024035/2018-92](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 9.893/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº [3169344](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 2429688 - Proc. nº 01250.072888/2017-50) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 0903724, fl. 4 - Proc. nº 53900.077982/2015-35). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI [2429688](#), fls. 59/66). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [0903724](#), fl.4)*”.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 0499877, fl. 2 - Proc. 53900.022603/2015-70; nº 2840244; e nº 0181415, fl. 39). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 18395/2018/SEI-MCTIC** (SEI nº 2123000),

segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [1612796](#), fls. 5/6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1715080](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3079482), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19.6.2018 (evento SEI nº [3079482](#)).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

14.2. A Sra. Débora Nayara participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14.3. A Sra. Anna Paula participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado aparentemente não é a medida que revela a melhor técnica a ser adotada pela administração, uma vez que poderia ter sido ultimado o feito renovatório de maneira precedente. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, consoante o esclarecimentos prestados pela área técnica, que vale repisar:

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de

concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 1º de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069282201359 e da chave de acesso 4310691b

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155125803 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 01-08-2018 18:55. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01158/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069282/2013-59

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Aprovo o **PARECER N° 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069282201359 e da chave de acesso 4310691b

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155299397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 02-08-2018 11:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 53000.069282/2013-59**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada no município de Birigui, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, se materializou nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31.5.1948. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 6.11.1997, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7.11.1997 (evento SEI n.º3122941, fl.8), cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 77, de 2001, publicado D.O.U. de 23.4.2001 (evento SEI n.º3122941, fl.7). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º3122941, fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2017 (evento SEI n.º3169358, fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º3169358, fl.1). Se constata,

portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.005303/2004-17, em 6.2.2004, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2010, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2012 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta. Em razão da mudança de competência, para a tomada de decisão o pleito foi submetido à deliberação do titular desta Pasta. Como resultado, foi editada a Portaria n.º 266, de 28.8.2013, publicada no D.O.U. de 13.11.2014, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, renovar a concessão pelo prazo de dez anos, a partir de 1.5.2004 (evento SEI n.º 3122941, fl.6). Apesar disso, o feito não foi encaminhado ao Congresso Nacional, para deliberação acerca do assunto, razão pela qual a referida Portaria não produziu seus efeitos.

7.2. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação (com a devida deliberação do Congresso Nacional), se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.4. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 27.11.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da

delegação se deu entre 01.11.2013 e 01.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3122024.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI 2429688, fls. 59/66). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0903724, fl.4). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2929899, fls. 4-7), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Débora Nayara Albani Sabioni	9.700	9.700,00
Anna Paula Marques Sabioni	300	300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Débora Nayara Albani Sabioni	Diretora

13.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.024035/2018-92. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 9.893/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º 3169344), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19.6.2018 (evento SEI n.º 3079482).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

14.2. A Sra. Débora Nayara participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14.3. A Sra. Anna Paula participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 1612796, fls. 5/6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1715080), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 18.395/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2123000), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15.264/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15.264/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2018, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 18:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/07/2018, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/07/2018, às 19:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3122038** e o código CRC **E8CE3ADB**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.069282/2013-59, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 3122038

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 461 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 461 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR V)**, em 10/10/2018, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0838841** e o código CRC **25D81187** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 – Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 – EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 – EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 – EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 – EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 – EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
 53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
 53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
 53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
 53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
 53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
 53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
 53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
 53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
 53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
 53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
 53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
 53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
 01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

 53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
 53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
 53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
 53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
 53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
 53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
 53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
 53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
 53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
 53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
 53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
 53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
 53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
 53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
 53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
 53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
 53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
 53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
 53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
 53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
 53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
 53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
 53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
 53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
 53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
 01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
 53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
 53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
 53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
 53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
 53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
 53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
 53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
 01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
 53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
 53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Tel. 3411 2053 / 2040



Data de Envio:

21/01/2019 10:29:50

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 461 2018 MCTIC

Mensagem:

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

Anexos:

Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf

E_mail_0995190_Devolucao_1___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

Brasília, 20 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 15.264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 842/2018/CONJUR-MCTIC, aprovado pelo Despacho n.º 01158/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, da Consultoria Jurídica atuante deste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 3.980/2018/SEI-MCTIC, de 06 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 10 de agosto de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a contar de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda. (CNPJ n.º 45.379.260/0001-58), nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 53000.069282/2013-59**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Birigui Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada no município de Birigui, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, se materializou nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31.5.1948. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 6.11.1997, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7.11.1997 (evento SEI n.º3122941, fl.8), cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 77, de 2001, publicado D.O.U. de 23.4.2001 (evento SEI n.º3122941, fl.7). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º3122941, fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2017 (evento SEI n.º3169358, fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º3169358, fl.1). Se constata,

portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.005303/2004-17, em 6.2.2004, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2010, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2012 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta. Em razão da mudança de competência, para a tomada de decisão o pleito foi submetido à deliberação do titular desta Pasta. Como resultado, foi editada a Portaria n.º 266, de 28.8.2013, publicada no D.O.U. de 13.11.2014, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, renovar a concessão pelo prazo de dez anos, a partir de 1.5.2004 (evento SEI n.º 3122941, fl.6). Apesar disso, o feito não foi encaminhado ao Congresso Nacional, para deliberação acerca do assunto, razão pela qual a referida Portaria não produziu seus efeitos.

7.2. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação (com a devida deliberação do Congresso Nacional), se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.4. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 27.11.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da

delegação se deu entre 01.11.2013 e 01.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3122024.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI 2429688, fls. 59/66). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0903724, fl.4). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2929899, fls. 4-7), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Débora Nayara Albani Sabioni	9.700	9.700,00
Anna Paula Marques Sabioni	300	300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Débora Nayara Albani Sabioni	Diretora

13.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.024035/2018-92. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 9.893/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º 3169344), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19.6.2018 (evento SEI n.º 3079482).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

14.2. A Sra. Débora Nayara participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14.3. A Sra. Anna Paula participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 1612796, fls. 5/6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1715080), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 18.395/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2123000), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjor, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjor.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15.264/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15.264/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2018, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 18:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/07/2018, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/07/2018, às 19:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3122038** e o código CRC **E8CE3ADB**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.069282/2013-59, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Radio Clube de Birigui Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 3122038

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -
CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069282/2013-59

INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Clube de Birigui Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Clube de Birigui Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 15264/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3122038):

6. A outorga da concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, se materializou nos termos da Portaria MVOP nº 492, de 31.5.1948. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto s./n.º, datado em 6.11.1997, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7.11.1997 (evento SEI nº [3122941](#), fl.8), cancelado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2001, publicado D.O.U. de 23.4.2001 (evento SEI nº [3122941](#), fl.7). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI nº [3122941](#), fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho nº 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2017 (evento SEI nº [3169358](#), fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho nº 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI nº [3169358](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto nº 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

No requerimento protocolado em 27.11.2013 (Doc. SEI nº 0181415, fls. 2/3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período

da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 1.5.2004**. Quanto ao decênio de 2004 a 2014, a entidade apresentou pedido de renovação, mas não houve decisão definitiva do Poder Público acerca do assunto. Quanto ao ponto, assim esclareceu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [53000.005303/2004-17](#), em 6.2.2004, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, constata-se que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

7.1. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2010, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2012 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta. Em razão da mudança de competência, para a tomada de decisão o pleito foi submetido à deliberação do titular desta Pasta. Como resultado, foi editada a Portaria n.º 266, de 28.8.2013, publicada no D.O.U. de 13.11.2014, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, renovar a concessão pelo prazo de dez anos, a partir de 1.5.2004 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.6). Apesar disso, o feito não foi encaminhado ao Congresso Nacional, para deliberação acerca do assunto, razão pela qual a referida Portaria não produziu seus efeitos.

7.2. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação (com a devida deliberação do Congresso Nacional), se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.4. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada qualquer responsabilidade decorrente da não renovação. Consoante se verifica, o então Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, concluiu pelo deferimento do pleito e encaminhou o processo à Casa Civil da Presidência da República para expedição do decreto renovatório, tendo em vista que a competência para prática do ato, à época, era do Exmo. Presidente da República. Todavia, feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação, sem maiores esclarecimentos. Nesse ínterim, o prazo da concessão venceu sem manifestação conclusiva do Poder Pública sobre a renovação.

No que se refere ao período atual – 2014 a 2024, o requerimento foi apresentado tempestivamente, consoante observou a Secretaria de Radiodifusão. O documento foi subscrito por Waldecir José Sabioni, administrador da entidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato Social Consolidado na alteração contratual de 19.3.2010 (Doc. SEI nº 2429688 - Proc. 01250-072888/2017-50), não tendo sido verificado qualquer irregularidade. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3122024).

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º contera as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 3107157, contido no Processo nº 01250.036248/2018-67, inclusive a declaração, firmada pelo representante legal, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 .

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2429688, fls. 2/55 - Proc. nº 01250.072888/2017-50 e nº 3123662) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva

(Doc. SEI nº 2929899 - Proc. nº 01250.024616/2018-24), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9893/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3169344), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2929899](#), fls. 4-7), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Débora Nayara Albani Sabioni	9.700	9.700,00
Anna Paula Marques Sabioni	300	300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Débora Nayara Albani Sabioni	Diretora

13.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº [01250.024035/2018-92](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 9.893/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº [3169344](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 2429688 - Proc. nº 01250.072888/2017-50) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 0903724, fl. 4 - Proc. nº 53900.077982/2015-35). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI [2429688](#), fls. 59/66). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [0903724](#), fl.4)*”.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 0499877, fl. 2 - Proc. 53900.022603/2015-70; nº 2840244; e nº 0181415, fl. 39). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 18395/2018/SEI-MCTIC** (SEI nº 2123000),

segundo a qual "o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [1612796](#), fls. 5/6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1715080](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3079482), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19.6.2018 (evento SEI nº [3079482](#)).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

14.2. A Sra. Débora Nayara participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14.3. A Sra. Anna Paula participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado aparentemente não é a medida que revela a melhor técnica a ser adotada pela administração, uma vez que poderia ter sido ultimado o feito renovatório de maneira precedente. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, consoante o esclarecimentos prestados pela área técnica, que vale repisar:

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de

concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º [3122941](#), fl.3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 352, datado em 27.3.2017, publicado no D.O.U. de 30.3.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fls.2/4). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 516/2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º [3169358](#), fl.1). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 1º de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069282201359 e da chave de acesso 4310691b

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155125803 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 01-08-2018 18:55. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01158/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069282/2013-59

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Aprovo o **PARECER N° 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069282201359 e da chave de acesso 4310691b

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155299397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 02-08-2018 11:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de setembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAI, SAG E CGAP.

ASSUNTO: Renovação da autorização outorgada para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média. Birigui/SP - Renov/OM - Radio Clube de Birigui Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 318 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 20/09/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1453770** e o código CRC **90D816D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 12 de novembro de 2019.

C E R T I D ã O

Processo nº 53000.069282/2013-59.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Analisando os autos do Processo nº 53000.069282/2013-59, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº:00318/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - ☐ Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - ☒ Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - ☐ Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - ☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: Rádio Clube de Birigui Ltda
- CNPJ nº: 45.379.260/0001-58
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 15.264/2018/SEI-MCTIC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 842/2018/CONJUR-MCTIC
- Portaria MCTIC nº:3.980/2018/SEI-MCTIC , de 06/08/2018, que renova a outorga a partir de 01/05/2014

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 10/08/2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior:

Ana Beatriz Fumian Gomes
Estagiário
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 12/11/2019, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1559033** e o código CRC **97AAAD0E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Casa Civil**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 301/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Birigui/SP**Interessado: Rádio Clube de Birigui Ltda. (CNPJ 45.379.260/0001-58)****Referência: EM nº 00318/2019 MCTIC, de 20/09/2019 – Processo nº 53000.069282/2013-59**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 3.980, DE 6 DE AGOSTO DE 2018, que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Birigui/SP, com o uso do canal 204, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/05/2014, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Clube de Birigui Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.379.260/0001-58, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC, de 16/07/2018, 1453765), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários e opina pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 01/08/2018, 1453768)[4], com o registro pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 9.11.2016 (evento SEI n.º 3122941, fl.3).
4. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00461/2018 MCTIC, de 28/09/2018, (0838822), tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0095194), de 21/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais
5. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac5888632&state=FM-C3, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros dos demais atos referentes ao processo.
6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da [Subchefia para Assuntos Jurídicos](#).

Brasília/DF, 23 de março de 2020.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSE CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Assessor Especial

- [1] Publicada no DOU de 10/08/2018.
[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).
[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).
[4] Aprovado pelo Despacho nº 01158/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 02/08/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.379.260/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/1988	
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				FONTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO			NÚMERO 2875	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 16.204-060	BARRIO/DISTRITO NOVO JARDIM STABILE		MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO sonlab@esortifofosontab.com.br			TELEFONE (18) 3843-3280		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.883, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 23/03/2020 às 11:43:57 (data e hora de Brasília).Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.379.260/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANNA PAULA MARQUES SABIONI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 23/03/2020 às 11:45 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 23/03/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 23/03/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues, Subchefe Adjunto Executivo**, em 23/03/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1791759** e o código CRC **7AD88C4C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.069282/2013-59 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.069282/2013-59.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970851** e o código CRC **5C1E014F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.069282/2013-59

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Clube de Birigui Ltda (CNPJ nº 45.379.260/0001-58), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Birigui/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 3122038 e 3223546).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3251661). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3122038).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11044056, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044036** e o código CRC **F85B0C1F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11044056)

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

Documento nº 11044036

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, publicada em 10 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda. (CNPJ nº 45.379.260/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.****A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044056** e o código CRC **AA4F43E8**.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

Documento nº 11044056



EM Nº 215/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, publicada em 10 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. (CNPJ nº 45.379.260/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048936** e o código CRC **A109A949**.

Referência: Processo nº 53000.069282/2013-59

Documento nº 11048936

Ofício Interno nº 39702/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048936)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11044036) , encaminho a Exposição de Motivos (11048936), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048945** e o código CRC **3F915CFC**.

Ofício Interno nº 40885/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048936)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3980/2018/SEI-MCTIC (3251661), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048936), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090201** e o código CRC **29E97C36**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, publicada em 10 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. (CNPJ nº 45.379.260/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26535/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.069282/2013-59.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102477** e o código CRC **01DE1B1D**.

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 28/09/2023 16:55:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.069282/2013-59

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
 Radio Clube de Birigui Ltda - BIRIGUI - SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4611327
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4611328
- Exposição de Motivos Nº 215/2023/MCOM	4611329
- OFICIO Interno nº 39702/2023/MCOM	4611330
- OFICIO Interno nº 40885/2023/MCOM	4611331
- Exposição de Motivos nº 00561/2023 MCOM	4611332
- OFICIO Nº 26535/2023/MCOM	4611333

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.069282/2013-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 428 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.069282/2013-59

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.069282/2013-59, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA** CNPJ nº 45.379.260/0001-58, na localidade de **Birigui/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a **NOTA TÉCNICA** Nº 15264/2018/SEI-MCTIC (1453765), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.069282/2013-59, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783433** e o código CRC **773E94A1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 518/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.069282/2013-59.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00561/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Birigui (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00561/2023 MCOM (4611332), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.069282/2013-59, acompanhado da [Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio 2014, no município de Birigui, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.379.260/0001-58, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00842/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1453768), de 01/08/2018, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 15264/2018/SEI-MCTIC, de 16/07/2018 (1453765), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho (4611327) de 04/08/2023, que registra que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/07/2018 (0838651, p. 461), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.379.260/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEBORA NAYARA ALBANI SABIONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANNA PAULA MARQUES SABIONI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2024 às 16:16 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a

desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862015** e o código CRC **C083C447** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.069282/2013-59

SEI nº 5862015

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Birigui Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5958335).

Encaminhe-se ao Secretário Especial da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República